

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ORDEM DO CAPITAL: ELEMENTOS  
CRÍTICOS AO DEBATE CONTEMPORÂNEO NO BRASIL**

**ROSENÁRIA FERRAZ DE SOUZA**

**RIO DE JANEIRO  
2006**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**OS DIREITOS HUMANOS NA ORDEM DO CAPITAL: ELEMENTOS  
CRÍTICOS AO DEBATE CONTEMPORÂNEO NO BRASIL**

**ROSENÁRIA FERRAZ DE SOUZA**

Dissertação de mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como requisito parcial de obtenção do título de Mestre em Serviço Social, sob a orientação do Professor Doutor Ivo Lesbaupin.

**Rio de Janeiro**

**2006**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ORDEM DO CAPITAL: ELEMENTOS  
CRÍTICOS AO DEBATE CONTEMPORÂNEO NO BRASIL**

**ROSENÁRIA FERRAZ DE SOUZA**

**Dissertação de Mestrado submetida à Comissão Julgadora nomeada pelo  
Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da Universidade do Rio de  
Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre.**

**Aprovada por:**

---

Prof. Dr. Yves Lesbaupin (Orientador)

---

Profa. Dra. Luzia Helena Gomes Filgueiras

---

Profa. Dra. Yolanda Guerra

**Rio de Janeiro**

**2006**

*"Não serei o poeta de um mundo caduco.  
Também não cantarei o mundo futuro.  
Estou preso à vida e olho meus companheiros  
Estão taciturnos mas nutrem grandes esperanças.  
Entre eles, considere a enorme realidade.  
O presente é tão grande, não nos afastemos.  
Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas.  
Não serei o cantor de uma mulher, de uma história.  
Não direi suspiros ao anoitecer, a paisagem vista na janela.  
Não distribuirei entorpecentes ou cartas de suicida.  
Não fugirei para ilhas nem serei raptado por serafins.  
O tempo é a minha matéria, o tempo presente, os homens presentes,  
a vida presente."*

Carlos Drummond de Andrade

*"O mundo é mágico. As pessoas não morrem, ficam encantadas"*  
(Guimarães Rosa)

Ao meu querido pai,  
**Angelino Ferraz de Souza,**  
por ser laços eternos de carinho, amor e amizade em minha vida.  
Numa noite de sábado se foi, acredito eu, encantado com a vida.

*"Diadorim a vir – do topo da rua, punhal em mão, avançar-correndo amouco... Aí eles se vinham, cometer. Os trezentos passos. Como eu estava depravado a vivo, quedando. Eles todos, na fúria, tão animosamente. Menos eu! Arrepele que não prestava para tramandar uma ordem, gritar um conselho. Nem cochichar comigo pude. Boca se encheu de cuspes. Babei... Mas eles vinham, se avinham, num pé-de-vento, no desadorno, bramava, se investiram... Ao que – fechou o fim e se fizeram".*  
(Guimarães Rosa, Grande Sertão: Veredas)

*"Que bobagem falar que é nas grandes ocasiões que se conhece os amigos! Nas grandes ocasiões é que não faltam amigos. Principalmente neste Brasil de coração mole e escorrendo. E a compaixão, a piedade, a pena se confundem com amizade. Por isso tenho horror das grandes ocasiões. Prefiro as quartas-feiras." (Mário de Andrade).*

Não acredito que consegui dar este passo (rsrsrsr).  
Mas olhando para o meu presente, tenho pessoas amigas que me são essenciais.

Estas são cor de azul cintilante em minha vida.  
Meus amigos, por nossa amizade, por nossos aprendizados.  
Sem a ternura de seus olhares e morangos doces em seus sorrisos,  
não suportaria, nunca mais lidar com a luta pelos direitos humanos.  
Ainda, não sei muito, mas desconfio de que estou aprendendo...  
Meu coração me desafia nesta dissertação a expressar o que sinto,  
o que vivo e o penso sobre os direitos humanos.  
Meu agradecimento não se resume em palavras, mas em silêncio.

Sou grata a Deus, por ser, por existir, por me permitir o dom de viver,  
por ter me dado uma família, meus pais e meus três irmãos.  
E, hoje a família é mais numerosa, começamos em seis. Rosa e Angelino, meus pais,  
eu e meus irmãos fortes: Angelino, Ângelo e Fabiano.  
Depois as nossas sementes foram germinando e lindas crianças,  
se somam aos nossos laços: Hugo, Angelina, Talles, Vinnícius, João Vitor e Pedro.

Ao Ivo, meu orientador,  
que me permitiu neste longo processo de descobertas e redescobertas  
apreender o significado da maturidade intelectual.

Minhas amigas, mestres, Badinha, Luzia e Flávia Nicolis.  
Mulheres fortes, sensíveis, doces e amáveis.  
Obrigada, pois vocês me são imprescindíveis.

Ao Felipe,  
pela paciente formatação, revisão gráfica e busca constante de esclarecimentos.

À Gisele, Diego, Gil, Rosa, Denise, Soninha, Cornélio e Graça,  
por estarem comigo, incondicionalmente.

À carioca da gema, Cilene, minha amiga, que na minha primeira semana no Rio de Janeiro  
- cidade que encantou meus olhos do interior – me ofereceu abrigo.  
Atitude que raramente encontramos no mundo de hoje: solidariedade.

À nova amiga Elisângela pela torcida na reta final deste trabalho.

Aos queridos: Dri, Dani, Nando, Gletyon, Tati, Rodrigo e Joseane, Jakeline e Sabrina,  
pessoas especiais que se tornaram amigas na caminhada do mestrado  
e nos primeiros passos da docência.

À assistente social do CDDH/JF, minha supervisora de campo,  
amiga e companheira de projeto ético-político, Andréa Firmo  
Quem com certeza me ensinou o que é ser assistente social.  
Mais do que marcas em minha profissão me é referência de integridade.

Ao CDDH/JF, espaço de lutas, resistências e formação profissional.

Ao MNDH pelas nossas diferenças na luta, sonhos e ousadias  
em especial aos entrevistados Oscar Gatica, Rosiane Queiroz, Paulo Carbonari e Josiane Gamba.

Ao Conjunto CFESS/CRESS,  
espaço político de minha categoria profissional que me encanta e reencanta.

Aos movimentos e grupos de luta pela moradia de Juiz de Fora, assessorados pelo CDDHJF,  
representados por pessoas, "gente cortada" que sabem  
o que é o discurso e a prática dos direitos humanos na sociedade capitalista.

## RESUMO

O conteúdo deste estudo está direcionado para contribuir com a ampliação do debate contemporâneo sobre os direitos humanos, mas numa dimensão que analisa a sua vigência na sociedade capitalista. Neste sentido busca abordar o Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos, no Brasil, a partir dos anos de 1990. As referências que orientam as reflexões estão respaldadas na visão de ser social, de Marx, tratando de referendar as posições de autores que asseguram possibilidades de transposição da ordem do capital para a conquista do socialismo. Os documentos utilizados e as contribuições de autores permitem inferir que os direitos humanos representam conquistas. Todavia, estas não singularizam a emancipação humana e demandam a compreensão de que o ser humano genérico é que representa a liberdade, a sua realização plena como pressuposto essencial da ordem socialista a ser construída.



## **ABSTRACT**

The content of this study is addressed to contribute with amplification of the contemporary debate on the human rights, but in a dimension that analyzes its validity capitalist society. In this sense search to approach the National Movement of Defense of the Human Rights, in Brazil, starting from the years of 1990. The references that guide the reflections are backed in the vision of being social, of Marx, being about countersigning the authors' positions that assure possibilities of conversion of the order of the capital for the conquest of the socialism. The used documents and the authors' contributions allow to infer that the human rights represent conquests. Though these don't make single the human emancipation and they demand the understanding that the generic human being is that represents the freedom, its full accomplishment as presupposition essential of the socialist order to be built.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1. NATUREZA HUMANA NA PRODUÇÃO MARXIANA .....	16
1.1. Concepção Marxiana do Homem .....	16
1.1.1. A Questão Judaica .....	17
1.1.2. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel.....	21
1.1.3. Manuscritos Econômicos e Filosóficos .....	24
1.1.4. A Ideologia Alemã .....	29
1.1.5. O Manifesto Comunista.....	34
1.1.6. Crítica ao Programa de Gotha .....	39
1.2. Contribuições de Pensadores Marxistas à Discussão sobre o Ser Social.....	40
2. DIREITOS HUMANOS E MODERNIDADE.....	53
2.1. Direitos Humanos na Teoria Liberal .....	53
2.2. Cidadania: Possibilidades e Limites na Sociedade Capitalista .....	62
2.3. Direitos Humanos: uma Estratégia de Luta? .....	72
3. O DEBATE CONTEMPORÂNEO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – DESC .....	82
3.1. O Movimento Nacional de Direitos Humanos e sua Relação com os DESC .....	83
3.2. O significado dos DESC no Brasil .....	100
3.3. Desafios e polêmicas dos DESC enquanto expressões dos direitos humanos .....	114
CONCLUSÕES .....	127
BIBLIOGRAFIA.....	133

## LISTA DE SIGLAS

CDDH	Centro de Defesa dos Direitos Humanos
CDDHJF	Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Juiz de Fora
MNDDH	Movimento Nacional de Defesa dos Direitos Humanos
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
DESC	Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais
DESC	Direitos Econômicos Sociais e Culturais
ONU	Organização das Nações Unidas
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
CDHs	Centros de Direitos Humanos
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
ONG	Organização Não-Governamental
SUS	Sistema Único de Saúde
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FHC	Fernando Henrique Cardoso
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
PT	Partido dos Trabalhadores
ONU	Organização das Nações Unidas
OEA	Organização dos Estados Americanos
PIDESC	Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
SNDH	Sistema Nacional de Direitos Humanos

## INTRODUÇÃO

A centralidade deste estudo recai sobre elementos críticos para o debate contemporâneo dos direitos humanos no Brasil, articulando-o às questões macrossocietárias por que passam na ordem do capital. Estes direitos têm sido incluídos como profecias de fé, pela ordem societal que os proclama em Declarações, Pactos Internacionais, Tratados, Constituições e, concomitantemente, os viola.

Ressaltamos que abordar este temário significa uma das possibilidades que encontramos para darmos continuidade ao nosso estudo, o qual germinou de um processo sócio-histórico da militância política que, inicialmente, vinculou-se ao Movimento Estudantil de Serviço Social; nutriu-se do estágio curricular no Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Juiz de Fora - CDDH/JF, através de parceria com a UFJF; e de dois momentos que, ao mesmo tempo, experienciamos: a atividade prático-política no Conjunto CFESS/CRESS, com a nossa participação como representante da diretoria do CRESS 6ª Região, na Delegacia de Juiz de Fora; e a participação no Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH, como Conselheira de Minas Gerais.

Enfatizamos que a materialização deste estudo iniciou-se no Curso de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ, a partir de 2002, quando percebíamos na disciplina Tópicos Especiais da Teoria Social, ministrada pelos Professores Carlos Nelson Coutinho e José Paulo Netto, questões de ordem teórica e política que mereciam ser problematizadas no debate dos direitos humanos. Estas questões ancoradas nos princípios ontológicos da teoria social, têm como norte a introdução ao pensamento lukacsiano.

E a continuidade desta materialização construímos nesta dissertação de mestrado que nos permitiu avançar nas discussões e reflexões e, ao mesmo tempo, nos aguçou para aprofundar conhecimentos sobre os direitos humanos situando elementos críticos ao debate contemporâneo, a partir dos anos 90, no Brasil. Nesta direção, antecipamos que nos foi dificultosa a elaboração das nossas reflexões e questionamentos, mas acreditamos que corresponde ao nosso objetivo que é o de encontrar espaço que nos permita defender o pensamento marxiano, especialmente no que se refere à reflexão de que a crítica de uma filosofia especulativa que detecta as parcialidades que ameaçam o todo, não é suficiente, pois nem sempre os homens são movidos pela razão. Esta, se é mediada pelas condições objetivas, encontra sua realização condicionada pelo nível e adequação das mediações. A crítica pela

crítica não gera modificação alguma. Para Marx, a crítica está a serviço de algo que não ela mesma. De igual modo, para ele a interpretação não transforma a realidade, assim como também não é suficiente tomar consciência. No entanto, apesar da insuficiência de toda interpretação e da tomada de consciência, estes momentos não deixam de ser necessários em Marx, pois

A crítica colheu nas cadeias as flores imaginárias, não para que o homem suporte as cadeias sem capricho ou consolação, mas para que lance fora as cadeias e colha a flor viva. A crítica [...] liberta o homem da ilusão, de modo que pense, ative e configure a sua realidade como homem que perdeu as ilusões e reconquistou a razão, a fim de que ele gire em torno de si mesmo e, assim, à volta do seu verdadeiro sol (Marx, 1989: 78).

Com base nestas ponderações reiteramos que as questões acerca dos direitos humanos na barbárie capitalista intentam traduzir a nossa pretensão no desenvolvimento deste estudo. É dessa forma, que entendemos que o campo dos direitos humanos situado na ordem em que vige o poder do capital, cuja sociedade é a burguesa, eminentemente antagônica, conflituosa, contraditória e desigual; tem como fundamento o discurso da igualdade para escamotear a sua imanente desigualdade.

Além disto, consideramos que este debate apresenta-se relevante para o Serviço Social brasileiro, no sentido de que a defesa intransigente dos direitos humanos encontra-se como um dos princípios fundamentais do nosso Código de Ética de 1993, sendo este resultado do processo de construção do projeto ético-político, balizado pela intenção de ruptura. Este debate se faz premente para as entidades da nossa profissão, uma vez que as mesmas têm se debruçado com afinco para que, juntamente à nossa categoria profissional, possamos aprofundar nossa concepção acerca dos direitos humanos, a qual se encontra para além da perspectiva liberal-burguesa.

O Conjunto CFESS/CRESS, na perspectiva de ampliação da comissão de ética, inseriu os direitos humanos nesta, com objetivo de apresentá-los em debate com a nossa categoria profissional. Daí a importância de discutirmos tais direitos balizados na crítica da teoria marxiana, que vem analisar os limites da efetivação destes direitos na ordem burguesa<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> No 31º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS realizado em Brasília, setembro de 2002, teve como temática "As novas faces da barbárie capitalista: desigualdade se combate com direitos". A principal palestra foi ministrada pela assistente social Profª Dra. Maria Lúcia Barroco e pelo Deputado Nelson Pelegrino, o qual na época presidia a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.

Para o Conjunto, a defesa dos direitos humanos está para além de Declarações, Pactos, Constituições e Tratados. Um dos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, materialidade do projeto ético-político do Serviço Social brasileiro, é a opção por uma nova ordem social sem diferença de classes, raça, gênero e etnia. Mesmo que a defesa intransigente destes direitos esteja presente nestes princípios, é necessária a compreensão de que numa nova ordem societária que tenha como premissa a emancipação do ser social, os direitos humanos não seriam mais necessários.

Também o mencionado Conjunto vem participando dos principais debates sobre os direitos humanos, como Conferências, Seminários, Colóquios, realizados na sociedade brasileira, com a preocupação de contribuir para ampliar a discussão na nossa categoria, principalmente no que concerne aos limites para a concreção destes nos moldes da sociabilidade vigente.

Fica nítido, então, que importantes bandeiras de luta têm sido utilizadas como defesa dos direitos humanos. Isto é, sem dúvida, um marco na sociedade burguesa, entretanto, estas devem ser somadas à análise crítica, radical, voltada para sociedade capitalista que nega a emancipação do ser social. É, pois, salutar que os estudos contemporâneos acerca dos direitos humanos tenham como ponto de partida a análise da dinâmica contraditória da sociedade capitalista, análise esta balizada na perspectiva da totalidade.

A perspectiva teórica que nos orienta é ontológica-social-materialista, o que contribui para a apreensão do método dialético marxiano, bem como nos possibilita abordar os direitos humanos na sociedade capitalista. É este "ponto firme" na delimitação dos elementos críticos ao debate contemporâneo, a partir dos anos 90, no Brasil.

Com esta perspectiva configuramos como hipótese orientadora: os direitos humanos têm sido fervorosamente utilizados como poder da ideologia, de forma alienada, tornando profecias de fé, e solapando o espaço de debate da esquerda em nível planetário. Da opção por uma nova ordem macrosocietária, socialista, as diversas lutas sociais, tanto de partidos políticos, movimentos sindicais, bem como movimentos sociais em geral têm se limitado à reivindicação de direitos humanos. A ponto de os debates realizados nos Fóruns que mais aglomeraram pessoas nos últimos cinco anos terem sido os que apresentaram os direitos humanos como temário central. A exemplo, temos os importantes espaços de interlocução promovidos pelos Fóruns Sociais Mundiais, desde 2000, cujo lema máximo tem sido: "um outro mundo é possível!...". Malgrado, não se fala mais, ou fala-se pouco em: por uma sociedade socialista, na construção da emancipação do ser social.

A nossa percepção é a de que na sociedade capitalista contemporânea, a partir das relações sociais reificadas, criou-se uma fobia social ante a defesa de um projeto alternativo, radialmente humano. Ora, dizer um projeto radialmente humano, não se reduz à tese de que os direitos humanos seriam o patamar máximo. Os mesmos são necessários para o processo de transição, mas, contraditoriamente, são inoperantes, na sociedade da qual o homem é o homem emancipado, visto que os valores humano-genéricos ocupariam o escopo dos valores do homem, cidadão, fragmentado, que tem de ter direitos humanos.

Com esta dimensão é que estruturamos nos três capítulos o conteúdo que reflete as nossas inquietações e ao mesmo tempo nos direcionam para apontar, por meio de análise crítica, os elementos que permitem o debate contemporâneo sobre os direitos humanos. Utilizamos como instrumentos a pesquisa documental tanto em termos de produções teóricas, quanto em relação à configuração e análise do MNDH; e 04 entrevistas com integrantes deste Movimento, que têm história para contar.

No primeiro capítulo nos detivemos à sistematização das contribuições de Marx sobre a ontologia do ser social, acercando-nos de produções que evidenciam as suas formulações sobre a emancipação humana. Neste capítulo, cuidamos de apresentar contribuições de pensadores marxistas (Lukács, Mészáros, Netto, Tonet) que reiteram os posicionamentos sobre a ontologia do ser social e que indicam possibilidades de transformação da ordem societária, visando a conquista da liberdade humana.

O segundo capítulo é dedicado à configuração dos pressupostos da teoria liberal que expressam a concepção de homem, de cidadão, de cidadania, de direitos, incluindo contribuições de pensadores clássicos e contemporâneos. Estas contribuições nos permitem ainda evidenciar limites e possibilidades da cidadania na sociedade capitalista e questionar se os direitos humanos representam uma estratégia de luta.

No terceiro capítulo, o debate por que passa os direitos humanos, na contemporaneidade, circunscrevendo-os no marco brasileiro, é apresentado com base na análise de documentos como os principais relatórios sobre os Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais - DESC -; artigos construídos pelo Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH -; deliberações das Conferências de direitos humanos, bem como elaborações de autores que sinalizam tal debate, como Trindade. Para enriquecer nosso estudo, fomos a quatro integrantes do Movimento, que por meio de entrevistas individuais narram um pouco desta história a partir do ponto de vista de quem a experiencia.

Ressaltamos que com este nosso estudo fica também evidenciada a significação da temática dos direitos humanos, que tem alcançado espaços inimagináveis. Todavia, não

podemos desprezar que velhos problemas continuam a exigir a adoção de medidas capazes de, no limite, enfrentar e resolver conflitos gestados pelas ações ou omissões do passado e do presente, que poderão comprometer dramaticamente o futuro. Pensar direitos humanos, portanto, não é um mero esforço acadêmico ou militante; é, sobretudo um exercício dialético, na medida em que diversos fatores históricos, políticos, culturais e econômicos colaboram para evidenciar contradições postas também na contemporaneidade, o que exige refletir sobre os momentos da história humana.

[...] A Idade Média é a história animal da humanidade, a sua zoologia. A época atual, a civilização, comete um erro contrário àquele. O ser concreto do homem separa-o de si mesmo como ser puramente externo, material; não considera o conteúdo do homem como sua verdadeira realidade (Marx, 1989: 126).



# 1. NATUREZA HUMANA NA PRODUÇÃO MARXIANA

## 1.1. Concepção Marxiana do Homem

A produção de Marx que nos possibilita entender suas elaborações como fundantes de uma ontologia do ser social é particularmente instigante porque seguramente nos mostra que, defende a concepção básica de que o homem desenvolveu o seu ser social, que, de fato, constitui a sua especificidade, distinguindo-se do ser natural, inorgânico e orgânico, através de sua auto-atividade.

Compreendemos que esta concepção da natureza humana implica entender a liberdade como realização desta natureza, ou seja, a liberdade perante a natureza (desenvolvimento das forças produtivas) e perante a sociedade (fim da família, religião, moral, divisão do trabalho). Além disso, ressaltamos que segundo a produção marxiana, a realização humana passa por uma associação de indivíduos, que não implica em "fantasmagorias religiosas" ou de qualquer tipo. A natureza humana é a liberdade, é a emancipação plena.

Todavia, esclarecemos que Marx ao analisar a sociedade capitalista, que é desigual e conflituosa explicita que a natureza humana está limitada por fatores que lhe são alheios. Para Marx, o homem é, antes de tudo, um ser prático e social, um ser da práxis, o que possibilita o entendimento de que a natureza humana é condicionada pelas relações sociais e se expressa no conjunto de potencialidades, de forma diferenciada em cada época e sociedade, constituídas no processo histórico-social e formando um ser omnilateral, que é obliterado pelas sociedades de classes, fundadas na divisão social do trabalho e na especialização.

Com estas ponderações enfatizamos que ao buscar o entendimento analítico da produção marxiana que trata da ontologia do ser social, temos a preocupação em centralizar em elaborações que evidenciam o tratamento dado à emancipação humana, pois Marx concebe o homem como um ser intrinsecamente valioso, especialmente enquanto em relação com outros homens, mas que sofre uma dupla limitação (natural e social). E ao pensar que o homem se emancipará e chegará à plena "manifestação de si" deixa claro que o valor do homem não depende de algo que lhe seja alheio, lhe é imanente e se exterioriza pelo trabalho.

Destacamos que para a efetivação deste entendimento foram selecionadas elaborações que integram obras, que se particularizam pela exposição da ontologia do ser social, segundo a perspectiva marxiana: *A Questão Judaica; Crítica à Filosofia do Direito de Hegel;*

*Manuscritos Econômicos e Filosóficos; A Ideologia Alemã; O Manifesto Comunista; Crítica ao Programa de Gotha.* Fundamentando-nos nesta seleção apresentamos as formulações marxianas que retratam a concepção de uma "maneira humana" de satisfação das necessidades, obstruída pela tentativa permanente de se impor uma "maneira desumana", ou seja, aquela na qual a satisfação das necessidades de uns produz-se às custas da satisfação das necessidades dos outros.

### **1.1.1. A Questão Judaica**

As preocupações de Marx em *A Questão Judaica* (2002) estão voltadas para diferenciar emancipação política e emancipação humana, uma vez que concebe que a emancipação de uma esfera na sociedade não pode ocorrer sem a concomitante emancipação de todas as outras esferas. Suas contribuições estão voltadas para criticar as concepções de Bruno Bauer, quanto às reivindicações de judeus que buscavam uma emancipação, ou seja, tinham como objetivo alcançar determinados direitos políticos. Neste sentido, cabe-nos esclarecer que Bruno Bauer argumentava que não pode o Estado cristão emancipar o judeu, considerando existir uma dicotomia essencial entre o judaísmo e o cristianismo. A resolução do embate, para Bauer, poderia ocorrer desde que fosse pensada a superação da religião, pois defendia que o judeu deveria deixar de ser judeu, como o Estado deveria deixar de ser cristão. No entanto, atentamos para o esclarecimento marxiano:

Tão logo o judeu e o cristão reconheçam que suas respectivas religiões nada mais são do que fases diferentes do desenvolvimento do espírito humano, diferentes peles de serpente com que cambiou a história, sendo o homem a serpente que muda de pele em cada uma destas fases, já não se enfrentarão mais num plano religioso, mas somente no plano crítico, científico, num plano humano. [...] Bauer exige assim que o judeu abandone o judaísmo e que o homem em geral abandone a religião, para ser emancipado como cidadão. E, por outro lado, considera a abolição política da religião como abolição da religião em geral (Marx, 2002: 15-17).

A ampliação dos argumentos de Marx, no nosso entendimento, expressa uma avaliação sobre a posição de Bauer, que não fez diferenciação entre emancipação política e emancipação humana. A primeira se efetivaria por meio de conquistas, como as de 1791, com a liberdade, a igualdade, a segurança e a propriedade. Esta liberdade incluiria a liberdade de convicção, que inclui a religiosa. Fica evidente que a emancipação política, não aboliria a religião, mas a restringiria ao plano privado, individual, suprimindo-a do plano público e tornando o Estado ateu.

Identificamos no pensamento de Marx que a emancipação do judeu implica na emancipação da sociedade do judaísmo, concentrando-se no aguçamento do ideal sem avançar para a reconciliação deste com o real. No que diz respeito à emancipação humana esclarecemos que esta seria a completa realização do indivíduo, liberto da sociedade e da religião, posto que

[...] Verificamos que o erro de Bauer reside em concentrar sua crítica somente no "Estado cristão" e não no "Estado em geral". Bauer não investiga a relação entre a emancipação política e a emancipação humana, fato que o faz apresentar condições que só podem explicar pela confusão isenta de espírito crítico entre emancipação política e emancipação humana em geral (Marx, 2002: 18).

A emancipação política, argumenta Marx, emancipa o cidadão, significando a garantia de certos direitos políticos, como o sufrágio e a liberdade de opinião, o que não implica, que o homem esteja completamente emancipado. É a redução do Estado ao homem, ou melhor, é a percepção de que o Estado é algo criado pelos homens, e que se lhes deve impor. "Não se trata de investigar, apenas, quem há de emancipar e quem deve ser emancipado. A crítica tem que indagar-se, além disso outra coisa: de que espécie de emancipação se trata; quais as condições implícitas da emancipação que se postula" (Marx, 2002: 17).

A emancipação política do judeu, do cristão e do homem religioso em geral é a emancipação do Estado do judaísmo, do cristianismo e, em geral, da religião. De modo peculiar a sua essência como Estado, o Estado se emancipa da religião e ao emancipar-se da religião de Estado, isto é, quando o Estado como tal não professa nenhuma religião, quando o Estado se reconhece muito bem como tal (Marx, 2002: 20).

Percebemos que o que se há de investigar, para Marx, é o problema das relações da emancipação política com a emancipação humana, que são analisadas do seguinte modo: o Estado se emancipa da religião, ainda que o homem não o faça. Isto ocorre através de uma contradição entre o cidadão e o religioso, pois o homem é concebido em duas dimensões, uma geral (onde o homem é cidadão) e outra privada (para onde é relegada a religião, o plano do homem real, onde ele ainda é religioso).

Explicamos, portanto, as cadeias religiosas dos cidadãos livres por suas cadeias seculares. Não afirmamos que devam acabar com a limitação religiosa para poder destruir suas barreiras seculares. Afirmamos que acabam com a limitação religiosa ao destruir suas barreiras temporais (Marx, 2002: 20).

A emancipação é o livramento das limitações, pois o homem, ao que parece, está cindido; tem uma vida geral e uma vida real. Verificamos assim que o conflito apontado por Marx, em *A Questão Judaica*, é entre o individual - sensível e o genérico. A materialidade da primeira instância não é desconsiderada, mas caracterizada como etapa marcada pelo egoísmo, pela limitação e pela dispersão do processo que conduz ao universal. É a implantação da generalidade que eleva o sensível à amplitude da comunidade e à conseqüente emancipação plena. Logo, compreendemos que o ideal precisa passar pela sua dissolução, pela sua abolição, pois assim, o universal é realizado, o que possibilita enfatizar: "A emancipação política da religião não é a emancipação da religião de modo radical e isento de contradições, porque a emancipação política não é o modo radical e isento de contradições da emancipação humana" (Marx, 2002: 23). E continua argumentando que:

O homem, em sua realidade imediata, na sociedade civil, é um ser profano. Aqui, onde passa ante si mesmo e frente aos outros por um indivíduo real, é uma manifestação carente de verdade. Pelo contrário, no Estado, onde o homem é considerado como um ser genérico, ele é o membro imaginário de uma soberania imaginária, acha-se despojado de sua vida individual real e dotado de uma generalidade irreal (Marx, 2002: 23).

Reforçamos então que em Marx existe a concepção do ser humano, imbricada no conceito de emancipação e este termo, em hipótese alguma, está desvinculado de um aspecto valorativo. Reduzir as relações ao próprio homem significa livrar o homem, que aponta para uma valoração negativa daquilo que seja estranho ao homem e uma valoração positiva daquilo que lhe seja imanente. Este algo que lhe é estranho são relações sociais e limitações naturais. No entanto, tal não apenas lhe é estranho, mas é impeditivo de sua realização plena enquanto homem. Emancipação é reduzir as relações sociais ao próprio homem e é algo que deve ser levado a cabo, pois

O conflito entre o homem, como crente de uma religião especial e sua cidadania, e os demais homens enquanto membros da comunidade, reduz-se ao divórcio secular entre o estado político e a sociedade civil. Para o homem como bourgeois "a vida política é só aparência ou exceção momentânea da essência e da regra". É certo que o bourgeois, assim como o judeu só permanece na vida política por um sofisma, do mesmo modo que o citoyen só por sofisma permanece judeu ou bourgeois. Mas esta sofística não é pessoal. É a sofística do próprio estado político. A diferença entre o homem religioso e o cidadão é a diferença entre o comerciante e o cidadão, entre o trabalhador e o cidadão, entre o latifundiário e o cidadão entre o indivíduo vivendo e o cidadão (Marx, 2002: 24).

Marx alerta, no entanto, que a emancipação política não aspira emancipar o homem real, apenas o homem genérico. Assim, esta emancipação política requerida pelos judeus não carece de uma emancipação do judaísmo. Com a dissociação do homem real do homem genérico, tem-se que este pode ser emancipado sem que aquele o seja. Quando o judeu clama por sua emancipação política, clama pela dissociação de sua vida genérica de sua vida privada,

Porém, não nos deixemos enganar sobre as limitações da emancipação política. A cisão do homem na vida pública e na vida privada, o deslocamento da religião em relação ao Estado, para transferi-la à sociedade burguesa não constitui uma fase, mas a consagração da emancipação política, a qual por isso mesmo, não suprime e nem tem por objetivo suprimir a religiosidade real do homem (Marx, 2002: 25).

E prossegue sua explicitação considerando que

A desintegração do homem no judeu e no cidadão, no protestante e no cidadão, no homem religioso e no cidadão, não é uma mentira contra a cidadania, não é a evasão da emancipação política; representa, isto sim, a própria emancipação política, o modo político da emancipação da religião (Marx, 2002: 25).

Consideramos que existe ainda como relevante, a argumentação de Bauer de que o judeu não pode clamar por direitos humanos, visto que a essência limitada de judeu superpõe-se à essência humana. Para ter direitos humanos, tem de deixar de ser judeu. Marx nos esclarece que estes direitos humanos são direitos não do homem em geral, mas os direitos do burguês. O direito de liberdade, por exemplo, não se baseia na união entre os homens, mas em sua separação. Segundo Marx, nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa os direitos do homem egoísta da sociedade burguesa, entendido como natural, separado dos demais, limitado.

A emancipação política é a redução do homem, de um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente e, de outro, a cidadão do estado, a pessoa moral. Somente quando o homem individual recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como homem individual, em ser genérico, em seu trabalho individual e em suas relações individuais, somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas "*forces propres*" como forças sociais e quando, portanto, já não separa de si a força social sob forma de força política, somente então se processa a emancipação humana (Marx, 2002: 42).

Essa dualidade humana há de ser superada quando ocorrer a emancipação humana, pois " toda emancipação é a redução do mundo humano, das relações, ao próprio homem"

(Marx, 2002: 42), que tornará o homem real também genérico e livre das limitações do religioso, do burguês, ou seja, livre de todas as limitações sociais.

A emancipação, como redução do mundo humano ao "próprio homem", é um processo de libertação. O homem, ao romper com o dualismo entre homem genérico e homem real, manifesta-se enquanto que se realiza em relação com outros, em sua essência. Este é seu objetivo, sua razão uma vez que ao se tornar um homem genérico terão sido postas as condições para a emancipação humana.

### **1.1.2. Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**

Na *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* (1989), verificamos que Marx assume a crítica iluminista à religião que nega ao homem a posse de si mesmo pela posse da realidade na qual se encontra e que ele constrói. No âmbito da religião, o homem é determinado por algo que lhe é totalmente estranho e com o qual ele não pode estabelecer relação alguma, restando-lhe a atitude de submissão e entrega. Além disto, reconhece a religião enquanto proposta histórica da vida do homem, porém historicamente a religião foi-se configurando como uma felicidade ilusória. Por conseguinte, a abolição da religião propiciaria acesso à felicidade real. Para Marx, a satisfação material não deveria substituir a satisfação espiritual. Não é essa a crítica de Marx à religião, mas sim o fato do fracasso da religião em propiciar ao homem a posse da vida, oferecendo em troca ilusões sobre o próprio homem e a vida.

Desse modo, podemos destacar que Marx inicia seu acerto de contas com a concepção hegeliana de sociedade, atingindo o idealismo e a dialética de Hegel. Para Marx, Hegel mistifica o real, concebendo a instituição do processo social como resultado da idéia. O homem não passa de uma determinação da idéia. Transparece, assim, uma leitura da lógica hegeliana realizada por Marx sobre a filosofia do direito. Esta obra hegeliana situa-se no contexto do Espírito objetivo, isto é, a efetividade do real, da economia e da política.

O que Marx objetiva é o homem livre, aquele que volta o olhar sobre si, mas não para ensimesmar-se e sim para assumir sua existência como resultado de sua própria atividade. Mas o homem não é um ser abstrato, acorrido fora do mundo. "O homem é o mundo do homem, o Estado, a sociedade" (Marx, 1989: 77). Podemos afirmar que aqui, Marx identifica o homem ao seu mundo o que, de certo modo, desloca o homem de si para o outro, isto é, o mundo, suas relações. As determinações naturais são rompidas e o homem torna-se o que de si é feito por estar, existir, em relações.

A alteridade predomina nos sistemas econômicos, fruto da atividade humana, que adquirem autonomia a ponto de determinarem o humano, pois historicamente a economia é a verdadeira determinação do humano. Contudo, para Marx, o homem precisa passar a controlar a economia, pois assim ele se torna o centro e toda alienação é superada.

Diante destas elaborações, o nosso entendimento é o de que Marx entende que o eu subjetivado, colocado dentro de um quadro de movimento, precisa externar esse mesmo movimento na existência humana. As contradições históricas poderiam ser indicadas categoricamente e a resolução destas seria feita por uma práxis revolucionária.

Também enfatizamos, no seu pensamento, a crítica de uma filosofia especulativa que detecta as parcialidades que ameaçam o todo, não é suficiente, pois nem sempre os homens são movidos pela razão. Esta se é mediada pelas condições objetivas, encontra sua realização condicionada pelo nível e adequação das mediações. A crítica pela crítica não gera modificação alguma. Para Marx, a crítica está a serviço de algo que não ela mesma. De igual modo, para ele a interpretação não transforma a realidade, assim como também não é suficiente tomar consciência. No entanto, apesar da insuficiência de toda interpretação e da tomada de consciência estes momentos não deixam de ser necessários em Marx.

Mesmo com a ênfase explícita de Marx sobre a primazia da matéria, o espírito não deixa de ter sua expressão salvaguardada. "A crítica já não necessita de ulterior elucidação do seu objeto, porque já o entendeu. A crítica já não é fim em si, mas apenas um meio [...]." (Marx, 1989: 80). Entretanto, qualquer crítica que não toque a base material da sociedade ainda não atingiu a raiz das ilusões. Embora nenhuma reinterpretação resolva o drama social humano, ela não é o verdadeiro "inimigo", mas uma indicação de sua atividade.

Ressaltamos também que Marx assume a preeminência do Estado sobre o indivíduo e também não recusa a teleologia implícita na história, mas com a diferença de que esse 'destino' se encontra sob o domínio dos indivíduos. No entanto, ainda não especifica os indivíduos para além de uma totalidade geral. Como consequência não se sabe ainda que caminho tomar para entender a modificação das próprias condições econômicas.

Tal como a vontade de um indivíduo, a de um povo não pode ultrapassar as leis da razão; com efeito, não se poderia falar de organização racional do Estado no caso de um povo irracional. Além disso, o nosso objetivo na filosofia do direito é a vontade genérica. O poder legislativo não cria a lei; apenas a descobre e formula" (Marx, 1989: 89).

Encontramos que nas elaborações marxianas existe o reconhecimento de que, apesar de a filosofia ter exposto a limitação do humano, não é suficiente para a alteração da realidade

empírica, pois somente a sua exteriorização numa força material poderia promover a recuperação do humano. Marx encontra essa força na história de sua época, nas condições em que a sociedade existe, onde a humanidade mais é desejada porque é mais negada, ou seja, o proletariado. "E, como primeiro objetivo, uma vez que se desmascarou a forma de santidade da auto-alienação humana, a missão da filosofia, que está a serviço da história, consiste no desmascaramento da auto-alienação em suas formas não santificadas" (Marx, 1989: 106-107).

No entanto, esclarecemos que Marx está atento ao que Hegel indicara sobre a filosofia, isto é, que esta é cada uma das filosofias e nenhuma delas vai além de seu tempo. Nesse sentido Marx aponta para o engano da filosofia que critica a realidade e não se reconhece fruto dessa mesma realidade. Portanto, a crítica do real é a crítica da própria filosofia. Daí, toda filosofia passa, não indo além de seu tempo e falindo com este.

E com relação ao proletariado, ressaltamos que Marx nos mostra que este encontra suas armas espirituais na filosofia e esta suas armas materiais naquele. Aqui Marx ainda deposita crédito na atividade filosófica, porém não se trata de uma postura ressonante ao referencial alemão, pois, como em Hegel, a filosofia é assumida como possibilidade especulativa crítica do real. Marx afirmaria posteriormente a necessidade da teoria, da investigação reflexiva para elucidar e desvelar as tramas do real. Com isso a filosofia jamais seria excluída como algo impertinente e desnecessário.

Merece, segundo nossa percepção, destacar que para Marx, a inadequação das estruturas pelas quais aparece a autêntica natureza humana não pode ser absoluta, pois além de a essência humana aparecer aí, trata-se também de um momento de verdade. A inadequação não é mero ocultamento, posto que o homem aparece, está presente nas estruturas que o representam. A dualidade entre o que é da realidade humana e o que se opõe a ela constitui uma relação reflexiva que suprime a dualidade.

Evidenciamos assim que, para o pensamento marxiano, a realidade é possibilidade para o outro de si, ou ainda sua autêntica existência. É justamente a dissociação entre idéia e realidade que privilegia o sensível e imediato como o mais real. A oposição estabelecida por Marx entre o real e o racional identifica o racional ao empírico. Desse modo, a racionalidade torna-se simulacro do real, pois seu ser é o ser empírico. O racional seria a alteridade que surge no empírico, porém trata-se de algo falso e aparente que em si não é.

E ainda temos como significativo que a filosofia do direito, em Hegel, é a filosofia do político, isto é, o direito é resultado da atividade política, da vida em cidade. É precisamente a atividade dos cidadãos que constitui o que é de direito. O Estado se sobrepõe aos indivíduos como uma necessidade para a sustentação dos mesmos. Por isso, o Estado torna-se uma



conseqüência lógica, enquanto realização suprema dos indivíduos. Marx imputa a Hegel a desconsideração da verdadeira efetividade do Estado, isto é, o indivíduo empírico em sua concretude material. Em outras palavras, deve haver algo de racionalidade presente aí. Talvez possamos dizer que, em Marx, o homem possui uma única determinação, ou seja, a de sua realidade empírica e toda outra significação não passa de sobreposição, derivação secundária.

Todo desenvolvimento humano encarnado nas formas criadas expressa o alcance da racionalidade humana e sua efetividade. Para Marx, a sociedade é passível de compreensão. Ela não se encontra nem sob a égide da acidentalidade ou do mero acaso, nem da absoluta necessidade, ou seja, tendo seu desenvolvimento teleologicamente determinado. Acaso e necessidade coexistem na sociedade, segundo Marx, pois, se por um lado, a sociedade resulta da atividade humana, essa mesma atividade não possui controle absoluto. Assim, a razão não possui a última palavra, porém se a sociedade possui leis próprias que permitam seu entendimento, então faz-se necessária uma razão que perceba este ordenamento intrínseco.

Parece-nos então que, em Marx, a comprovação da substancialidade da sociedade passa pelo teste empírico, pois trata-se de investigar o progresso presente ou não na sociedade e que elementos determinam o mesmo ou não. Apesar de entender toda e qualquer construção social como um processo contraditório, Marx não deixa de identificar uma constante que muda e permanece de sociedade para sociedade. Não se trata da agregação de qualidades que as sociedades sofrem ao longo dos tempos, mas de uma característica substancial que permite traçar um fio condutor através da diversidade de formas. A materialidade não é acidental nem casuística, mas é uma necessidade, sendo o substrato de toda ordenação social.

Marx defende a materialidade como o autêntico início, muito embora não negue a idealidade. Esta existe como conseqüência e não como fonte. É a existência que determina e precede a consciência. Temos aqui uma concepção que predispõe à compreensão do real e, como tal, apresenta uma lógica que busca capturar esse mesmo real. Esse arcabouço ideal não é posto na coisa, mas retirado dela.

### **1.1.3. Manuscritos Econômicos e Filosóficos**

Os *Manuscritos Econômico-Filosóficos* (1993) caracterizam mais um momento significativo da opção de Marx por sua visão de mundo. Destacamos que o trabalho adquire nessa obra a função significativa da formação do homem e da história. Marx já vislumbra tal significado para além da configuração dada na sociedade capitalista, marcado por uma

abordagem histórico-social generalizada, confirmando e orientando-se pela relação sociedade-indivíduo na qual a sociedade permanece determinante.

Importa, acima de tudo, evitar que a 'sociedade' se considere novamente como uma abstração em confronto com o indivíduo. O indivíduo é o ser social. A manifestação da sua vida - mesmo quando não surge directamente na forma de uma manifestação comunitária, realizada conjuntamente com outros homens - constitui, pois, uma expressão e uma confirmação da vida social. A vida individual e a vida genérica do homem não são diferentes, por muito que - e isto é necessário - o modo de existência da vida espiritual seja um modo mais específico ou mais geral da vida genérica, ou por mais que a vida genérica constitua uma vida individual mais específica ou mais geral (Marx, 1993: 5-6).

Contudo, verificamos que aqui Marx já empreende esforços para elucidar a natureza da sociedade posta pela atividade do indivíduo singular, indivíduo este que produz. De igual modo as relações sociais começam a ser vistas desde a interação trabalhador/trabalho onde o indivíduo se põe como momento primário desse quadro.

Reiteramos que nos *Manuscritos* existem referências do trabalho na sociedade moderna como a constituição da "alienação total" do homem. O emprego dessa categoria por Marx remete a uma categoria básica em Hegel. As leis de produção de mercadorias no capitalismo não consideram os interesses do indivíduo nem do todo, pois a mercadoria, produto do trabalho, determina a natureza e o fim da atividade humana. O humano que produz é definido não por isso, mas pela aquisição, diga-se, de algo que se apresenta alheamente ao produtor. O trabalho assim alienado é que sustenta a propriedade privada. O fundamento disto está em que a sociedade resulta das relações que os indivíduos guardam entre si, mas a tese inovadora de Marx é que estas relações ganham existência e são condicionadas pela produção material do indivíduo. Portanto, a relação que o indivíduo mantém com sua atividade repercute nas relações sociais.

Além disto, também mencionamos que esse alheamento entre sujeito e objeto, que, Marx entende, Hegel teria visto superado na esfera do pensamento ou do espírito absoluto, é atacado por Marx pela sua não demonstração. O real é de fato o ideal? A ordem estabelecida coincide com "a verdade"? A teoria poderia acomodar-se a uma realidade dada? Segundo Marx, para Hegel as formas sociais existentes adequar-se-iam aos princípios da razão e o desenvolvimento das formas sociais seria o desenvolvimento maior do humano.

A verdade, para Hegel, é o todo, que deve manifestar-se em cada momento do processo do todo. A impossibilidade de inclusão de algo nesse todo culmina na destruição da verdade desse mesmo todo. Marx afirmou a existência desse "algo" como sendo o

proletariado. Enquanto forma social o proletariado não realiza, mas nega a razão; não contribui para a execução das potencialidades humanas. Retoma agora a propriedade privada como condição da pessoa livre. Nesse sentido o proletariado não pode ser nem pessoa nem livre. Se o homem precisa passar pela prática do espírito absoluto na arte, na religião e na filosofia, então como proletário ele não possui disponibilidade para tanto.

O trabalho, na sociedade moderna, é executado pelo proletariado, por sua vez, resultado do processo de trabalho nessa mesma sociedade. Se, para Hegel, o trabalho compõe a essência do homem, então no proletariado o trabalho se manifesta de forma negativa, condenando toda a sociedade que se funda nesse mesmo trabalho. Portanto, o proletariado nega a verdade realizada na história e nas formas sociais. A negação da verdade é a negação da filosofia que representa a verdade na sua plenitude. Desse modo a sociedade não pode obter progresso pela crítica filosófica, mas deve enveredar pela prática sócio-histórica.

Reiteramos que os Manuscritos tratam a divisão do trabalho como resultado da alienação que é imposta ao produtor em relação à sua atividade e ao seu produto.

[...] só quando a realidade objectiva se torna em toda a parte para o homem na sociedade a realidade das faculdades humanas, a realidade humana, e deste modo a realidade de todas as suas faculdades humanas, é que todos os objectos se tornam para ele a objectivação de si mesmo. Os objectos confirmam e realizam então a sua individualidade, eles são os seus próprios objectos, quer dizer, o homem torna-se pessoalmente o objecto (Marx, 1993: 198)

A divisão do trabalho e a propriedade privada fundamentam a alienação que, assim, adquire uma causalidade material, marcada pela finitude e passível de alteração na mesma finitude. A superação da alienação implica na eliminação tanto da divisão do trabalho quanto da propriedade privada. O que Marx visa recuperar é a essência humana deturpada por uma prática social que alheia o homem de si mesmo. Isso se deve ainda à supremacia da sociedade em relação ao indivíduo. Nesse sentido encontra-se na raiz do homem a coletividade e daí deriva a necessidade do comunismo. O próprio homem objetiva faculdades que lhe são inerentes e que, ao mesmo tempo, passam por um processo de formação. Fato e processo histórico recebem, nesse momento, um tratamento tendencialmente especulativo. Assim como Marx começa a antecipar o que explicitaria em textos futuros, ele também permanece no âmbito da especulação.

Também chamamos a atenção para o fato de que os Manuscritos expressam a consideração pela sensibilidade e pela intuição através das quais o homem se recupera. Numa sociedade marcada pela alienação, a consciência é dissociada da sensibilidade porque é

atraída para o objeto pelo viés da posse. Com isso o objeto torna-se estranho à consciência que reconhece o objeto e este é colocado na anterioridade da relação com a consciência. Por outro lado, a consciência apartada da sensibilidade autonomiza-se, pleiteando um existir suficiente em si. Tanto uma posição quanto a outra não conseguem atingir a totalidade exatamente por se pretenderem como totalidade. A realidade é absoluta na assunção da diferença como um prolongamento do mesmo. O comunismo, como superação histórica da alienação, reconcilia ciência e sensibilidade ao indivíduo. A sensibilidade rompe os limites da fixação numa necessidade egoísta para perceber o objeto em todas as suas determinações.

A sensibilidade (vide Feuerbach) deve ser a base de toda a ciência. Só é a ciência genuína, quando deriva da sensibilidade, na dupla forma de percepção sensível e de necessidade sensível, isto é, quando procede da natureza. A história total é a história da preparação e da evolução para que o "homem" se tornasse o objeto da percepção dos sentidos e para que as necessidades do "homem enquanto homem" se transformassem em necessidades humanas (Marx, 1993: 202).

Compreendemos que falar do humano, para Marx, é recuperar a individualidade na objetivação de sua atividade na sociedade. Aqui reside a essência do humano e não num absoluto metafísico que vá além desse mesmo humano. A relação que o homem estabelece com a natureza é de objetivação de sua atividade transformadora, o trabalho. Este é a mediação pela qual o homem se apropria de seu objeto, a natureza, objetivando-se nela. A negação inicial que a natureza representa para o homem possibilita a sua afirmação subsequente através da intervenção naquela. Com isso a natureza deixa de ser o momento da perda do homem.

E fica claro para nós que o sujeito, em Marx, somente adquire consistência na sua objetivação. É objetivado que o sujeito se torna o que é. O em si, para Marx, está no para si. Daí, desse ponto o em si pode constituir-se e ensejar existência. Caso contrário, temos tão-somente a especulação metafísica onde o sujeito habita de forma latente, independentemente de sua expressão exterior. Para um sujeito humano somente existe um objeto igualmente humano, isto é, um objeto natural com o qual o homem entra em contato e deixa de ser alheio a ele, passando a ser humano, posto que há uma intervenção humana sobre ele. Contudo, essa ação do homem sobre a natureza também o modifica, visto que se constitui no espaço de objetivação das faculdades humanas. Estas não se manifestam de imediato ou sempre na plenitude de suas potencialidades, mas progridem segundo a intensidade e frequência históricas de suas objetivações. Isso significa que o homem não apenas molda a natureza a si, mas avança em sua presença nela pela interação estabelecida.

A própria história constitui uma parte real da história natural, o desenvolvimento da natureza a caminho do homem. A ciência natural acabará um dia por incorporar a ciência do homem, da mesma maneira que a ciência do homem integrará em si a ciência natural; haverá apenas uma única ciência. (Marx, 1993:202).

Cabe-nos evidenciar que da interação com a natureza o homem também vai-se distinguindo do animal, pela apropriação do natural, pela derivação dos objetos daí advindos. O homem não percebe apenas formas, cores, traços, nos objetos com tais e tais cores, formas, traços, etc. A ciência da natureza repercute na consciência que o homem adquire em si, pois, ao objetivar-se na natureza, o homem precisa reconhecer tal atividade. Disso resulta a consciência de si, ou seja, a apropriação espiritual de sua atividade. Afinal, o homem acumula sua experiência individual que é, em verdade, a experiência de todo homem.

A natureza, se é experienciada na sua imediatez, posto que o homem não se furta de receber essa aproximação pelos seus sentidos, essa experiência não é definitiva nem delimitadora do que pode ser apreendido. A apropriação que o homem faz da natureza é uma apropriação humana e é tanto mais assim à medida que o homem participa da apropriação coletivamente feita por todos os outros homens. Desse modo o homem rompe seus laços com o animal que permanece numa apropriação imediata e, em certa medida, condicionadora, pois a ausência de um elemento mediador, no caso do homem o trabalho (atividade material-espiritual), põe o apropriador na condição de apropriado.

A configuração resultante da apropriação coletiva inibe ou humaniza, isto é, nesse caso, amplia a apreensão do objeto pelo indivíduo. Tal apreensão determina a configuração social inibindo ou humanizando os próprios homens. O objeto é apreendido na sua totalidade sendo apreendido também em si. A passagem da prática à teoria não significa o abandono da prática ou o isolamento na teoria. Na verdade, com isso a universalidade das necessidades que determinam a apreensão do objeto é ressaltada na universalidade das necessidades humanas que compõem o objeto na sua totalidade. Ir da prática à teoria implica trazer à teoria o que a prática já revelou de modo que obtenha uma consideração universal. Do mesmo modo, a volta da teoria à prática acarreta a ampliação do que a prática testemunha.

Temos assim o entendimento de que Marx opera nos Manuscritos a inversão da dialética hegeliana, ou seja, o homem ocupa o lugar do conceito. Por isso, Marx aponta um duplo erro em Hegel, sendo o primeiro a alienação de tudo do homem. Toda e qualquer organização social passa a ser pressuposta em relação ao indivíduo. A existência humana é o resultado da alienação do pensamento. Desse modo, a própria realidade humana é uma

aparência. É o aparecer de um outro no homem. O humano é um aparecer do pensamento que, por sua vez, é a realidade.

A essência humana torna-se consciência de si na sua autogeração pelo trabalho. Marx valoriza a descrição hegeliana da autoprodução da consciência, pois aí reside analogamente a autoprodução que de fato interessa, posto que real: pelo trabalho ocorre a realização da essência humana. Nesse sentido o homem é um ser natural humano; ser em si, ser genérico. Trata-se de um ser natural que existe em processo que é histórico e que, portanto, é necessariamente consciente. O homem enquanto ser também é pensamento. A abolição da coisidade por ser uma abstração enquanto atividade pura é uma consequência necessária. A coisidade não se põe pela autoconsciência, mas por ser plena objetividade inicialmente natural e posteriormente coisa humanizada.

#### **1.1.4. A Ideologia Alemã**

Na *Ideologia Alemã*, Marx e Engels (1987) defendem que o homem é um ser dotado de uma consciência e, apesar de estar limitado pela sociedade e pela natureza, emancipa-se de um e de outro, rumo à plena manifestação de si. Se, por um lado, há contribuições filosóficas e científicas nesta obra, percebemos, por outro, que o pensamento marxiano mantém sempre como pano de fundo a concepção valorativa da natureza humana.

A argumentação substancial desta obra nos mostra que não se explica a sociedade com base em idéias, mas sim as idéias com base na sociedade. As idéias são socialmente condicionadas, são condicionadas pelas condições materiais de existência.

Em sua discussão com Feuerbach, os autores argumentam que não é a consciência que determina a vida, mas antes o oposto, e que uma forma de conhecimento que se pretenda válida deve começar, dos indivíduos reais, em suas condições reais de existência. Esta argumentação os leva a uma especulação acerca da história.

Compreendemos que segundo Marx e Engels existiriam algumas condições essenciais à vida humana, como a produção dos meios de subsistência, o que significa em outras palavras: o homem necessita se alimentar para subsistir. Satisfeita a primeira necessidade, o próprio ato que a satisfaz produz novas necessidades, que devem ser satisfeitas, além do mais, os homens reproduzem-se, gerando relações entre eles.

O primeiro fato histórico é, portanto, a produção dos meios que permitem satisfazer estas necessidades, a produção da própria vida material; e isso mesmo constitui um fato histórico, uma condição fundamental de toda história que se deve, ainda hoje

como há milhares de anos, preencher dia a dia, hora e hora, simplesmente para manter os homens com vida. (Marx e Engels, 1987: 21-22).

Ressaltamos que, segundo os autores, o que une os homens é uma dependência material. São relações que os homens mantêm entre si a fim de conseguir produzir meios de subsistência, satisfazer suas necessidades e se reproduzir. Esta dependência é condicionada pelas necessidades e pelo modo de produção, e varia historicamente. Consideramos interessante destacar que estes autores afirmam que a relação social estabelecida em função desta dependência material, cria uma consciência no homem, uma espécie de consciência da natureza, como uma força estranha, que é a primeira a se desenvolver. Na verdade, temos aí um desenvolvimento de uma consciência rudimentar, ainda muito limitada pela natureza:

A consciência é, portanto, de início, um produto social e o será enquanto existirem homens. Assim, a consciência é, antes de mais nada, apenas a consciência do meio sensível mais próximo e de uma interdependência limitada com outras pessoas e outras coisas situadas fora do indivíduo que toma consciência; é ao mesmo tempo consciência da natureza que se ergue primeiro em face dos homens como uma força fundamentalmente estranha, onipotente e inatacável, em relação à qual os homens se comportam de um modo puramente animal e que se impõe a eles tanto quanto aos rebanhos; é, por conseguinte, uma consciência puramente animal (religião da natureza) (Marx e Engels, 1987: 25).

E como argumentações que complementam estas concepções podemos mencionar que

[...] aliás, a identidade entre o homem e a natureza aparece também sob esta forma, ou seja, o comportamento limitado dos homens face à natureza condiciona seu comportamento limitado entre si, e este condiciona, por sua vez, suas relações limitadas com a natureza, precisamente porque a natureza ainda quase não foi modificada pela história. Por outro lado, a consciência da necessidade de entrar em relação com os indivíduos que o cercam marca, para o homem, o começo da consciência do fato de que, afinal, ele vive em sociedade. Este começo é tão animal quanto a própria vida social nesta fase; é uma simples consciência gregária e, aqui, o homem se distingue do carneiro pelo simples fato de que nele a consciência toma o lugar do instinto ou de que seu instinto é um instinto consciente. Essa consciência gregária ou tribal se desenvolve e se aperfeiçoa posteriormente em razão do aumento da produtividade, do aumento das necessidades e do crescimento populacional que está na base dos dois elementos precedentes. (Marx e Engels, 1987:26).

Há aspectos significativos nesta passagem que merecem ser ressaltados: o primeiro é a aproximação do homem ao carneiro, juntamente com a afirmação de uma identidade entre o homem e a natureza. Percebemos que a aproximação não se dá no sentido de dizer que o homem é indistinto de um animal, mas sim que, nos primórdios da sociedade humana, ele era quase o equivalente a um animal, com a diferença de que seu instinto era consciente.

Outro aspecto significativo, para nós, é o de que este instinto consciente, ou melhor, a consciência humana se desenvolve à medida em que aumenta a produtividade, ou seja, a medida em que o homem domina a natureza. A consciência humana estava, de fato, "limitada" por uma dependência material. O desenvolvimento de novas forças produtivas "emancipa" a consciência humana de suas limitações naturais.

Parece-nos que a idéia de limitação humana não é uma idéia de pouca relevância. Apesar de serem as relações sociais que constituem a consciência humana, isto se dá por meio de superações de limitações. A consciência humana já está como que latente no homem mais primitivo. Outras coisas a limitam e, se as relações sociais permitem que ela se desenvolva, o fazem apenas por retirar estas barreiras. Na verdade, não é apenas a natureza que limita o homem. Também a sociedade o faz, por exemplo, por meio da divisão social do trabalho, que limita um homem a sapateiro ou jornalista:

Ela [a propriedade privada] é a expressão mais flagrante da subordinação do indivíduo à divisão do trabalho, a uma determinada atividade que lhe é imposta. Esta subordinação faz de um indivíduo um animal das cidades e de outro um animal dos campos, tanto um quanto o outro limitados, e faz renascer a cada dia a oposição de interesses entre as duas partes (Marx e Engels, 1987:56).

Entendemos que a divisão do trabalho implica a divisão entre cidade e campo, sendo que estas divisões tornam o homem um ser limitado. Quando os autores afirmam que o homem estava limitado pela natureza, entenda-se que não possuía meios eficazes de produção, de tal forma que sua vida se destinava a prover o corpo animal de suas necessidades. E ao referirem que o homem está limitado pela sociedade, percebemos que o homem é limitado a um determinado "papel social". Não pode ele ser crítico, estudioso ou pensador, se é jornalista ou operário, nem vice-versa. O homem tem funções claras a desempenhar.

O que os autores quiseram dizer quando percebemos que para eles, a natureza humana é tanto operária como crítica (intelectual), tanto esportista como caçadora ou pescadora, é que a subordinação do indivíduo a papéis fixados o limita, impedindo que seja o que o homem verdadeiro é: ilimitado (remetemos à distinção entre o homem real - ainda limitado - e o verdadeiro - essencialmente ilimitado). A subordinação a uma classe é uma limitação, e implica a subordinação a todo um corpo de idéias:

Por outro lado, a classe torna-se, por sua vez, independente em relação aos indivíduos, de maneira que estes têm suas condições de vida estabelecidas antecipadamente,



recebem de sua classe, já delineada, sua posição na vida e ao mesmo tempo seu desenvolvimento pessoal; são subordinados à sua classe. É o mesmo fenômeno da subordinação dos indivíduos isolados à divisão do trabalho, e este fenômeno só pode ser suprimido se for suprimida a propriedade privada e o próprio trabalho. Várias vezes indicamos como essa subordinação dos indivíduos à sua classe torna-se ao mesmo tempo a subordinação a todos os tipos de representações etc. (Marx e Engels, 1987:61-62).

Notamos que os autores expressam uma necessidade da abolição da divisão do trabalho e da propriedade privada porque elas implicam em uma subordinação do indivíduo, ou seja, uma restrição à sua liberdade, uma limitação. Se o trabalho é uma forma de expressão da natureza humana e esta abrange entre outras coisas, a produção de meios de subsistência, o homem, mesmo ilimitado, produziria estes meios, porém, o faria apenas como parte da expressão daquilo que ele é, não se identificando com um "trabalhador", permaneceria sendo, simplesmente, homem.

Um ponto importantíssimo é que o trabalho, e a divisão do trabalho, ou melhor, as relações de produção historicamente existentes, limitam o indivíduo, tornando-o menos do que pode ser. Apesar disso, ao mesmo tempo, as mesmas relações de produção emancipam o homem da natureza, ao possibilitar a produção em larga escala. "A abolição da propriedade privada também só é possível, portanto, com a grande indústria" (Marx e Engels, 1987:80).

Na grande indústria e na concorrência, todas as condições de existência, as determinações e as limitações dos indivíduos se fundem nas duas formas mais simples: propriedade privada e trabalho. Com o dinheiro, qualquer tipo de troca e a própria troca aparecem para os indivíduos como acidentais. É pois da própria natureza do dinheiro que todas as relações até então tenham sido somente relações dos indivíduos que viviam em determinadas condições, e não relações entre indivíduos enquanto indivíduos. Essas condições reduzem-se agora a apenas duas: trabalho acumulado ou propriedade privada de um lado, trabalho real do outro lado. (Marx e Engels, 1987:80)

As relações de produção até então existentes não permitiram que os indivíduos mantivessem relações entre si "enquanto indivíduos", mas apenas enquanto "indivíduos em determinadas condições". Esta qualificação dos indivíduos mostra que há algo na natureza humana que é encoberto pelas condições de existência dos homens.

Assim, ressaltamos que o homem tem se apresentado enquanto "homem limitado", seja por ausência de forças produtivas que o permitissem emancipar-se da natureza, seja por relações de produção específicas que o subordinam. Entretanto, o modo de produção capitalista produziu uma situação peculiar: ele produz meios de subsistência de maneira tão eficaz que chega a emancipar o homem da natureza, apresenta as forças produtivas de modo

desligado dos homens produtores, e estes homens foram colocados em condição de homens "abstratos", indivíduos enquanto tais, pois

[...] as forças produtivas se apresentam como completamente independentes e desligadas dos indivíduos, como um mundo à parte, ao lado dos indivíduos. [...] Em nenhum período anterior as forças produtivas tinham assumido essa forma indiferente ao comércio dos indivíduos enquanto indivíduos, porque suas relações eram ainda limitadas. Por outro lado, vê-se evidenciar ante essas forças produtivas a maioria dos indivíduos de que essas forças se desligaram e que dessa forma se viram frustrados do conteúdo real da sua vida, tornaram-se indivíduos abstratos, mas que, por isso mesmo e somente então, foram colocados em condições de entrar em contato uns com os outros enquanto indivíduos (Marx e Engels, 1987:82-83).

No entanto, "o trabalho, único laço que os une ainda às forças produtivas e à sua própria existência, perdeu entre eles toda a aparência de manifestação de si, e só mantém sua vida estiolando-a" (Marx e Engels, 1987:82).

O que os autores aqui chamam de manifestação de si é algo que parece ser difícil de precisar. Todavia, segundo o nosso entendimento, explicitam que a manifestação de si estava separada da vida material pelo simples fato de que competiam a indivíduos diferentes, e pelo fato de que por esta expressão entendem alguma espécie de vida cultural. Mas aqui tal expressão tem um colorido valorativo claro. A manifestação de si deve ser reatada à produção da vida material. A manifestação de si é, parece, a expressão do "homem ilimitado". O proletariado precisa apropriar-se dos meios de produção, que lhe garantiriam a subsistência e a manifestação de si. "Chegamos hoje em dia ao ponto em que os indivíduos são obrigados a se apropriar da totalidade das forças produtivas existentes, não somente para chegar a uma manifestação de si, mas antes de tudo para garantir sua existência" (Marx e Engels, 1987: 82).

O proletário já não mais está limitado pelas subordinações da sociedade, pois, excluído de sua infra-estrutura, libertou-se da sua ideologia. Pela primeira vez, vislumbra-se o "homem ilimitado".

Somente os proletários de época atual, totalmente excluídos de toda atividade individual autônoma, estão em condições de chegar a um desenvolvimento total, e não mais limitado, que consiste na apropriação de uma totalidade de forças produtivas e no desenvolvimento de uma totalidade de faculdades que isso implica. Todas as apropriações revolucionárias anteriores eram limitadas. Indivíduos cuja atividade livre era limitada por um instrumento de produção limitado e por trocas limitadas apropriavam-se desse instrumento de produção limitado e assim chegavam apenas a uma nova limitação. Seu instrumento de produção tornava-se propriedade sua, mas eles próprios permaneciam subordinados à divisão do trabalho e ao seu próprio instrumento de produção. Em todas as apropriações anteriores, uma grande quantidade de indivíduos permanecia subordinada; na apropriação pelos proletários, uma grande

massa de instrumentos de produção fica necessariamente subordinada a cada indivíduo, e a propriedade é subordinada a todos (Marx e Engels, 1987:83).

Assim, está a surgir um homem ilimitado, na figura do proletariado revolucionário. A própria revolução "desenvolverá o caráter universal do proletariado".

É somente nesse estágio que a manifestação da atividade individual livre coincide com a vida material, o que corresponde à transformação dos indivíduos em indivíduos completos e ao despojamento de todo o caráter imposto originariamente pela natureza; a esse estágio correspondem a transformação do trabalho em atividade livre e a transformação dos intercâmbios condicionados existentes num intercâmbio dos indivíduos como tais (Marx e Engels, 1987: 84).

Compreendemos então que quando o homem não é mais aquilo que a natureza o obriga a ser, nem aquilo que a sociedade o obriga a ser, ele se torna um homem enquanto tal. Este homem associa-se com os demais intencionalmente, e percebe como acidentais as anteriores disputas. Este homem vive "consciente" de que o "livre desenvolvimento de cada um é condição para o livre desenvolvimento de todos". De fato, em *A Ideologia Alemã*, Marx e Engels (1987: 86) afirmam que: "uma ampla transformação nos homens se faz necessária para a criação em massa dessa consciência comunista" que será conquistada pela revolução. É este indivíduo transformado que funda a sociedade em bases novas, ou seja, na liberdade individual e na associação entre indivíduos.

### **1.1.5. O Manifesto Comunista**

O *Manifesto Comunista* (Marx e Engels, 1998) explicita claramente as idéias de determinação das relações de produção pelas forças produtivas, e da luta de classes como motor da história. Podemos afirmar que a história que é produto da luta de classes é uma história que é direcionada para a realização do indivíduo livre e em relação com outros indivíduos livres. Esta direção que a história toma não é fortuita, mas é a direção da realização do indivíduo humano como ele é verdadeiramente, sem os grilhões da natureza ou das classes e da exploração.

Marx afirma categoricamente que "a história de todas as sociedades que já existiram é a história da luta de classes" (Marx e Engels, 1998: 9). A luta de classes é o motor da história. De fato, tal história poderia ser descrita como a sucessão de modos de produção. As próprias classes são determinadas pelos modos de produção. No entanto, é a luta entre as classes que move a história, que leva à derrubada de um modo e subida de outro modo de produção.

A burguesia que no capitalismo é a classe exploradora é, "ela mesma, produto de um longo curso de desenvolvimentos, de uma série de revoluções nos modos de produção e de troca. Cada passo no desenvolvimento da burguesia foi acompanhado por um avanço político correspondente" (Marx e Engels, 1998: 11). Da mesma forma que a burguesia foi gerada, também o proletário o está sendo. Ao desenvolver-se o proletariado, enquanto desenvolvem-se as contradições do sistema capitalista, este sistema caminha para seu próprio fim.

O desenvolvimento da indústria moderna, portanto, tira de sob seus pés a própria fundação sobre a qual a burguesia produz e apropria-se de produtos. O que a burguesia, portanto, produz, acima de tudo, é seus próprios coveiros. A sua queda e a vitória do proletariado são igualmente inevitáveis (Marx e Engels, 1998: 28).

O processo que Marx constata no capitalismo, em que as forças produtivas entram em contradição com as relações de produção, é apenas um caso particular de um fenômeno geral. Mas este caso particular tem uma peculiaridade, que é encontrada no proletariado. Esta classe está despida de "preconceitos burgueses" como a família e a religião, melhor dizendo, não está sujeita a certas "limitações", como Marx chamou em obras anteriores.

O proletariado não tem propriedade; sua relação com esposa e filhos já não tem coisa alguma em comum com as relações da família burguesa; o trabalho moderno industrial, a sujeição moderna ao capital, iguais na Inglaterra como na França, nos Estados Unidos como na Alemanha, desnudou-o de todos os traços de caráter nacional. Lei, moralidade, religião são para ele preconceitos burgueses atrás dos quais se escondem os interesses da burguesia (Marx e Engels, 1998:26).

Ressaltamos que o proletariado participa da sociedade capitalista apenas enquanto vendedor de sua força de trabalho. Ele não tem nada, não é nada, senão um trabalhador. A nacionalidade, as crenças, a moral, a religião, nada disso se apresentam ao proletariado como naturais ou verdadeiros, mas apenas como expressões de uma sociedade que não é a sua, como preconceitos burgueses. Neste sentido, o proletariado já está livre das limitações sociais da sociedade burguesa, mas ao mesmo tempo, está sob as limitações materiais, por não deter o controle dos meios de produção.

O comunismo abolirá tais preconceitos burgueses e colocará as forças produtivas nas mãos do proletariado que, como classe única, não será mais classe. É importante notar que Marx valora negativamente as instituições burguesas tais como a família e a religião. Elas oprimem o homem, o limitam. Quando lhe opõe a objeção de que certas instituições são naturais, dado que perenes na história da humanidade, Marx responde:

Mas qualquer que seja a forma que tenham tomado, um fato é comum a todas as épocas passadas, a saber, a exploração de uma parte da sociedade pela outra. Não surpreende, então, que a consciência social das épocas passadas, apesar de toda a multiplicidade e da variedade que exibem, mova-se dentro de certas formas comuns, ou idéias gerais que não podem desaparecer completamente, exceto com o desaparecimento total dos antagonismos de classe (Marx e Engels, 1998: 41).

Entendemos também que são os antagonismos de classe, a exploração do homem sobre o homem, que, por serem gerais nas sociedades passadas, mantinham estruturas comuns em certos aspectos. A consciência social das épocas passadas será abolida. Com sua cultura, sua religião, sua família, seu direito, sua moral. Essa consciência, de fato, já está sendo abolida. O proletariado dela não participa como o burguês.

Essa cultura, cuja perda ele [o burguês] lamenta, é, para a grande maioria, um mero treinamento para agir como máquina. [...] As suas idéias não passam de um produto das condições de sua produção e propriedade burguesas, exatamente como a sua jurisprudência não passa da vontade de sua classe transformada em lei para todos. Uma vontade cujo caráter e direção essenciais são determinados pelas condições econômicas da existência de classe (Marx e Engels, 1998: 35-36)

E ainda:

Sobre qual função está baseada a família atual, a família burguesa? No capital, no lucro privado. Na sua forma completamente desenvolvida, esta família existe somente entre os burgueses. Mas esse estágio de coisas encontra o seu complemento na ausência prática da família entre os proletários e na prostituição pública (Marx e Engels, 1998: 36).

O que pretendemos apontar é que o proletariado tem uma peculiaridade: ele está bem próximo do que seria o homem em si, o homem verdadeiro. Ele está livre dos grilhões da sociedade burguesa, ou ao menos está prestes a livrar-se, e as condições materiais estão postas para que o homem não seja limitado pela natureza.

Percebemos que na base do pensamento de Marx está uma concepção de homem como um ser de alguma forma valioso, que se realiza na relação livre com seu semelhante, mas que é limitado pela natureza e sociedade. O proletariado apresenta todas as condições para que se torne o homem ilimitado. O homem será livre, estará realizado e viverá em uma sociedade precisamente quando for apenas homem, e não mais cidadão de um estado, pai em uma família, católico em uma igreja, sapateiro em uma oficina. "No lugar da sociedade burguesa antiga, com suas classes e antagonismos de classe, teremos uma associação, na qual o

desenvolvimento livre de cada um será condição para o desenvolvimento livre de todos" (Marx e Engels, 1998:44).

Uma sociedade em que os indivíduos estejam unidos, mas sem serem nada mais (ou melhor, menos) que indivíduos associados. Esta concepção de uma sociedade ideal implica a concepção de um indivíduo ideal: o indivíduo livre.

Reafirmamos que o *Manifesto Comunista* é a confirmação da crítica marxista a todo idealismo que sustenta uma essência humana anterior à atividade sensível dos homens. O homem é e tem sido a sua história e a construção da mesma. Essa história tem nos mostrado ser a explicitação de conflitos, de interesses antagônicos, de classes sociais. "A história de toda sociedade até hoje é a história de lutas de classes" (Marx e Engels, 1998: 66). Os conflitos, os interesses, as classes não são encarnações do conflito, do interesse, da classe no ser, mas, este sim, é a generalização dos primeiros. As divergências entre os homens não estão nas suas constituições de seres vivos, embora o ser vivo já seja um ser marcado pelo existir no conflito, mas na posição e condição que ocupam na configuração social.

Reiteramos que o histórico do conflito entre as classes é o histórico da constituição das classes. O conflito se estabelece e aumenta na medida em que a sociedade se desenvolve numa dada direção. A eliminação do conflito, portanto, depende diretamente da alteração do estabelecimento social vigente. Os homens são as suas existências e não as suas idéias. Por isso, também entendemos que, o Manifesto não é somente a história pensada, mas também o relato da história em processo. A relação entre os homens não é feita por potencialidades preexistentes, mas é a relação que potencializa uma existência orientadora. Contudo, basta qualquer alteração na relação entre os homens para que se alterem todas as conseqüências. Teoria e prática não se encontram desvinculadas, pois a apresentação do comunismo enquanto científico permite sua confirmação ou não.

Marx e Engels falam do que existe e apontam sua existência contraditória, posto que uma dada forma social já gesta em si o seu outro e sua superação. "A burguesia produz, acima de tudo, seus próprios coveiros. Seu declínio e a vitória do proletariado são igualmente inevitáveis" (Marx e Engels, 1998:78). É inegável que o existente resulta de um processo que lhe é necessariamente anterior, porém não significa uma mudança no já acontecido. O presente indica suas alternativas no futuro. É a identificação do passado e do presente com uma ilusão, ou seja, a filosofia, posto que agir sobre o passado e o presente ao nível da abordagem filosófica e, entendida esta como avaliação ideal, é alterar estados de consciência. A consciência é o que se segue a existência, mas insistir no precedente como o precedente é

plantar-se na ficção de um humano "[...] na sociedade burguesa o passado domina o presente, na sociedade comunista o presente domina o passado" (Marx e Engels, 1998: 81).

Encontramos também as explicações de que o futuro é o desafio do presente e possibilidade de toda alteração. O existente permite que o inexistente se apresente como um outro que, na verdade não é um inexistente, mas o não vigente. O comunismo confunde-se com uma promessa calorosa do porvir, pois o que ainda não é surge como vantajoso perto do que já é. No entanto, o que está por vir é a existência latente, porém real dentro do estabelecido. É o já vivido que proporciona a crítica e guia ao que poderia ser. Portanto, o por vir pode ser apreendido objetivamente, posto que se dá nos antagonismos sociais e sua subsequente superação.

Talvez possamos dizer que a superação viabilizada pela perspectiva futura adquire um caráter de representação. Para que não se incorra num falseamento do real tal representação precisa ser vista desde sua fonte, isto é, a realidade vigente. Além do mais não se busca uma reprodução do existente, mas a elaboração de uma alternativa. "O que demonstra a história das idéias senão que a produção intelectual se transforma com a produção material? As idéias de uma época sempre foram apenas as idéias da classe dominante" (Marx. Engels, 1998: 85).

O traço distintivo entre a representação elaborada pelo comunismo e "todos os desenvolvimentos históricos anteriores" reside no fato de que o comunismo enseja a eliminação de todas as representações não substituindo as existentes por novas e outras. A realidade representada é retirada do homem e posta à parte como independente. Assim o trabalho assalariado é o afastamento do homem de si mesmo e sua colocação num mundo que lhe é estranho.

Entendemos que o *Manifesto* é a declaração de que a única representação válida é a que representa o próprio homem. Por isso, os homens representados na sua maioria no proletariado exprimem a verdade imposta de andrajos humanos. A eliminação dessa representação é a eliminação de uma forma de organização social que irá presentificar os homens autenticamente. Com isso os homens são postos como os verdadeiros autores e sujeitos da história, mas não de homens genéricos. Marx e Engels pensam no proletariado, pois é uma classe despossuída que, ao combater a própria alienação, libertará todos os homens para o exercício da humanidade. O exercício da humanidade é uma tarefa que, somente o homem pode realizar, mas a mesma não se processa de forma retilínea.

### 1.1.6. Crítica ao Programa de Gotha

No texto *Crítica ao Programa de Gotha*, encontramos também a mesma valoração do indivíduo, podendo afirmar que esta é uma formulação mais clara de como o indivíduo é limitado por determinadas construções sociais. Assim, a liberdade religiosa, apesar de ser uma conquista, é contraposta à liberdade da religião. A religião é um entrave à liberdade humana, e, portanto, uma limitação ao homem.

Mas, o Partido Operário, aproveitando a ocasião, tinha que haver expressado aqui sua convicção de que a "liberdade de consciência" burguesa limita-se a tolerar qualquer tipo de liberdade de consciência religiosa, ao passo que ele aspira, pelo contrário, a libertar a consciência de todas as fantasmagorias religiosas (Marx, 1974:14).

Os indivíduos foram tratados, por todas as sociedades, sempre sob certos aspectos. Um é sapateiro, o outro é rei, o outro é padre, o outro é pai. Nenhum é homem. Levando em consideração que a natureza humana tem algo que a torna "boa", tal situação só pode ser considerada deplorável. Assim, afirma Marx acerca do direito:

Não reconhece nenhuma distinção de classe, porque aqui cada indivíduo não é mais do que um operário como os demais; mas reconhece, tacitamente, como outros tantos privilégios naturais, as desiguais aptidões dos indivíduos, e, por conseguinte, a desigual capacidade de rendimento. No fundo é, portanto, como todo direito, o direito da desigualdade. O direito só pode consistir, por natureza, na aplicação de uma medida igual; mas os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos por uma mesma medida sempre e quando sejam considerados sob um ponto de vista igual, sempre e quando sejam olhados sob um aspecto determinado; por exemplo, no caso concreto, só como operários, e não se veja neles nenhuma outra coisa, isto é, prescindir-se de tudo o mais (Marx, 1974:7).

Destacamos que nas suas elaborações fica explícito que um indivíduo é mais que um operário. Os antagonismos de classe, bem como o faziam a religião e a vassalagem, reduzem o homem a um aspecto apenas, neste sentido, o limitam. Entrevê-se que, no comunismo, assim como não haverá religiosos, não haverá operários. Ninguém se tornará pescador porque pesca, ou crítico porque faz crítica.

Segundo Marx, o direito de igualdade burguesa que implica em desigualdade substancial não será de imediato substituído pela sociedade socialista, mas apenas na fase superior da sociedade comunista. Esta fase é caracterizada, entre outras coisas, pelo desenvolvimento dos indivíduos em todos os seus aspectos:



Na fase superior da sociedade comunista, quando houver desaparecido a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, o contraste entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for somente um meio de vida, mas a primeira necessidade vital; quando, com o desenvolvimento dos indivíduos em todos os seus aspectos, crescerem também as forças produtivas e jorrarem em caudais os mananciais da riqueza coletiva, só então será possível ultrapassar-se totalmente o estreito horizonte burguês e a sociedade poderá inscrever em suas bandeiras: de cada qual, segundo sua capacidade; a cada qual, segundo suas necessidades (Marx, 1974:7).

Compreendemos que o "desenvolvimento dos indivíduos em todos os seus aspectos" significa que não havendo divisão do trabalho, cada indivíduo desenvolveria todas as suas potencialidades em todos os ramos de ação e de conhecimento. É um indivíduo que não está limitado por crenças ou moral de qualquer tipo, nem por obrigações patronais ou empregatícias. É um homem, em um sentido muito forte da palavra, livre.

Esta liberdade, ao contrário do que arriscariam prever os ideólogos burgueses, traria um desenvolvimento enorme às forças produtivas e criaria uma espécie de novo direito expresso pela máxima "de cada um segundo suas capacidades e a cada um segundo suas necessidades". Reiteramos que, na visão marxiana, é um homem livre e associado, que se une aos demais por laços conscientes de dependência material e por uma consciência de que seu desenvolvimento e liberdade dependem sempre do desenvolvimento e liberdade dos demais.

## **1.2. Contribuições de Pensadores Marxistas à Discussão sobre o Ser Social**

As contribuições de pensadores como Lukács, Mészáros, Netto e Tonnet são elucidativas das reflexões marxianas sobre o ser humano, nos possibilitando assim reforçar aspectos substanciais para ampliar a nossa análise sobre os direitos humanos na sociedade do capital.

Lukács (1997) referencia Marx sobre a fundamentação do ser social, especialmente no que se relaciona a todo ser existente como integrante de um complexo concreto. O ser em seu conjunto seria entendido como um processo histórico. A consciência humana seria o produto do desenvolvimento do ser material. Daí o fundamento da prioridade ontológica do ser sobre a consciência.

Para Lukács (1997), a sociedade burguesa é síntese de relações sociais movidas predominantemente pela reprodução do capital. Criação humana, o capital passa a dominar a vida dos homens, em todas as instâncias da vida social, de forma que as ações humanas passam a estar prioritariamente atreladas às necessidades de valorização do capital. Nesse

particular, os indivíduos são postos como instrumentos de execução de uma posição teleológica geral que dá suporte à produção/reprodução da sociedade capitalista, impedindo as possibilidades de formação de uma individualidade rica e livre que a sociedade capitalista torna possível e, ao mesmo tempo, impede.

Lukács (1997) também afirma que para Marx o ser social distancia-se daquele homem simplesmente orgânico, através do trabalho, ou seja, o indivíduo se faz homem a partir do trabalho, no qual é possível transportar as representações de sua consciência para produtos reais, revelando assim sua capacidade criadora.

[...] o homem torna-se um ser que dá respostas precisamente na medida em que – paralelamente ao desenvolvimento social e em proporção crescente – ele generaliza, transformando em perguntas seus próprios carecimentos e suas possibilidades de satisfazê-los; e quando, em sua resposta ao carecimento que provoca, funda e enriquece a própria atividade com tais mediações, freqüentemente bastante articuladas (Lukacs, 1978: 05).

Com estas ponderações reiteramos a concordância de Lukács com o pensamento marxiano, de que o trabalho é concebido como categoria fundante do ser social; ele o decompõe em dois momentos: objetivação e alienação, embora no ato real esses momentos sejam inseparáveis.

O interrelacionamento da alienação com a objetivação – relação desencadeada somente a partir do trabalho – por um lado esclarece a presença do novo (produtos sociais inexistentes na natureza) e o resultado do empenho humano no domínio sobre as determinações objetivas do real; e, por outro, traduz a forma de expressão da individualidade humana sobre a objetividade social. Por isso, o trabalho é concebido como esfera ontológica originária da capacidade humana de exprimir-se sobre a objetividade.

Em relação à capacidade humana de objetivação, ou capacidade de alienação, Lukács destaca o sentido positivo da exteriorização como possibilidade humana de criação de objetos sociais, antes inexistentes na natureza. Contudo, nem todas as objetivações humanas desempenham papel positivo no desenvolvimento da personalidade e, em determinadas situações históricas, apresentam-se como verdadeiros obstáculos ao desenvolvimento humano.

Assim sendo, em Lukács (1981), é com base na estrutura ontológica do trabalho que se pode esclarecer a gênese da liberdade (as escolhas do sujeito entre alternativas no ato de trabalho), cuja estrutura básica permanece presente: os homens, através das escolhas

alternativas, podem decidir-se por valores genéricos que impulsionam o desenvolvimento do gênero humano.

Entendemos então que Lukács (1981) nas suas elaborações explica o gênero humano como síntese da individualidade e da generalidade da espécie humana. Considera que as ações dos indivíduos singulares repercutem, sem cessar, na vida dos outros e, ao menos potencialmente, são capazes de influir na sociedade inteira e, no limite, no destino mesmo do gênero humano. Além disto compreende a história humana como constantemente atravessada pela tensão entre dois pólos da sociedade: o gênero humano, como síntese e totalização das ações individuais, e as ações dos indivíduos em sua singularidade e particularidade histórica.

Creemos que uma das noções fundamentais neste sentido é o da historicidade do ser social, somente compreensível em sua magnitude para o pensamento marxiano, quando nos reportamos ao próprio Lukács: "Para compreender de maneira justa o marxismo, a historicidade do ser, enquanto sua característica fundamental, representa o ponto de partida ontológico que leva à correta compreensão de todos os problemas" (Lukács *apud* Lessa: 1997: 32)

Essa ressalva é importante, pois não se trata de levar a história à condição de ser, é fundamental para compreensão da ontologia do ser social, que não há nenhuma possibilidade de que a história tenha um caráter teleológico, o ser social é que é histórico, de forma que a essência e expressão de sua forma sejam compreendidas em uma historicidade em que o ato teleológico no interior do trabalho só é realizável pelo indivíduo. Não se deve confundir tal perspectiva com a ausência de sentido do ser social, porém é claro que tais sentidos encontram-se não no ato teleológico em si, mas no processo de valoração, constitutivo da finalidade do trabalho.

Assim a historicidade do ser social é compreendida como a possibilidade concreta de continuidade, de irreduzibilidade da essência ao fenômeno, simultaneamente à sua ineliminável distinção, pois conforme assevera Lessa, 1997: 33): "[...] o ser é histórico, porque sua essência ao invés de ser dada a priori, se consubstancia ao longo do próprio processo de desenvolvimento ontológico".

A alternativa ontológica de Lukács, para além dos conflitos de classes e das contradições presentes na sociabilidade capitalista de produção, passa a iluminar outros momentos igualmente importantes no desenvolvimento do gênero humano: permanecer no gênero em-si, submisso à manipulação capitalista e ao estranhamento que separa os indivíduos de toda apropriação subjetiva das capacidades acumuladas no desenvolvimento das forças produtivas, ou responder ao desafio de sua presente situação ontológica, produzindo

posições teleológicas que se contraponham às situações de exploração, impulsionando o desenvolvimento da humanidade.

Nesse contexto, a luta pela liberdade humana incorpora momentos de escolhas, entre as opções existentes, daquelas ações que apontam para um devir humano autêntico e que, portanto, se constitui base da construção da generalidade humana para-si. Quanto à real possibilidade de objetivação do ser para-si na sociabilidade capitalista, Lukács sinaliza a exigência de superação do estranhamento. Entretanto, destaca que o desenvolvimento social anima um ser cada vez mais integrado e, por isso, crescentemente portador de necessidades genéricas (Lukács, 1981: 328-331); implica-se daí uma consciência progressivamente mais sintonizada com as necessidades humanas como um todo. Tal superação, entretanto, ainda irá demandar a escolha, em escala social, de valores (Lukács, 1981: 327-328) que sejam expressão do próprio fim do desenvolvimento social: a produção de seres livres e autônomos.

A formação capitalista ganha importância ontológica para Lukács, porque pela primeira vez os homens passam a ter consciência de que a história é um produto de suas ações, embora as decisões humanas ocorram sempre no interior de um complexo social concreto, no qual se fazem operantes forças naturais e sociais. Isso quer dizer que apenas no interior de uma malha de determinações concretas a liberdade pode efetivar-se pela práxis humana.

Na práxis social os resultados das intenções humanas acarretam conseqüências muito mais imprevisíveis, ou seja: entre o fim projetado pelo sujeito e as causalidades por ele postas em movimento intervêm uma mistura muito maior de incertezas do que as que aparecem no trabalho, porque na práxis social o sujeito jamais tem condições de controlar todos os desdobramentos de suas ações; o resultado final pode aparecer até mesmo contrário às intenções originais do sujeito, pois esse resultado sempre depende (se... então) de circunstâncias (histórico-sociais, econômicas, naturais etc.) que prevalecem sobre as intenções individuais.

O importante, para Lukács (1981), é a compreensão de que a noção de liberdade é sempre herdada pelos limites da vida em sociedade e, embora as possibilidades para sua efetivação real no interior da sociabilidade capitalista dependam da superação de todo tipo de exploração, e que seu sentido mais elevado possa ser obscurecido, esse campo pode sempre ser ampliado e atualizado pela práxis humana. Dependendo das escolhas humanas, pode-se contribuir para a conservação das situações de exploração do homem sobre o homem, ou para uma transformação de determinada configuração histórica.

Em Lukács (1981), é impossível a apreensão de qualquer categoria social fora da história dos homens. Nas análises da perspectiva ontológica de Lukács, que parte da compreensão de que os homens são os únicos sujeitos responsáveis por sua história – portanto, que apenas eles são capazes de atualização das possibilidades de sua própria emancipação. Para tal, na real apreensão do papel da práxis no desenvolvimento do gênero humano tem-se, necessariamente, que buscar apoio na afirmação lukacsiana da prioridade ontológica da realidade (objetividade) – a única instância capaz de engendrar as reais condições da passagem do gênero em-si para o gênero para-si –, bem como a atualização na consciência das possibilidades que caracterizam tal passagem.

Lukács (1981) afirma que cada manifestação da subjetividade humana se encontra condicionada de múltiplas maneiras pelas suas relações com a realidade objetiva. Então, por mais elementar que seja uma atividade humana, ela surge sempre como resposta aos problemas que ocorrem no curso do processo de produção e reprodução da existência; a atividade, ela mesma, na maioria das vezes só se pode efetivar quando há, por parte do sujeito, uma observação atenta das propriedades causais objetivas da realidade – e ainda que a repetição de determinadas ações prescindia dessa obrigatoriedade. Assim, através de suas atividades teleológicas, o homem torna-se um ser sempre capaz de interromper as séries causais naturais e introduzir, no determinismo natural, uma nova ordem: ele submete o movimento da matéria às suas intenções; todavia, para materializar realmente seus desejos, o homem deve sempre se apoiar sobre um conhecimento, o mais aproximativo possível, a respeito dos objetos existentes no seu campo de ação.

No entanto, conforme Lukács (1981), os acontecimentos da história desencadeiam, também, interpretações baseadas em suposições subjetivas. Essa situação, no entanto, não impede que o sujeito, ao se apropriar de conhecimentos, possa exercer certo controle sobre as causalidades (objetividade) e venha a realizar ações e objetivações, não apenas no sentido da reprodução de sua situação histórica particular, mas também no sentido de atualização das possibilidades de transformação social.

Embora o capitalismo reproduza, predominantemente, momentos de negação da liberdade, não se pode afirmar que essas limitações se referem a uma negação total dessa possibilidade, na transcendência positiva das hierarquias sociais existentes. Se, de um ponto de vista ontológico, pode-se afirmar que o homem é um eterno construir-se a partir da totalidade que o cerca, pode-se também afirmar que sua entificação como ser livre não se encontra desde sempre estabelecida. Essa determinação é tarefa da práxis humana. Em outras

palavras, a indeterminação no existir humano também significa um dever-ser a ser efetivado no curso da história.

Assim, podemos afirmar que para Lukács a forma de o homem ser livre para exercer a sua autonomia inerente ao gênero humano, seria através da superação do modo capitalista de produção e da alienação humana dele advinda: "A superação positiva da propriedade privada como apropriação da vida humana é por isso a superação positiva de toda a alienação, isto é, o retorno do homem da religião, da família, do Estado, etc., ao seu modo de existência humano, isto é, social." (Marx, 1978: 9)

Interpretando e complementando tal afirmativa marxiana, Lukács (1997: 40) explica:

Só quando o trabalho for efetiva e completamente dominado pela humanidade e, portanto, só quando ele tiver em si a possibilidade de ser não apenas meio de vida, mas o primeiro carecimento da vida, só quando a humanidade tiver superado qualquer caráter coercitivo em sua própria autoprodução, só então terá sido aberto o caminho social da atividade humana como fim autônomo.

Neste sentido, Mészáros (1993), importante seguidor de Lukács, adverte-nos

Marx na verdade nunca deixou de defender o desenvolvimento livre das individualidades, em uma sociedade de indivíduos associados e não antagonicamente opostos (condição necessária para a existência tanto da liberdade quanto da fraternidade, antecipando simultaneamente o desenvolvimento artístico, científico etc. de indivíduos emancipados e com meios criados para todos eles (condição necessária para a igualdade verdadeira) (Mészáros, 1993: 207).

Também segundo Mészáros,

[...] a legitimação de uma alternativa socialista para a forma capitalista de intercâmbio social não pode ignorar a questão dos direitos humanos. O socialismo deve provar a sua superioridade face ao capitalismo precisamente ao superar as contradições da parcialidade, liberando as energias reprimidas da realização humana a todos os indivíduos (Mészáros, 1993: 213).

Considerando estas pontuações destacamos que em Mészáros os problemas da teoria jurídica e da função do Estado na administração do direito estão presentes nas suas análises sobre a sociedade capitalista, uma vez que assevera:

[...] as teorias burguesas que dependem de maneira abstrata dos direitos do homem são intrinsecamente suspeitas, porque também defendem os direitos da alienabilidade universal e posse exclusiva e, dessa maneira, contraditam necessariamente e invalidam

efetivamente os mesmos "direitos do homem" que pretendem estabelecer (Mészáros, 1993: 206).

Nesta sociedade, os direitos do homem de liberdade, igualdade e fraternidade são postulados ideais abstratos e irrealizáveis, tendo em vista a realidade social de indivíduos egoístas. As formas desumanas da competição antagônica e do ganho, da concentração de riqueza e poder restrito excluem a maioria dos indivíduos visto que

[...] As leis não emanam simplesmente da "vontade livre dos indivíduos, mas do processo total da vida e das realidades institucionais do desenvolvimento sócio-dinâmico, dos quais as determinações volitivas dos indivíduos são parte integrante (Mészáros, 1993: 210).

Compreendemos assim que o metabolismo social do capital não é capaz de garantir minimamente a defesa da vida. Nesse sentido, os direitos humanos possuem um papel imprescindível para a manutenção desta ordem. Ressaltamos, no entanto, que estes não surgiram do acaso, se configuram no marco de lutas sociais. Portanto, é estreita a análise de que estes são somente direitos burgueses. Esclarecendo estas antinomias, há de se compreender que esta ordem se apóia no lema da igualdade e da liberdade para justificar a desigualdade da qual se produz instantaneamente por existir na sociedade capitalista a incompatibilidade do seu desenvolvimento com igualdade substantiva. Para Mészáros, se a efetivação do interesse de todos não se tornar real, o "exercício dos direitos humanos persistirá como postulado e retórica ideológica".

A sociedade de classe para manter sua auto-legitimação tem de corresponder às necessidades dos direitos humanos elementares. Caso contrário, a demanda pelos direitos humanos pode se voltar contra esta sociedade, haja vista que o metabolismo social é colocado em xeque.

Apoiando-nos em Mészáros (1993), quando diferencia três fases adversas de desenvolvimento social das quais os direitos humanos se aplicam - é possível a análise que estamos construindo quanto à compatibilidade dos direitos humanos com o sistema sociometabólico do capital - sem limitarmos nosso debate a reducionismos rasteiros: no capitalismo, a defesa dos direitos humanos se opõe às forças desumanas ou de domínio material mais destrutivas; no socialismo, os direitos humanos têm o papel de compensar as contradições das desigualdades repassadas pela anterior sociabilidade. Em uma passagem de Mészáros, na Crítica do Programa de Gotha: "o direito, ao invés de ser igual, teria de ser desigual"; na sociedade comunista, com base na Ideologia Alemã "a cada um de acordo com

as suas necessidades", os direitos não se aplicariam, uma vez que o desenvolvimento de um não inibe a auto-realização do outro.

Segundo Mészáros (1993: 207), não existiria uma "oposição apriorística entre o marxismo e os direitos humanos", pois Marx sempre defendeu "o desenvolvimento livre das individualidades", que se daria em "uma sociedade de indivíduos associados e não de antagonicamente opostos".

Para Mészáros (1993), Marx não teria como crítica o objeto denominado direitos humanos, mas o uso dos declarados direitos do homem, uma vez que são racionalidades "pré-fabricadas das estruturas predominantes de desigualdade e dominação". Marx insistia na análise de que "qualquer sistema determinado de direitos deve ser avaliado em termos das determinantes concretas a que estão sujeitos os indivíduos". Não sendo assim, visto que "se transformaram em esteios da parcialidade e da exploração". O ponto culminante da crítica marxista aos direitos do homem reside no questionamento do direito à propriedade privada. A partir da formulação dessa crítica, Marx passou a ser encarado como inimigo dos direitos humanos.

Ressalta ainda Mészáros que a propriedade privada, base de sustentação dos direitos humanos, é um fato histórico desumanizado, na medida em que separa aqueles que têm e aqueles que não têm, os despoja de qualquer conteúdo significativo e os transforma seja em nome do consenso tácito ou de suas recentes verdades mais sofisticadas, em uma justificativa clamorosa da realidade cruel do poder, da hierarquia e do privilégio (Mészáros. 1993:208).

Neste sentido, encontramos-nos diante de uma contradição, de um antagonismo entre a liberdade e as necessidades determinadas sócio-economicamente. O homem é livre para fazer escolhas, porém, estas escolhas estão fundadas nas suas necessidades construídas historicamente.

[...] as necessidades do homem como membro da sociedade não se tornaram necessidades interiores no verdadeiro indivíduo, mas permaneceram externas a ele, como necessidades da sociedade [...] se fossem 'necessidades interiores' do homem, então não haveria necessidade de impô-las externamente (Meszaros, 1993:234).

Neste estágio de desenvolvimento social, uma vez que o "livre desenvolvimento das individualidades" é inerente ao metabolismo social, portanto não seria mais necessária a efetivação de direitos humanos. Contudo, ressalta Mészáros: "enquanto estivermos onde estamos, e enquanto o livre desenvolvimento das individualidades estiver tão distante de nós como está, a realização dos direitos humanos é e permanece uma questão de alta relevância



para todos os socialistas" (Mészáros, 1993:217). Considera então que a superação da alienação humana passa necessariamente pela prática concreta do homem em relação ao trabalho e se desenvolve segundo Mészáros (2002:59), enquanto consciência histórica quando do enfrentamento de três problemas práticos a saber:

- ✓ a determinação da ação histórica, o agir humano;
- ✓ a percepção da mudança não como lapso de tempo mas como um movimento de caráter cumulativo;
- ✓ a oposição consciente entre particularidade e universalidade, como síntese, de modo a explicar historicamente eventos relevantes e seu significado amplo que transcende o imediato.

Refletindo tais posições que reforçam a teoria social marxiana encontramos em Netto e Carvalho (2000) contribuições que merecem ser mencionadas, pois reitera que o indivíduo encontra-se, sim, subordinado a padrões de comportamento socialmente estabelecidos. O ser social só se reconhece no imediatismo, na sua singularidade e por isso perde a noção de homem genérico. Esta dimensão humano genérica aparece subsumida na vida cotidiana. A dinâmica da sociedade exige dos homens apenas respostas funcionais, que não demandam conhecimento de sua interioridade. Assim, em nossa interpretação, o homem genérico torna-se mecânico; distancia-se de sua capacidade de se auto-legislar: de tanto reproduzir, acaba por deixar de ter vida própria e, mesmo acreditando que a tem, não percebe que apenas reproduz aquilo que já lhe fora previamente ensinado, tornando-se repetidor de atos.

Para Netto e Carvalho, mesmo diante de tal situação, nem tudo está perdido, pois aponta possibilidades (através da mediação) para o homem ver-se como inteiramente homem:

A consciência humano-genérica [...] só se dá quando o indivíduo pode superar a singularidade, quando ascende ao comportamento no qual joga todas as suas forças, mas não toda a sua força numa objetivação duradoura [...]. Trata-se então, de uma mobilização anímica que suspende a heterogeneidade da vida cotidiana – que homogeneiza todas as faculdades do indivíduo e direciona num projeto em que ele transcende a singularidade numa objetivação na qual se reconhece como portador de consciência humano-genérica. Nesta suspensão [...] o indivíduo se instaura como particularidade, espaço de mediação entre o singular e o universal e comporta-se como inteiramente homem (Netto e Carvalho, 2000: 69).

Continuando tal argumentação, Netto expõe que quando o indivíduo consegue suspender a imediaticidade e atingir a consciência humano genérica, isto não significa que

este esteja ultrapassando ou eliminando a vida determinada pela sociedade capitalista, mas sim, que ele se torna um indivíduo "refinado" e "educado", por fim, modificado, consciente de si mesmo e de suas possibilidades e capacidades enquanto homem. Assim, ao nosso ver, o homem estaria apto, mesmo sob limitações determinadas histórica e socialmente, a exercer a sua autonomia. A esta situação de determinações sociais que permeiam nossas escolhas a todo o tempo, utilizamo-nos das palavras de Netto (2000:86).

Enquanto a organização capitalista da vida social não invade e ocupa todos os espaços da existência individual, ao indivíduo sempre resta um campo de manobra ou jogo, onde ele pode exercitar, mesmo que minimamente, a sua autonomia e o seu poder de decisão, onde lhe é acessível um âmbito de retotalização humana que compensa e reduz as mutilações do prosaísmo da divisão social do trabalho e do automatismo que ela exige e impõe.

Também em Tonet (2000), no seu debate teórico *Para além dos Direitos Humanos* encontramos a defesa da tese de que a luta pelos direitos humanos só adquire seu pleno e mais progressista sentido, se tiver como fim último a extinção dos próprios direitos. Argumenta que as dimensões jurídica e política não garantem a superação radical do capitalismo, mas o aperfeiçoamento da cidadania e da democracia. A problemática dos Direitos Humanos deve-se tanto à compartilhada consciência acerca da importância destes direitos para a construção de uma sociedade mais justa, bem como ao aumento indiscriminado destas violações.

O surgimento do direito diz respeito ao desenvolvimento da ordem social capitalista que produz desigualdade social. Para atenuar os conflitos que acompanham a sociedade de classes, o direito se insere em um determinado estágio histórico-social para atender às demandas da reprodução da desigualdade social. Ainda que em uma fase de transição entre capitalismo e comunismo o direito, diz Marx, "é um direito desigual para um trabalho desigual [...]" (Marx *apud* Tonet, 2000:5).

Ora, isto corrobora para a tese de que em uma sociedade emancipada, o direito será abolido, uma vez que a sociedade que demanda por este, para manter seu desenvolvimento desigual, não mais existirá. As dimensões política e jurídica se inserem na sociabilidade antagonicamente estruturada, portanto a abolição desta última, corresponde também à abolição da primeira. Vejamos nas análises de Tonet (2000:6):

[...] Política e direito [...], são precisamente instrumentos de reprodução de ordens sociais que não permitem a todos os indivíduos o acesso aos bens materiais e espirituais que constituem, a cada momento a riqueza do gênero humano. [...] Por mais progressistas que sejam, em momentos e aspectos tópicos, estas duas dimensões não

podem deixar de ser superadas quando o objetivo maior é a construção de uma forma de sociabilidade plenamente emancipada.

Considerando este objetivo identificamos nas análises de Tonet (2000:8) que a

[...] luta pelos Direitos Humanos deveria estar articulada com a luta pela defesa, ampliação e melhoria do conjunto dos direitos e instituições que constituem a cidadania e a democracia bem como a democratização do Estado e do capital. Para alguns autores atuais, nem mesmo a propriedade privada deveria ser inteiramente eliminada.

Para Tonet, em Marx socialismo indica uma ordem social cujo fundamento é o trabalho associado; uma articulação entre indivíduo e coletividade, por determinação do processo sócio-histórico [...] e sua conseqüente configuração como um indivíduo rico, multifacetado, omnilateralmente desenvolvido" (Tonet, 2000:12).

No socialismo, a supressão dos direitos e institutos democrático-cidadãos não se restringiria à coerção jurídico-política, mas à via social, uma vez que as bases objetivas da ordem social que os demandam se extinguiriam.

Também em Tonet (2000) encontramos três posições acerca da problemática dos direitos humanos: no marxismo tradicional, por serem concebidos como direito burguês, deveriam ser abolidos pela sociedade socialista; no marco do socialismo é passível a convivência dos direitos humanos, e sobretudo, sua a implantação do conjunto de direitos e institutos democrático-cidadãos; a posição liberal-democrática não defende o socialismo, mas sim o aperfeiçoamento do capitalismo. Nesta, a luta e a proteção dos direitos humanos contribuem para que esta ordem se torne mais democrática.

O autor aponta uma série de equívocos nesta última. Para ele, a posição liberal concebe o capitalismo como a única forma de sociabilidade e, portanto não só rechaça o socialismo, mas o desqualifica colocando-o no campo das utopias. Segundo, porque identifica não haver possibilidade de nenhuma ordem social sem o direito e a política. Terceiro, por associar a revolução soviética com socialismo, e daí justifica-se como exemplo desta a inviabilidade de outra forma de sociabilidade. Por último, ao conceber a supremacia do direito e da política os põe no pedestal, ao identificar que o direito e a política dominam o capital.

As demais concepções também estão equivocadas. Estas identificam na revolução soviética a forma socialista de sociedade. Os marxistas tradicionais defenderam a supressão dos direitos de liberdade cívico-individuais no socialismo, onde o interesse de coletividade predominasse sobre o individual. A segunda concepção presente entre os marxistas "críticos",

justifica por se apoiarem no fracasso da revolução soviética e utiliza-se deste fato empírico, para defender a tese de que no socialismo estes direitos possuem sua validade.

Tonet retoma as contribuições de Marx sobre a crítica da religião, como solo social para que possamos compreender a matriz ontológica da sociedade socialista, na perspectiva da autoconstrução humana. Nesta perspectiva é significativa a sua elaboração: "ao se instaurar uma forma de sociabilidade efetivamente socialista já não haverá direito à propriedade, muito menos à propriedade privada, como também não haverá direito à liberdade, à igualdade, à vida, à segurança, ao trabalho, à saúde, à educação etc." (Tonet, 2000:14).

Sentimos então a necessidade de reforçar que em Tonet (2000) encontramos o respaldo para o que estamos defendendo, ou seja, os direitos humanos, "por mais aperfeiçoados que possam ser, enquanto permanecerem como direitos sempre serão essencialmente diferentes de sua realização efetiva numa sociedade socialista", expressando assim uma "uma forma de sociabilidade humanamente inferior à sociabilidade socialista". Ao mesmo tempo, esclarecemos que a dimensão desta defesa está ancorada também em Tonet (2001), corresponde ao que apresentamos sobre o pensamento marxiano, posto que estes direitos continuarão a existir, como direitos de caráter burguês, ao passo que numa

[...] uma sociedade plenamente emancipada, onde foi suprimida radicalmente a desigualdade social, onde os homens são efetivamente livres e iguais, onde os indivíduos podem, de fato, construir-se como indivíduos plenamente humanos porque têm acesso ao patrimônio genérico comum, não faz sentido a existência de qualquer tipo de poder político e de direito. Mas, é óbvio que não basta afirmar isso. Seria preciso evidenciar os lineamentos da nova forma de sociabilidade para mostrar este papel da moral e da ética na regulação da vida social (Tonet, 2001:19).

Mesmo com estas pontuações consideramos que é ainda significativa a ampliação dos argumentos de Tonet (2001) sobre o caráter burguês dos direitos humanos, configurando-os como integrantes da sociabilidade que se ergue sobre os alicerces do capital, da propriedade privada. Com este entendimento somos concordantes com suas explicações porque nos permitem compreender a dimensão de quem os defende, cuja intencionalidade é a reprodução da sociabilidade capitalista. Além desta somos concordantes com Tonet (2001:20) quando expressa que esses direitos "possibilitam a defesa e a ampliação do espaço de realização do indivíduo e, portanto, do gênero humano nesta mesma sociedade".

Com esta segunda ponderação entendemos a explicitação de Tonet (2001:20), ao nos conclamar para perceber que "a luta pelos direitos humanos, como pelo conjunto das

objetivações democrático-cidadãs, não só é válida como pode ter um papel muito importante", que pode ser expresso por um caráter reformista ou revolucionário.

Terá um caráter reformista, e, portanto, contribuirá para a reprodução dessa ordem social desumana, se tiver como fim último o aperfeiçoamento da cidadania e da democracia. Terá um caráter revolucionário se tiver clareza quanto aos seus limites e se estiver articulada com lutas claras e radicalmente anticapitalistas. Infelizmente, o que predomina, hoje, é a primeira perspectiva. Essa perspectiva fundamenta-se no pressuposto, falso, de que são as dimensões jurídica e política que fundam a sociedade ou, pelo menos de que elas integram a insuprimível natureza do ser social, devendo, portanto, continuar a existir numa sociedade socialista. O que quer dizer que sem direito e sem política não é possível existir sociedade. Se isso for verdade, não faz sentido pensar e lutar por uma sociedade onde não exista nem direito nem política. Trata-se, então, de aperfeiçoar a sociabilidade por elas integrada ou, então, eliminar os obstáculos que impedem a sua plena efetivação (Tonet, 2001:21).

E referenciando à existência do direito e da política, Tonet (2001), finaliza as suas contribuições, nos fazendo cúmplices de que com esta existência a humanidade não pode atingir o grau mais elevado e possível da sua realização, pois esta impede a superação da ordem do capital, sendo expressões e condições de reprodução da desigualdade social. Ao passo que onde a desigualdade social tiver sido eliminada pela raiz esta existência torna-se desnecessária, sendo esta argumentação utilizada para retornar à sua tese inicial:

A luta pelos direitos humanos só adquire seu mais pleno e progressista sentido, hoje, se tiver como fim último a própria extinção dos direitos humanos. Portanto, não se estiver voltada para o aperfeiçoamento da cidadania e da democracia, mas para a radical superação da ordem social capitalista, da qual cidadania e democracia são parte indistacável. E creio ter argumentado o suficiente para deixar claro que a extinção desses *direitos* – no socialismo – não significará uma regressão, mas um progresso na autoconstrução do ser social (Tonet, 2001:22).

## **2. DIREITOS HUMANOS E MODERNIDADE**

Situar os direitos humanos na história indica-nos a possibilidade de uma apreensão teórica para além das elaborações mecanicistas que se propõem em datar os fatos na história, todavia sem contextualizá-los.

Não nos limitaremos aqui a percorrer momentos históricos, mas sim, procuraremos apresentá-los como marco que impulsionou a conquista de novos direitos, no campo das lutas sociais, na sociedade capitalista.

A perspectiva de historicidade nos permite compreender a dialética relação passado-presente. O processo investigativo para situarmos os direitos humanos na história, relacionando-os teoricamente ao liberalismo, é vasto. No entanto, apoiando-nos no nosso objeto de estudo, que se refere ao debate contemporâneo dos direitos humanos no Brasil na perspectiva dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais -DESC-, buscaremos apreender os elementos que consideramos mais significativos para que sejam problematizados ao longo deste capítulo.

Inicialmente, para compreendermos esta temática apresentaremos os elementos centrais que matizam a teoria liberal, para na sequência pensarmos a questão da cidadania – suas possibilidades e limites na sociedade capitalista.

### **2.1. Direitos Humanos na Teoria Liberal**

Os direitos humanos, na acepção de direitos dos cidadãos, portanto, cidadania, é fruto de debate desde a Grécia Antiga com Aristóteles em que o reconhecimento da cidadania dos gregos passava por um processo de organização política, bem como de reivindicação por direitos, haja vista a diferenciação dos papéis políticos de cada cidadão na sociedade grega.

As primeiras concepções teóricas de cidadania surgiram na Grécia clássica, nos séculos V – IV a.C. de modo que um expressivo número de pessoas interferia na esfera pública ativamente. É nesses termos que Aristóteles definiu o seu conceito de cidadão, como aquele que tinha direito e dever de participar na formação do governo. Daí, o papel das assembléias, como espaço de deliberações que envolvia a coletividade.

Entretanto, estava distante de possuir uma dimensão universal. Na sociedade grega, uma parcela representativa da população estava excluída dos direitos de cidadania, dentre eles os escravos, as mulheres e os estrangeiros. Ademais, a cidadania se restringia aos "direitos

políticos", não se alargando aos direitos civis, como direito à liberdade. Mesmo com estes limites, foi certamente na Grécia Antiga que na história da humanidade surgiu a questão da cidadania.

Os primeiros fundamentos sobre direitos humanos têm suas bases na doutrina jusnaturalista, na obra de filósofos, dentre os quais destacamos Hobbes, Locke e Rousseau, dentre outros, dedicados a identificar na natureza humana a existência de direitos inatos ao homem.

Essas concepções transformaram-se com o passar do tempo, e tornaram-se expressão da luta contra o absolutismo do Estado. A fundamentação filosófica dos direitos humanos encontra-se no mundo antigo, porém sua afirmação se dá a partir da formação do Estado moderno.

A secularização da política foi um fator determinante que culminou com o rompimento da idéia de que a lei humana e os poderes políticos estavam subordinados ao direito divino.

Conforme ressaltado por Bussinger (1997), fatores de ordem econômica, política, cultural e ideológica, ocorridos na Europa a partir do século XVI, contrapondo-se a legitimação do poder soberano colocaram em cena uma nova relação Estado/cidadão.

Novos referenciais surgiram como alternativas para uma nova interpretação das estruturas institucionais e sociais, cujo movimento denominado Iluminismo, na Europa do Século XVIII, tinha suas balizas na valorização da razão humana, o que possibilitou a explicação de que os direitos naturais são a expressão racional do ser humano.

Em Hobbes encontramos a base fundamental dos direitos humanos: o direito à vida. No entanto, na sua concepção os homens são súditos e não cidadãos. Para este filósofo, a fundamental lei da natureza é a de procurar a paz e segui-la. Por intermédio da razão, os homens sacrificam seu direito de fazer tudo o que quiserem. Ao reconhecer que a associação política e a convivência social entre os homens são necessárias, defende a idéia de que estas devem estar voltadas para um poder que garanta a paz e a segurança de cada um. Este poder surge quando todos os homens concordam em ceder e transferir seu direito de governar a si mesmo a um homem, ou assembléia de homens. Assim se constitui o soberano, o Estado, o grande leviatã, aquele que assegurará a paz civil.

O direito de natureza [...] é a liberdade de que cada homem possui de usar seu próprio poder, a maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim (Hobbes *apud* Bussinger, 1997:13).

A soberania absoluta do Estado fundamentada em Hobbes reside no direito do indivíduo de se preservar, de ter segurança, de evitar a morte. O poder do soberano, individual ou coletivo, é ilimitado, absoluto, indivisível e irrevogável. O Leviatã constitui-se enquanto uma força legítima por imbuir-se da tarefa de preservação da vida humana contra o risco, sempre iminente, da morte, decorrente de um estado próprio da natureza.

O Leviatã, um estudo filosófico sobre o absolutismo político que sucedeu a supremacia da Igreja medieval, englobando todo o seu pensamento, defendia que os súditos tinham o direito de abandonar o soberano que não mais os podia proteger em favor de um novo soberano que pudesse fazê-lo.

O instinto de conservação é peça fundamental na filosofia de Hobbes, porque para ele, ao contrário do pensamento aristotélico que considera o homem um animal social, os indivíduos se organizam em sociedade só quando a preservação da vida está ameaçada: "O homem é o lobo do homem" (Hobbes *apud* Bussinger, 1997: 14). E estaria ameaçada pelos próprios indivíduos, se cada qual tudo fizesse para exercer seu poder sobre todas as coisas. A paz é a dimensão mais compatível com o instinto de conservação.

A partir dessa concepção pôde propor algo como um contrato tácito entre os homens, que implicava numa defesa interna, onde reunidos, formariam um povo, de tal forma que a multidão dos associados fosse tão grande que pudesse garantir a defesa externa.

Para Hobbes, as leis não são deduzidas de um instinto natural, nem de um consentimento universal, mas da razão que procura os meios de conservação do homem; elas seriam imutáveis por constituírem conclusões tiradas do raciocínio.

As leis, no entanto, careceriam de um reforço como garantia de seu cumprimento em salvaguarda do pacto social. Daí ser indispensável um governo que fosse seguido por todos os membros do corpo social, e isto haveria de requerer que esse governo tivesse toda a força, porque somente seria capaz de corresponder à sua finalidade se exercido despoticamente.

[...] compete ao soberano a distribuição das terras do país, assim como a decisão sobre em que lugares, e com que mercadorias, os súditos estão autorizados a manter tráfico com o estrangeiro [...] e de que maneira devem fazer-se entre os súditos, todas as espécies de contrato (compra, venda, troca, arrendamento) e mediante que palavras e sinais esses contratos devem ser considerados válidos (Hobbes *apud* Bussinger, 1997:14).

Em razão do desejo do homem de sempre superar os demais - desejo este presente em cada um - sempre existiriam pessoas que, acreditando saber mais do que as outras, poderiam desencadear guerras civis a fim de conquistar o poder só para elas. Esta é a justificativa para o



absolutismo, que em Hobbes não deriva o absolutismo de um direito divino, como os teólogos políticos de sua época, mas das exigências do pacto social.

O soberano não precisa dar satisfações de sua gestão, sendo responsável apenas perante Deus "sob pena de morte eterna". Não submetido a qualquer lei social, o soberano absoluto é a própria fonte legisladora. A obediência a ele deve ser total, a não ser que ele se torne impotente para assegurar paz durável e prosperidade. A fim de cumprir sua tarefa, o soberano deve concentrar todos os poderes em suas mãos: "Os pactos sem a espada não passam de palavras".

Locke, de acordo com Bussinger (1997), pensador do século XVIII, assim como Hobbes e posteriormente Rousseau, compartilhou da doutrina jusnaturalista e também teorizou a respeito do estado de natureza e os direitos naturais do homem. Ao contrário de Hobbes, é liberal e tem convicções parlamentaristas.

O estado de natureza tem uma lei de natureza a governá-lo e que a todos submete; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que apenas a consultam que sendo todos iguais e independentes, nenhum deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade, ou nas posses (Locke, *apud* Bussinger, 1997: 15)

Foi enorme a influência da obra de Locke. Suas teses estão na base das democracias liberais e, os iluministas franceses foram buscar em suas obras as principais idéias responsáveis pela Revolução Francesa.

Montesquieu inspirou-se em Locke para formular a teoria da separação dos poderes e os pensadores americanos que colaboraram para a declaração da independência americana em 1776, nele se inspiraram.

Na sua doutrina formula os pilares fundamentais da teoria liberal. A propriedade privada é um direito individual, imprescindível e inalienável. Em seu pensamento dá centralidade ao indivíduo, mas este diferentemente de Hobbes, não é concebido como anti-social.

A soberania, para ele, deve ser exercida pelo povo, podendo ser delegada ao Poder legislativo. A sociedade deve ter autonomia para realizar sua liberdade natural e, a partir dela, o seu direito de efetuar transações, estabelecer contratos, ter propriedade, fatores que constituem a pedra-de-toque da sociedade civil.

O homem na concepção de Locke busca no Estado mais força para preservar e consolidar ainda mais os direitos naturais inalienáveis do ser humano à vida, à liberdade e aos

bens, agora sob a proteção e o amparo da lei, do árbitro e da força comum de um corpo político unitário.

A soberania, ao contrário da concepção presente em Hobbes, é limitada, divisível e revogável. Se em Hobbes o homem é súdito do soberano, para Locke é portador de direito à vida, à liberdade, à propriedade, à resistência contra a opressão e a tirania.

Sua ênfase ao defender a propriedade privada, compreendida como um bem natural e inalienável do ser humano, está na base de sua concepção de que este é um direito fundamental do qual decorrem os demais direitos do indivíduo. A propriedade é concebida como uma instituição anterior à sociedade, como um direito natural, que não pode ser violado pela sociedade política ou estado civil.

Mesmo um liberal conservador como Locke afirma que a relação entre governados e governantes não pode ser permeada pelo paternalismo. Os governados não são súditos mas cidadãos, ou seja, conscientes de sua liberdade, conscientes do caráter representativo do governo. Portanto, nunca aceitarão uma relação que pode ser própria da família e não da sociedade política.

Apesar de parecer um paradoxo, foi a afirmação do indivíduo, do individualismo, que criou a base para o reconhecimento dos direitos do homem.

A inversão da figura deontica originária do dever para o direito dos homens representa o triunfo do individualismo na sua acepção mais ampla, ou seja, todas as tendências éticas, metodológicas e ontológicas, que vêem no indivíduo o dado fundamental da realidade (Lafer, 1991: 36).

Vamos encontrar em Locke a concepção de cidadania restrita. Esta concepção se fundamenta no postulado lockeano: os homens são livres e iguais porque são proprietários de seus corpos. Porém Locke vai aprofundar este postulado vinculando-o com a cidadania. Aos poucos vai se delineando nos seus escritos que a propriedade não é exatamente o corpo, mas o fruto que o corpo produz pelo trabalho ao se apropriar da natureza. Paulatinamente vai chegando à conclusão de que somente os que possuem propriedade privada são cidadãos:

Locke é bem claro em igualar escravos, mulheres, crianças e doentes mentais no rol dos excluídos, com o argumento de que só podem gozar dos mesmos direitos e deveres aqueles que tem condições de garantir seu próprio sustento e o de seus dependentes (Ferreira, 1993:86).

Locke (*apud* Bussinger, 1997:42) vai aos poucos "esvaziando a possibilidade de sua afirmação inicial de que todos tem uma propriedade no próprio corpo". Vai também vincular

a propriedade privada ao fato de se trabalhar ou não trabalhar. Cada indivíduo só não trabalha se não quiser e só não enriquece, só não adquire propriedade, se for incompetente e preguiçoso. "Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa [...] o trabalho do seu corpo e a obra de suas mãos são propriamente seus" (Locke, *apud* Bussinger, 1997:15).

Nesta perspectiva, a divisão da sociedade confere aos pobres determinados atributos - preguiça, indolência, degeneração, imprevidência - com sérias implicações psicossociais. Não se deve ter complacência com eles, para não alimentar seus vícios. Naturaliza-se, assim, a condição social dos indivíduos e isso vem associado a um processo de estigmatização. O êxito econômico é visto como reflexo de virtude; o fracasso, como signo de infâmia. O que Locke e seus seguidores não enfatizam é que "a divisão social do trabalho e o processo de acumulação da riqueza estão na base destas desigualdades" (Ferreira, 1993: 84).

Os filósofos, que podemos chamar de liberais progressistas (para os diferenciar dos liberais conservadores como John Locke) também deram uma valiosa contribuição. Entre outros poderíamos citar: John Stuart Mill, Tocqueville, Benjamin Constant, Rousseau.

Tomemos aqui as idéias principais de dois destes pensadores considerados liberais progressistas: Stuart Mill e Rousseau.

Stuart Mill, como os demais pensadores liberais progressistas, defende a liberdade econômica e a propriedade privada, mas afirma o postulado da *igualdade dos pontos de partida*. Isto significa que, apesar de Mill reconhecer o mérito e o esforço próprio na ascensão econômica e social das pessoas, isto seria impossível sem determinadas condições. Todos deveriam, por exemplo, ganhar um salário decente, ter uma boa escola, etc.

É também um grande crítico do direito à herança. Preocupa-se com o ajustamento adequado entre a independência individual e o controle social. "Com efeito para Stuart Mill a distribuição do poder ensejado por esse processo de democratização não seria, por si só, suficiente para impedir a tirania social da maioria, que pode ser também altamente opressora. (Lafer, 1991:68). Por isso, para evitar opressão do poder, ele vai se bater no campo das idéias pela garantia de um espaço que permita a liberdade de consciência, de expressão, de gosto e de associação.

Para Mill a individualidade é um fim e não um meio, pois segundo ele, o que caracteriza a natureza do homem "não é a uniformidade, mas a criatividade".

Rousseau, na defesa intransigente do direito à liberdade, como o primeiro e mais fundamental direito natural do homem diverge tanto de Locke, que defende a diferença

natural entre os homens, quanto de Hobbes que abordou a hostilidade recíproca e a guerra de todos contra todos.

Todos os homens nascem livres e iguais, sua liberdade lhes pertence e ninguém, senão eles, tem direito de dispor dela [...] a liberdade lhes pertence e renunciar a ela é renunciar à própria qualidade de homem. O princípio da liberdade é direito inalienável e exigência essencial da própria natureza espiritual do homem (Rousseau *apud* Bussinger, 1997:19).

Para Rousseau, o principal aspecto responsável pela miséria humana é a invenção da propriedade privada, e diferentemente do que é ressaltado no cristianismo, não atribui ao pecado original a fonte da miséria humana. Para este filósofo, de acordo com Bussinger (1997), a sociedade humana antecede à sociedade civil, e o fator determinante da desigualdade se dá na relação entre as coisas, se dá na desproporção entre o homem natural e o homem civil, gerada pela invenção da propriedade privada.

A abordagem de Rousseau se diferenciou em vários aspectos da teoria liberal, uma vez que para o período no qual foi lançado suas idéias, século XVIII, pode-se considerá-la revolucionária.

Na análise acerca da propriedade privada, argumenta que com o advento desta, o homem se diferenciou dele mesmo, tornando-se escravo. Após a instituição da propriedade privada, os ricos perceberam o quanto lhes era desvantajosa uma guerra perpétua e propuseram o estabelecimento da sociedade civil.

Para Rousseau, radical defensor da liberdade, propugnava uma comunidade política resultante do contrato social, na qual o povo é soberano, sendo esta soberania inalienável. A vontade geral, sendo exercida pelo povo, é a única que leva à igualdade e ao interesse comum. Assim, trabalhou na defesa de um ideal de sociedade, baseado em princípios universais, no qual predominem a liberdade, igualdade e o bem-estar de todos, onde os interesses coletivos se sobreponham aos individuais.

Ao expressar-se sobre o pacto social, Rousseau, entendendo que a vontade geral é moral por si mesma assim enfatiza:

A fim de que o pacto social não represente um formulário vão ele abrange tacitamente este compromisso, o único que poderá dar força aos outros: aquele que recusar obedecer à vontade geral será a ela constrangido por todo um corpo; o que significa senão que o forçarão a ser livre, pois é essa a condição pela qual cada cidadão, desde que a entregue à pátria, se garante contra qualquer dependência pessoal (Rousseau *apud* Bussinger, 1997:23).

Vale ressaltar que, no campo dos direitos humanos, os ideais emancipatórios da burguesia revolucionária, com base na filosofia iluminista e na tradição liberal, ofereceram suporte teórico-ideológico para o que se convencionou chamar de primeira geração de direitos humanos consagrados no decorrer dos séculos XVIII e XIX: os direitos civis e políticos.

A teoria liberal acabou por consagrar a propriedade privada como direito natural dos indivíduos. Se no Antigo regime a propriedade era tida como patrimônio pessoal do monarca, na sociedade moderna, torna-se individual e privada. As idéias liberais dão sustentáculo ao pensamento burguês no que se refere ao poder. O Estado se separa da sociedade. Há uma separação entre público e privado. O indivíduo é resultado de um contrato-social voluntário. Os poderes são cedidos, mas a individualidade quanto à vida, à liberdade e à propriedade devem ser assegurados. Torna-se evidente, pois, com estas afirmações, o caráter restrito da cidadania nos primórdios da ideologia liberal. Apenas alguns eram cidadãos.

Mas apesar disto, no processo de construção da sociedade burguesa deve-se reconhecer a contribuição positiva do liberalismo para a cidadania. É o que mostraremos a seguir fundamentando nossas afirmações principalmente em escritos de Bobbio.

Bobbio também considera a contribuição da concepção do indivíduo para o desenvolvimento da democracia moderna: "O individualismo é a base filosófica da democracia: uma cabeça, um voto" (Bobbio, 1992:61). O individualismo em sua relação com o Estado favoreceu o surgimento de doutrinas, de práticas que exigiam participação no poder. Favorece também o surgimento do Estado de direito onde ocorre a passagem "do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos" (Bobbio, 1992: 61).

Segundo Bobbio, "no Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de direito é o Estado dos cidadãos" (Bobbio, 1992: 61).

A luta do liberalismo pelos chamados direitos de liberdades, apesar de estar ligada a um contexto histórico específico, onde havia uma disputa por hegemonia entre a burguesia e a nobreza, foi o que impulsionou diversas lutas que ajudaram a ampliar o conceito de cidadania.

A expressão maior dessas contribuições positivas do liberalismo foi com certeza a Carta de Direitos da Organização das Nações Unidas, assinada em 1948, e que em 1998, completou 50 anos. Esta carta, todos sabemos, se inspirou nas Cartas de Direitos dos Estados Unidos de 1776 e na Declaração dos Direitos do Homem da Revolução Francesa (1798).

Nossa preocupação é de apresentar os limites próprios à questão da cidadania, que no momento atual tornou-se um fetiche. Inquieta-nos o tratamento dispensado, atualmente, à temática da cidadania.

A nosso ver é residual, em uma sociedade antagônica, desigual e conflituosa, conformarmos com a difusão da ideologia de que a cidadania e a democracia são o que de que mais avançado conquistamos com a modernidade. Embora importantes, é fundamental não generalizá-las como o patamar máximo de conquista da civilização, visto que podemos correr o risco de reduzir nossa análise tão somente à democracia e cidadania.

Vale ressaltar que o conceito de "direito natural", direitos inerente aos indivíduos independente do status, exerceu um papel revolucionário no contexto específico da história, visto que contribuiu para a defesa da liberdade individual, em detrimento dos despotismos absolutistas, e na medida em que protestava contra a desigualdade de direitos arbitrariamente imposta pela organização hierárquica e estamental da sociedade feudal.

Decerto nessa versão liberal, o jusnaturalismo terminou por se constituir na ideologia da classe burguesa como direitos naturais, o direito de propriedade (que implica também o direito do proprietário sobre os bens produzidos pelo trabalhador assalariado), o que terminou por recriar uma nova forma de desigualdade material entre os homens (Coutinho, 2000:53).

Coutinho enfatiza que, a idéia de direitos naturais é equivocada, pois os indivíduos não nascem com direitos, embora a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, elaborada em assembléia pela organização das Nações Unidas – ONU, insista em reafirmar tal concepção. Falar em direito é pô-los no escopo de fenômenos sociais, resultantes na história construída pelos homens.

Coutinho esclarece a posição de Hegel de que só há direitos ou liberdades concretas, reais, no marco da vida social do Estado. E para que as reivindicações sociais sejam efetivadas, as instituições têm de exercer o papel de garanti-las em legalidade positiva.

Todavia, os direitos sociais como exemplo o direito ao trabalho, à saúde, à educação entre outros; não são direitos naturais do pensamento jusnaturalista. A afirmação jusnaturalista parcialmente tem a sua veracidade, no entendimento que o direito é algo que antecede, portanto está para além do direito instituído nas constituições. Os direitos são manifestações construídas por classes ou grupos sociais.

A sociedade moderna no trato aos direitos humanos apresentou significativos avanços se compararmos à antiga ordem feudal. Ademais, apoiando-se no ideário de liberdade, igualdade e fraternidade, a burguesia revolucionária sustentou-se ideologicamente no poder,

com um tendencioso discurso de que restava à humanidade ser livre. Se de um lado, o homem desvinculou-se da opressão do poder divino, por outro, se submeteu ao poder do homem burguês. Agora, o homem "livre" se submete ao poder do capital. Resta ao homem possuidor de direitos, para manter sua sobrevivência, vender sua força de trabalho.

É na modernidade, com o desenvolvimento das forças produtivas e, assim, a inserção de novas formas de organização social tipificada pelo modo de produção capitalista, apoiada na divisão do trabalho, que o debate sobre os direitos humanos toma forma a partir da doutrina jusnaturalista, da qual a teoria liberal se apóia e se ergue, consagrando a propriedade privada como direito natural dos indivíduos.

## **2.2. Cidadania: Possibilidades e Limites na Sociedade Capitalista**

A sociedade burguesa baseada na produção e na reprodução das relações sociais capitalistas - resultado do desenvolvimento das forças produtivas - condiciona o homem a partir do trabalho, não somente o modo de acesso às condições materiais, mas também rebate no campo subjetivo do ser social. O processo de alienação não é somente quanto ao objeto produzido do qual o homem é estranho ao mesmo. Portanto, não diz respeito somente às condições materiais de existência, mas também ao campo espiritual: na filosofia, na religião, na política, nas relações afetivas, na arte, no amor, entre outras.

Concordamos com Marx e Engels quando na *Ideologia Alemã* analisam que é da forma que o ser social se objetiva que, concomitantemente, o mesmo se subjetivará. Portanto, afastamo-nos de ilusões quanto às análises que pretendem afirmar o contrário. E, mais, se quisermos conhecer o grau de desenvolvimento de uma dada sociedade, como se processam as relações sociais da mesma, é mister de que nos convençamos que será a partir da organização dos homens, a partir do trabalho, que encontraremos elementos que nos indicarão o desenvolvimento da mesma, impulsionado pelas forças produtivas.

Analisar as características da sociedade capitalista nos possibilita no campo do debate teórico, bem como no contínuo movimento contraditório e antagônico em que se encontra a realidade social, situar a concepção de cidadania sem restringi-la ao campo jurídico-político, mas de apreendê-la como resultado de um processo histórico-social, político e cultural do qual a luta de classes vem nos revelar suas possibilidades e limites na ordem societal da qual a mesma se desenvolve.

A cidadania é pronunciada tanto pelos conservadores como pelos progressistas. É um conceito em moda. Os que se atrevem a problematizar tal conceito, no sentido de aprofundar

as possibilidades de armadilhas que se fazem presentes no tema cidadania podem ser confundidos como autoritários e adeptos de paradigmas obsoletos. Ressalta-nos Tonet (1997:182): "Os conceitos têm história, têm conteúdos. Não são simplesmente ferramentas à disposição de qualquer um para fazer deles o uso que bem entender. E são carregados de consequências para a atividade prática. É, pois, imperativo, proceder com cautela".

Vamos encontrar em Marshall em *Cidadania, Classe Social e Status* (1967), uma clássica análise que se tornou referência teórica para quaisquer cientistas que ousem pesquisar tal concepção. O ponto de partida na análise de Marshall vincula-se ao estudo da construção da cidadania na sociedade inglesa. Marshall nos apresenta uma análise da cidadania a partir da evolução dos direitos.

O autor pontua que os socialistas são "entusiastas ingênuos por atribuírem a todos os homens uma capacidade ilimitada para aquelas virtudes que encontram em si mesmas". A sociedade analisada por Marshall tem sua sustentação na defesa de uma concepção de mercado livre. No entanto, ao Estado cabe desempenhar seu papel de intervir, através da sua força de coerção para que seus ideais se realizassem.

A hipótese sociológica de Marshall é de que há igualdade humana básica relacionada à participação na comunidade, mesmo com as desigualdades na esfera econômica. Para ele, a existência da desigualdade entre as classes sociais era permitida desde que a igualdade de cidadania fosse reconhecida. A sua concepção de cidadania era um modo de viver que nascesse internamente no indivíduo e, não como uma imposição. Na sua análise o Estado não teria o papel de viabilizar todos os direitos, a não ser o direito das crianças à educação, uma vez que a liberdade de concorrência de mercado deveria ser preservada, daí que seu sistema diferencia-se do socialismo.

O desenvolvimento da cidadania é analisado por Marshall de uma perspectiva mais histórica do que lógica. Ao dividir o conceito de cidadania em direitos civis, políticos e sociais, a sua análise leva em conta o desenvolvimento histórico: os aspectos econômicos, políticos, econômicos, culturais com os quais estes direitos se relacionam.

Chamarei estas três partes, ou elementos de civil, política e social. O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça. [...] Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício do poder político, como um membro de um organismo investido da autoridade política ou como um eleitor dos membros de tal organismo. As instituições correspondentes são o parlamento e conselhos do governo local. O elemento social se refere a tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e



levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade. As instituições mais intimamente ligadas com ele são o sistema educacional e os serviços sociais" (Marshall, 1967: 63-64).

Estes elementos de cidadania passaram a se separar a partir da formação da sociedade burguesa, visto que na sociedade feudal os mesmos se confundiam, pois as instituições estavam amalgamadas. Quando estes se afastaram uns dos outros, demonstraram ser elementos estranhos entre si. Tornou-se, então, possível a definição do período de formação de cada um referente à períodos diferenciados. Os direitos civis demarcaram-se no século XVIII, os políticos no século XIX e os sociais no século XX.

Contudo, Marshall adverte-nos para o fato de que estes períodos devem ser aludidos com flexibilidade, bem como analisados tendo a compreensão que estes direitos possuem uma relação entre si, notadamente os direitos políticos e sociais.

Reiterando então que a análise clássica de Marshall se efetiva a partir da realidade européia, especificamente da sociedade inglesa, entendemos que os direitos, ao serem situados na história são considerados como produto de um cenário sócio-econômico, político e cultural que proporcionou a demanda por estes, mas não somente, pois os mesmos foram se consolidando processualmente.

A chamada geração dos direitos vem enunciar no século XVIII, os direitos civis, no contexto de lutas pela liberdade individual; os políticos são proclamados no século XIX, quando os direitos civis já tinham sido consolidados. A reivindicação pelo sufrágio universal pôde marcar a necessidade de que estes direitos deveriam necessariamente ser ratificados em Constituição, de forma a assegurar a conquista que a socialização da política promovera na sociedade burguesa.

Os direitos sociais, diferentemente dos direitos civis e políticos, somente foram reconhecidos no século XX, quando, no bojo de lutas sociais, o movimento operário organizado em partidos políticos e sindicatos denunciaram que não mais se permitiria a negação das reivindicações propostas pelos trabalhadores, que exigiam a redução da jornada de trabalho, melhoria da qualidade de vida através de melhores salários, bem como de políticas sociais voltadas para a área da saúde, educação e habitação.

Para o autor, a cidadania é um *status* concedido aos membros integrais de uma comunidade e possui-lo significa que todos são iguais com respeito aos direitos e obrigações atinentes ao mesmo. Já classe social é um sistema de desigualdade e como a cidadania pode também se basear em ideais, crenças e valores.

Se estou certo ao afirmar que a cidadania tem sido uma instituição em desenvolvimento na Inglaterra pelo menos desde a segunda metade do século XVII, então é claro que seu crescimento coincide com o desenvolvimento do capitalismo, que é o sistema não de igualdade, mas de desigualdade. Eis algo que necessita de explicação. Como é possível que estes dois princípios opostos possam crescer e florescer, lado a lado, no mesmo solo? O que fez com que eles se reconcilassem e se tornassem, ao menos por algum tempo, aliados ao invés de antagonistas? A questão é pertinente, pois não há dúvida de que, no século XX, a cidadania e o sistema de classe capitalista estão em guerra (Marshall, 1967:76).

Ora, a igualdade social para Marshall se dá a partir da ampliação dos direitos de cidadania. No entanto, a igualdade da qual reconhece refere-se à posição social, haja vista que a cidadania é um *status* e, neste caso, não alude à igualdade de renda, mas de *status*.

Carvalho (2002), em *Cidadania no Brasil: o Longo Caminho*, ao analisar a construção da cidadania no Brasil chama a atenção quanto à seqüência apresentada por Marshall, pois afirma que aqui houve uma inversão. Ao contrário da Inglaterra, no Brasil vieram primeiros os direitos sociais – implantados no contexto de supressão de direitos políticos, bem como dos individuais no período Vargas, ressaltando que:

[...] A cronologia e a lógica da seqüência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial, em que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da seqüência de Marshall, continuam inacessíveis à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo (Carvalho, 2002:219-220).

Conforme estudado no primeiro capítulo, vimos que para Marx, tais direitos foram definidos pelo modelo do homem burguês, daí as insuficiências para contemplar a emancipação do ser social do conjunto de homens e mulheres contra o "acaso do nascimento, contra os privilégios de que a história, até então, vinha transmitindo de geração em geração".

Marx reconhece que a emancipação política representa um grande progresso, e, nos limites das condições de desigualdade social e de exploração então vigentes, ela se caracteriza como a derradeira. Para ele, a revolução política não criticou o fator dado como natural, dos direitos do homem, ao contrário, conduziu-o em relação à sociedade burguesa, ao mundo das necessidades do trabalho, dos interesses particulares, dos interesses privados, como se estivesse frente à base de sua existência.

Ante uma premissa que já não é possível fundamentar e, portanto, como frente à sua base natural: por um lado, a revolução política tem como objetivo a emancipação do homem

contra o poder do Estado Absolutista, a conformação do homem independente, porquanto ser individual, portador de direitos civis e políticos, por outro, no entanto, a propriedade privada tornou natural e deu legitimidade ao fundamento da desigualdade social entre os homens.

Nas análises de Marx o elemento determinante para uma nova etapa de convivência social, uma nova época para o homem, baseia-se na supressão da propriedade privada dos meios de produção e na abolição das diferenças sociais entre proprietários e não proprietários, cuja distinção se nutre na divisão da sociedade em classes sociais.

Pois bem, a Revolução Francesa representa o modelo de análise para compreendermos o porquê da crítica do jovem Marx no que se refere aos direitos humanos, pois está fora, sem dúvida, uma Revolução, no sentido de que a burguesia colocou por terra o antigo regime e, por conseguinte, instaurou um novo regime baseado nos ditames do individualismo possessivo.

O modelo burguês apresenta a democracia política dicotomizada da democracia social, o que demonstra a não efetivação dos seus princípios referentes à liberdade e à igualdade. Estes são restritos à burguesia.

Na concepção do referido autor, os direitos humanos nada mais representam que os princípios liberais fundantes da sociedade burguesa. A liberdade individual é a certeza de que, a partir do trabalho, todos os indivíduos estão aptos a acumular propriedade. A igualdade restringe-se à defesa de que todos são iguais, haja vista as possibilidades de acumulação de propriedade.

A emancipação política, embora fundamental, não representa a emancipação do ser social. Referenciando-nos novamente a Marx, enfatizamos a diferenciação entre os *droits de l'homme* (os direitos do homem), dos *droits du citoyen* (os direitos do cidadão). Os *droit's de l'homme* representam os direitos do homem da sociedade burguesa, do homem egoísta, separado de si mesmo e da comunidade.

Na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1795, o artigo 2 nos afirma o seguinte: "os direitos naturais imprescindíveis são a igualdade, a liberdade, a segurança e a propriedade". Pois bem, aqui, os direitos à liberdade condizem ao de propriedade, e este ao de dignidade. A segurança é a preservação do individualismo possessivo, o que confirma a preservação do egoísmo burguês.

Para Marx, esses direitos não ultrapassaram o egoísmo humano do indivíduo dissociado da comunidade. Tais direitos fazem parte da vida genérica, algo exterior aos indivíduos, pois o homem não é concebido como ser genérico. Apresenta-nos ao criticar as declarações dos direitos do homem e do cidadão de 1791 e 1795 que:

É um pouco estranho que um povo que começa precisamente a libertar-se, que começa a derrubar as barreiras entre os distintos membros que o compõem, a criar uma consciência política, que este povo proclame solenemente a legitimidade do homem egoísta, dissociado de seus semelhantes e da comunidade; e, mais ainda, que repita esta mesma proclamação no momento em que só a mais heróica abnegação pode salvar o país; e, é portanto, imperiosamente exigida, no momento em que se coloca na ordem do dia o sacrifício de todos os interesses no altar da sociedade burguesa, em que o egoísmo deve ser castigado como um crime (Marx, 2002: 37).

No que toca à liberdade, o homem não se libertou da religião, mas obteve liberdade religiosa, o mesmo se refere à propriedade. Para a efetivação do homem individual em ser genérico, e para a passagem da emancipação política para a emancipação humana, Marx considera que:

Somente quando o homem individual real recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como homem individual, em ser genérico, em seu trabalho individual e em suas relações individuais, somente quando o homem tenha reconhecido e organizado suas "forces propres" como forças sociais, e, quando, portanto já não separa de si a força sob a forma política, somente então se processa a emancipação humana (Marx, 2002: 41).

Para Porto (2001) existem diferenças categóricas entre Marx e Marshall no que tange à concepção de cidadania. Marshall embora reconheça as dificuldades entre igualdade proposta pela cidadania e as desigualdades gestadas pelo capitalismo não desconsidera a compatibilidade destes fenômenos no seio da estrutura de classe típica burguesa. Percebemos que a abordagem de cidadania em Marx difere substancialmente da perspectiva marshaliana. A primeira se assenta num projeto de emancipação humana, tendo como protagonista a classe trabalhadora, a segunda vincula-se historicamente à social-democracia e ao keynesianismo.

Isto nos permite compreender o trato dado às políticas sociais no marco da sociedade capitalista, às quais integram os direitos sociais. Daí a assimetria entre igualdade formal ante a desigualdade econômica. O aparato jurídico-político pautado na democracia política representativa, nos moldes liberais, busca dar materialidade à políticas sociais demarcando-as como direito de cidadania.

Para a autora, a era da pós-modernidade, tente escamotear os conflitos por que passam a sociedade capitalista, no sentido de negar a centralidade do trabalho, o desafio maior é desmascarar o discurso da colaboração e participação solidária entre as classes sociais, no sentido maior da revitalização da luta de classes. Visto que as classes fundamentais não são parceiras, mas precipuamente antagônicas.

Ressalta Porto (2001) que é possível a partir do estudo marxiano acerca da cidadania especularmos questões centrais no que se refere às políticas sociais na sociabilidade burguesa, visto que as mesmas são partes constitutivas dos direitos sociais. Os recursos típicos da democracia política representativa, a partir do aparato institucional jurídico-político tentam escamotear a desigualdade social com o discurso da igualdade formal.

Netto (1996), na análise do Estado e da questão social no capitalismo dos monopólios, persuade-nos a uma tarefa que, longe de ser ingênua, leva-nos a perceber a atualidade da clássica obra de Marx e Engels de 1948, *Manifesto Comunista*, visto o papel do Estado como Comitê Executivo da burguesia. Assim, o Estado, ao assumir as demandas postas pelas lutas sociais no que se refere à políticas sociais permite com que sua base de apoio e legitimação sócio-política se amplie, acerca da ampliação e institucionalização de direitos e garantias cívicas e sociais. Daí, o papel do consenso que de fato proporciona sua manutenção.

Problematiza o autor que:

O aparente paradoxo aí contido se desfaz com o exame histórico da constituição do monopólio e das transformações que ela implicou no papel e na funcionalidade do Estado burguês. O paradigma euro-ocidental (e, numa medida menor, o norte americano) é típico: a transição ao capitalismo dos monopólios realizou-se paralelamente a um salto organizativo nas lutas do proletariado e do conjunto dos trabalhadores – é inclusive, em quase todas as latitudes, simétrico ao aparecimento de partidos operários de massas; o coroamento da conquista da cidadania, sobre a qual doutrinou linearmente Marshall (1967), acompanha, nos seus lances decisivos, o surgimento da idade do monopólio: as demandas econômico-sociais e políticas imediatas postas por todo este processo reivindicativo e organizativo macroscópico não vulnerabilizaram a modelagem da ordem econômica do monopólio, ainda que a tenham condicionado em medida considerável. Antes, ao absorvê-las, o poder político que o expressa adquiriu um cariz de coesionador da sociedade que, não casualmente, desempenhou funções diversionistas e ilusionistas sobre inúmeros protagonistas políticos desvinculados dos interesses monopolistas (Netto, 1996:23-24).

É possível então, baseando-nos na crítica de Netto, afirmar sem ilusões, que o Estado burguês ao assumir algumas demandas postas pelas categorias de trabalhadores, não torna sua contraditória ação, incompatível com o processo de produção e reprodução do capitalismo, mas ao contrário esta é uma das suas compatibilidades que subjaz ao seu funcionamento. Entretanto, há de ressaltar que assumir demandas econômico-sociais e políticas imediatas, não é uma ação espontânea do Estado, mas uma ação que garante o interesse direto e/ou indireto da maximização dos lucros da ordem monopólica.

A dinâmica e contraditória sociedade capitalista, no estágio dos monopólios possibilita que o Estado, no jogo democrático, legitimando-se politicamente, mesmo passível à

reivindicações das classes subalternas, não deixa de inserir seus interesses e demandas da ordem monopólica. Embora deva-se levar em conta que as tensões e contradições por que passam a dinâmica deste estágio societal: "podem surgir experiências e modalidades de intervenção que, mesmo apropriadas pelo Estado, inserem matizes novos na dinâmica do setor afetado" (Netto, 1996: 30).

Longe de uma análise mecanicista faz-se necessária a compreensão de que estamos falando de uma ordem eminentemente contraditória e dinâmica, da qual as políticas sociais são gestadas no campo de constantes tensões cujas conquistas sociais significativas podem ser assimiladas, e, que podem indicar a possibilidade de ruptura da sociedade de classes.

Dessa forma, para o leitor atento, nossa preocupação neste espaço em desenvolver as possibilidades e limites por que passam a cidadania, não se limita, não perde de vista categorias que nos orientam: totalidade, contradição, historicidade, mediação, luta de classes, dentre outras que subsidia-nos para desenvolver o estudo aqui proposto.

Tonet (1997), em *Democracia ou Liberdade?*, indaga-nos se estamos hoje percebendo a questão da cidadania como etapa última da humanidade, compatibilizando então cidadania e capitalismo? Ou, ao contrário, buscamos avançar no campo teórico-prático, para além dos discursos de cidadania e liberdade, mais particularmente a liberdade sob a regência do capital?

Assim, é possível compreendermos que a luta pela cidadania não é desnecessária, não é menos importante e residual, portanto não devemos descartá-la e reduzi-la a uma luta intrinsecamente burguesa e reformista. Todavia, há que combater no campo teórico e prático-político de maneira que, a luta pela cidadania tenha:

Independente da sua conexão com os outros momentos da luta social, um caráter revolucionário ou, pior ainda, de que é o horizonte, máximo para a humanidade. Pensamos que mais cedo ou mais tarde, a esquerda terá de repensar toda a sua estratégia, pondo claramente como objetivo maior a emancipação humana e como elemento norteador as lutas na esfera da produção, anticapitalisticamente orientadas, para que, assim, todas as outras lutas possam assumir, também, um caráter revolucionário (Tonet, 1997: 184).

As análises aludidas pelo autor nos indicam críticas que corroboram para a tese na qual nos apoiamos, pois não pretendemos aqui, negar a luta pela ampliação de direitos, mas indicar a possibilidade de que a supressão da cidadania não indica retrocedermos à ditadura, ou minimizar os avanços, mas, no movimento do vir-a-ser, avançarmos em direção a um patamar superior de auto-realização humana.

No caso latino-americano, especificamente brasileiro, temos dois modelos de experiência: regimes ditatoriais ou democráticos. É importante a ressalva de que na ditadura, os direitos humanos foram violados nas suas raízes, quando foram suprimidas liberdades cívico-individuais e direitos políticos. Entretanto a tendência majoritária das análises é de considerar as melhorias, ampliações, aprofundamentos, sem entretanto, desenvolver uma análise que se restrinja a este único caminho.

Se analisarmos a realidade com base nos referenciais marxianos, não negamos a luta por direitos humanos, mas indagamos os limites da concreção destes no plano jurídico-político e, mais, identificamos que uma ordem que necessita de proclamar direitos é exatamente porque contraditoriamente na sua formação e desenvolvimento os viola e os nega; enfim, expropria direitos.

Percebemos que a dualidade da sociedade capitalista é perversa por diversos fatores dentre eles mencionamos que na trágica experiência brasileira, especificamente com o golpe militar de 1964, no campo da militância diversos representantes da esquerda que tiveram seus direitos elementares violados, ou que vivenciaram atrocidades praticadas pelo Estado, muitas vezes não perceberam que seus direitos foram violados duplamente.

Se por um lado, a liberdade cívico-individual fora colocada em xeque, por outro, somos compelidos a observar sem ilusões que a face ditatorial do modelo societário capitalista, levar diversos militantes de esquerda, em nome da vida, a limitar sua luta à cidadania e à democracia como estágio máximo a ser alcançado à conquista da liberdade.

O poder da ideologia burguesa imprimiu valores que, estrategicamente, na difusão do medo, da tortura física e psicológica, da dor, dentre outros, ceifaram vidas, atingindo o estágio máximo de perversidade: muitos sob estado de violência - que defendiam o projeto socialista, se limitaram a projetos que não nos possibilita construir o desenvolvimento de nossas individualidades. A cidadania e a democracia metamorfosearam num fetiche: "decifra-me ou te devoro".

As conquistas democráticas a nosso ver não podem suprimir a luta por um projeto societário socialista. Hoje, no momento atual de neoliberalismo, ainda cabe reflexões que contemple perspectivas analíticas que contestam as teses do fim da história, na perspectiva defendida por Fukuyama. Às assertivas que defendem a impossibilidade de outra ordem social, pode-se contrapor outra proposição que historicamente tem se concretizado, e que tem revelado que "Tudo que é sólido se desmancha no ar".

Assim a luta contra o neoliberalismo exige o emprego de novas armas teóricas, ideológicas e materiais, institucionais, que se contraponham a concepções e práticas neoliberais hoje dominantes e hegemônicas.

É interessante observarmos a discussão de Tonet (1997), pois esclarece-nos que:

A luta pelos direitos do cidadão é sempre válida para a classe trabalhadora. Mais ainda porque estes direitos interessam muito mais aos trabalhadores do que à burguesia. [...] A emancipação política não é uma situação estática, mas um campo, uma arena de luta, um resultado das lutas sociais – ainda que, em última instância, sob a regência do capital – de modo que o seu abandono pela classe trabalhadora significaria ceder terreno para os interesses da burguesia. Está, pois, fora da cogitação a supressão dos direitos conquistados e isto vale tanto para os países mais desenvolvidos como para os menos desenvolvidos (Tonet, 1997: 178).

Nossa crítica à cidadania não é ingênua, mas a partir desta crítica procuramos situar o terreno social que a origina, para buscar um caminho que a supere.

Encontramos em Netto (1990), em seu artigo *Sade e a Contraface do Liberalismo* alguns indicativos para que a partir das mediações, necessárias, a crítica aos direitos humanos não seja infundada.

Netto considera que, sem o desvelamento radical do pressuposto da figura jurídico-política do cidadão, o pensamento político da teoria liberal permanecerá em vigência. Nas suas considerações, refuta radicalmente a condição à cidadania nos moldes da teoria liberal e defende o comunismo como o caminho da libertação do ser social. Em suas análises encontramos que:

Somente quando a teoria e a prática sociais fundarem o direito à plena participação na ordem sócio-política numa condição alternativa àquela cidadania conceptualizada pela teoria liberal – e, na perspectiva da democracia direcionada para o comunismo (que a realizará e, pois, a negará), esta condição só pode ser a do indivíduo que se constitui como tal pelo (e não para o) trabalho [...] (Netto, 1990: 37).

Compreendemos que Netto (1990) considera a importância dos direitos e garantias cívico-individuais, pois estes se configuram em espaços sociais e políticos contraditoriamente relacionados entre si, e, portanto, dialeticamente se articulam na direção de estratégias de poder e antipoder. Este autor considera a importância dos avanços que a socialização da política promoveu no campo jurídico-legal, entretanto nos chama a atenção para o equivocado discurso liberal que leva a fundamentar a cidadania liberal como condição de toda democracia.



### **2.3. Direitos Humanos: uma Estratégia de Luta?**

O final da Segunda Guerra Mundial colocou para o mundo a questão de uma nova relação entre os Estados Nacionais, onde as diferentes soberanias e blocos políticos tiveram de organizar um complexo sistema de relações mediadoras através da montagem da Organização das Nações Unidas - ONU -. Isso visando fazer frente aos efeitos do nazi-fascismo e do ultra-militarismo japonês, para estabelecer mediações e regulações para a disputa entre o bloco capitalista e o bloco socialista, assim como, diante do declínio do sistema europeu, diante dos problemas da reconstrução da economia mundial; para fazer frente ao processo de descolonização dos povos da África da Ásia e, diante de um conjunto de dinâmicas geopolíticas e econômicas que marcavam o contexto pós-guerra.

Buscaremos situar neste espaço alguns elementos críticos quanto a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948 proclamado pela então criada ONU, bem como articulado a estes fomentar um debate acerca da seguinte problemática: a luta pelos direitos humanos representa uma estratégia política?

O debate que se refere aos direitos humanos nos instiga muito e nos leva a reconhecer que: "a grandiosidade dos princípios definidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e em documentos complementares contrasta com a realidade sócio-econômica de profunda escassez vivenciada por segmentos majoritários da humanidade" (Santos, 2002: 23).

Ao participarmos de diversos eventos, tais como congressos, seminários, conferências, encontros, reuniões com movimentos populares, cursos de formação em direitos humanos, entre outros, sempre nestes debates enfatiza-se a importância deste documento na contemporaneidade e a relevância de exigirmos que os artigos desta declaração sejam cumpridos integralmente.

Neste marco, situamos a importância do conceito da exigibilidade e da justicialidade, bem como os conceitos de interdependência e indivisibilidade que muitas vezes eram pontos cruciais do debate contemporâneo dos direitos humanos

O conceito de exigibilidade indica que os Estados-Membros signatários da Declaração têm de ser pressionados a cumprirem o que fora ratificado, bem como de criarem medidas no campo da justicialidade, a partir de um aparato jurídico-político que permita o fortalecimento de mecanismos para a proteção de tais direitos.

Os conceitos da interdependência e indivisibilidade ressaltam que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, portanto são direitos humanos: civis, políticos,

econômicos, sociais, culturais e ambientais. Estes se relacionam indivisivelmente e possuem dependência entre si.

Para Piovesan (1998) " ao conjugar o valor da liberdade com o valor da igualdade, a Declaração demarca a concepção contemporânea de direitos humanos, pela qual os direitos humanos passam a ser concebidos como uma unidade interdependente, inter-relacionada e indivisível".

Percebemos a importância das conquistas dos diversos documentos que no campo formal-legal, bem como na realidade social, expressam ser um avanço principalmente se tomamos como referência, o momento histórico-social global, anterior a 1948.

A IIª Guerra Mundial desvelou a realidade histórica, que, através do poderio bélico-militar colocado a serviço e em defesa do capital, e com veemente adesão do pensamento conservador, nazi-fascista, os direitos elementares como a vida estiveram em segundo plano. Milhões de vidas foram dizimadas. Daí a criação da Organização das Nações Unidas em 1947, cujo papel é promoção da paz, segurança e desenvolvimento econômico.

A Declaração de 1948 é resultado de um movimento político do qual Estados Unidos enquanto uma grande potência que representa o capitalismo mundial consideravam que a criação da ONU em nível mundial - seria uma forma de responder às atrocidades já cometidas contra a humanidade

Diversos países participaram da elaboração dos artigos da referida Declaração, mas há de se ressaltar que a direção política ficara a cargo dos países capitalistas, liderados pelos Estados Unidos.

Os países do bloco socialista não conseguiram imprimir suas concepções de direitos no documento, portanto há de se compreender que a concepção liberal é que expressa os direitos humanos na Declaração Universal de 1948.

Segundo Bocayuva (2001), o marco histórico materializado na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 expressa a tensão histórica das vitórias dos cidadãos sobre o poder, na sua relação com os problemas das relações desiguais entre os Estados nos diferentes sistemas políticos e diante do caráter mundializado do capitalismo.

A Declaração tem um caráter original que se expressa na unificação das diferentes gerações históricas de direitos. Unificando o sentido indivisível dos direitos coloca os direitos econômicos, sociais e culturais, como do trabalho, da educação, da moradia, etc, ao lado dos direitos civis e políticos

Nos diversos momentos da nossa atividade prático-política, em nossa militância na área dos DESC, por inúmeras vezes participamos da data comemorativa da referida Carta, pactuada em 10 de dezembro de 1948.

Todavia nos inquieta a contradição de ao festejar mais de 50 anos de sua vigência, constatar que a maioria da humanidade continua à margem no que se refere ao acesso a estes direitos, mesmo que individuais.

Ao mesmo tempo, o questionamento de um "sem teto" representante do movimento popular de luta pela moradia, isto é, com seus direitos elementares violados questionava-nos com a seguinte provocação: "Há anos ouço falar em direitos humanos, mas estes direitos não existem, a declaração só existe somente no papel, porque no dia-a-dia, não! Ela não existe, direitos humanos não existem".

A partir destas observações e análises pensamos ser necessário indicarmos quais os princípios fundamentais que norteiam tal Declaração, e seus limites ao se afirmarem numa era que contraditoriamente constatamos a expropriação de direitos.

Bobbio, em *A Era dos Direitos* (1992), observa que, para se compreender a dimensão dos direitos humanos, faz-se necessário que estes sejam analisados a partir do contexto histórico, social, político e cultural. A complexidade do tema a que se referem os direitos humanos exige que tenhamos este rigor para que não nos limitemos a discursos.

No que se refere à fundamentação destes direitos, para Bobbio, o problema de nosso tempo não é o de fundamentá-los, mas sim, de protegê-los. Considera que a questão central não é filosófica, mas jurídica e política. O cerne do debate que deve ser travado acerca dos direitos humanos não é se são naturais ou históricos, absolutos ou relativos, e sim a garantia destes.

No que concerne à Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, esta expressa para ele a confirmação de que a humanidade convive hoje com a afirmação destes direitos.

Considera que o problema do fundamento dos direitos humanos foi solucionado quando da elaboração da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, aprovada pela Organização das Nações Unidas.

Segundo o referido autor há um consenso geral quanto à sua validade. Avalia que a Declaração "pode ser acolhida como a maior prova histórica até hoje dada do *consensus omnium gentium* sobre um determinado sistema de valores".

Se, para os jusnaturalistas, os homens são livres e iguais por natureza, para Bobbio (1992) os homens não nascem livres nem iguais. A liberdade e a igualdade não são um dado

concreto, mas uma meta a conquistar, "não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser." Nas suas palavras:

A Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais". (Bobbio, 1992: 30).

A partir da Declaração, baseando-nos em Bobbio, no que diz respeito ao processo de proteção global dos direitos do homem, este é um ponto de partida para uma meta progressiva. Entretanto, no que se refere ao conteúdo dos direitos proferidos nos diversos Pactos e Declarações, de nada adianta se os considerarmos como meta alcançada.

Cabe-nos chamar a atenção para o fato de que é necessário ter clareza se esses direitos não foram alcançados, se têm sido historicamente reivindicados pelos diversos movimentos sociais na medida em que a reivindicação por antigos e novos direitos alcança patamares em que os direitos afirmados no campo jurídico-legal podem ser apresentados como ultrapassados; ou não, dependendo das estratégias de lutas, do grau de reconhecimento por parte dos Estados no que toca às ações concretas que visam inibir a violação desses direitos, bem como de mecanismos específicos para protegê-los.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no campo dos direitos civis e políticos, de fato foi prioridade dos Estados Membros elencá-los na declaração. Entretanto, no campo dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em nenhum momento foi referida a exigibilidade destes. Dos 30 artigos presentes no texto, encontramos no artigo 22 a respeito dos DESC que:

Todo o homem, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos Direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2002).

Os DESC conviveram de forma contraditória com os Direitos Civis e Políticos na Declaração. A liberdade individual é proclamada como direito de todos e dever do Estado. E, neste marco, encontramos a propriedade privada como um dos direitos inalienáveis do cidadão; contraditoriamente, ínfimos artigos são apresentados no que se refere aos DESC e, de modo incoerente, haja vista que os direitos sociais não são apresentados sob a perspectiva da universalidade.

Embora os DESC não representem nenhuma ruptura com a sociedade capitalista, percebemos na íntegra deste documento uma resistência por parte de alguns Estados membros, na Assembléia Geral das Nações Unidas, ao se referir aos DESC. Não é ingênua esta resistência, pois os DESC foram proclamados pelo campo socialista, já quando da elaboração da Constituição da Revolução Russa de 1917, quando os mesmos se referem aos direitos humanos como o reconhecimento e afirmação da necessidade da proteção dos direitos sociais.

Contrário a Bobbio, Santos (1997), refuta as análises que concebem a Declaração como um grande avanço. Sua crítica central no artigo "Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos" é a de que poucos países participaram da Assembléia, bem como não se contou com a presença de movimentos sociais. O processo de elaboração da mesma não fora democrático.

No entendimento de Santos (1997):

A marca ocidental, ou melhor, ocidental liberal do discurso dominante dos direitos humanos pode ser facilmente identificada em muitos outros exemplos: na Declaração Universal de 1948, elaborada sem a participação da maioria dos povos do mundo; no reconhecimento exclusivo de direitos individuais, como a única do direito coletivo à autodeterminação, o qual, no entanto, foi restringido aos povos subjugados pelo colonialismo europeu; na prioridade concedida aos direitos civis e políticos sobre os direitos econômico, sociais e culturais e no reconhecimento do direito de propriedade como o primeiro e durante muitos anos, o único direito econômico (Santos, 1997:113)

Ressalta o autor que, paralela a esta questão não podemos deixar de mencionar que as organizações de luta pelos direitos humanos vêm se organizando em todo o mundo, com objetivos explícitos ou implícitos anticapitalistas. Nestes espaços identificam-se práticas e discursos contra-hegemônicos de direitos humanos, estabelecendo dessa forma diálogos interculturais, cujo objetivo maior da política emancipatória dos direitos humanos é transforma-se num projeto cosmopolita.

No plano internacional, após duas décadas de ratificação da Declaração, importantes Pactos foram reconhecidos internacionalmente pela Assembléia das Nações Unidas em dezembro de 1966. A saber: o Pacto sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto dos Direitos Civis e Políticos. Representou que a comunidade internacional compartilhara com o ideário da necessidade não só da afirmação, mas da criação de mecanismos para protegê-los.

A problemática da ampliação dos direitos através das lutas sociais e nacionais aceleradas na década de sessenta ganha novo sentido em diferentes contextos de lutas, como o

da democratização na América Latina e no Brasil, como no colapso do socialismo real, como na crise e conflitos ligados ao processo denominado de globalização aberto com a crise do capitalismo nos últimos trinta anos.

No século XXI a consciência, a prática e a luta em defesa ou pela criação de direitos continua sendo uma brecha para a construção de plataformas e conflitos em torno da liberdade e da igualdade, sendo os direitos humanos um instrumento para a sua exigibilidade e materialidade, assim como, para a sua justiciabilidade e reconhecimento para a cidadania. Os direitos humanos continuam sendo a base formal e subjetiva, nos termos das constituições nacionais e do Direito Internacional, que permite observar o poder ativo e criativo da cidadania como condição para a democracia política.

O debate contemporâneo dos direitos humanos na perspectiva dos DESC possui premissas sócio-econômicas, históricas e políticas relacionadas à luta de classes. É no contexto de lutas sociais e a partir de reivindicações sucessivas da classe trabalhadora, que surge no cenário europeu a necessidade, por parte do Estado burguês, do reconhecimento dos direitos sociais. Fica claro que tais direitos não foram apresentados pela burguesia. Estes fazem parte de um marco da contradição entre capital e trabalho inerente ao desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Pois bem, o momento atual é fundamental para compreendermos o papel do poder econômico se sobrepondo a Constituições, Tratados Internacionais, Declarações, Pactos entre outros. Em nome do império norte-americano, experimentamos estas conquistas serem depositadas aos arquivos estatais, em nome da ideologia da "guerra contra o terror". O poder do capital tem atropelado a esfera política, a qual acreditávamos que fora consolidada.

Olhemos para o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, instância "máxima" de deliberação da ONU, sendo submetida ao poderio econômico, bélico e militar dos EUA. Onde fica a relativa autonomia da esfera política neste contexto? Em todo o mundo milhões de homens e mulheres se organizaram em movimentos contra a guerra entre EUA e Iraque, reivindicando paz entre os povos, no entanto, estas manifestações foram em vão para o governo de Bush, o qual demonstrou que o "capital domina tudo".

Ora, direitos elementares reconhecidos pela burguesia quando da formação da sociedade burguesa são violados nas suas raízes; mais uma vez a humanidade convive com atrocidades que colocam a vida em segundo plano, e o dinheiro como o umbigo da sociedade capitalista. Acompanhamos um retrocesso no que se refere aos direitos humanos pois enquanto, no plano internacional, o que de mais inovador se apresentara - os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - acompanhamos os direitos individuais "consolidados"

serem negados na ordem do capital. Afinal, falamos em era dos direitos ou de expropriação de direitos?

No momento de expropriação de direitos, a luta por direitos humanos defendida por diversos movimentos sociais, concebidos por Gohn (1997), como os "novos" movimentos sociais é importante estratégia no atual processo de desenvolvimento capitalista que apoiando-nos em Meszáros (2003a) encontra-se em crise estrutural.

Os anos que sucederam a montagem desse sistema assistiram ao efeito combinado de guerras localizadas e crises ligadas ao processo da Guerra Fria, debates sobre o desenvolvimento e o não-alinhamento dos países periféricos e um processo de crescimento de capitalismo industrial regulado ou organizado. Na base dos efeitos dos crimes contra a humanidade, na base de uma hegemonia norte-americana, a regulação do sistema internacional, baseado na centralidade dos atores estatais, esteve sempre mais marcada pela dinâmica geopolítica e econômica do que pela perspectiva dos direitos.

Então, os diversos movimentos que reivindicam direitos têm sua contribuição no campo da política, da cultura, da processualidade histórica, possibilitando assim a ampliação da cidadania e o aprofundamento da democracia?

A emergência dos direitos humanos internacionais a partir da declaração dos direitos humanos, dos pactos e convenções para sua implementação, abriu uma dimensão ideológica e política significativa para os desafios da construção de uma ordem internacional estabilizada?.

Ora, em nenhum momento estamos manifestando um repúdio às lutas travadas pelos diversos movimentos sociais no campo da defesa de direitos, nem tampouco deixamos de reconhecer que, para a sociedade brasileira, estes movimentos contribuíram e, assim o faz cotidianamente visto que as mesmas representam significativos avanços se contextualizarmos que ao longo da nossa cultura política como analisou com propriedade Chauí (1994), somos marcados por uma cultura de mando e obediência.

Pois bem, isto não significa concebermos que a história da nossa cultura política seja somente a do conformismo, mas é possível desde o processo de colonização percebermos que também somos resistência, e, dessa forma, hoje o somos.

Nosso objetivo neste espaço é de identificar que os direitos humanos podem ser uma estratégia de luta que deve ser potencializada e elevada como uma importante bandeira que, de fato, venha contribuir para a ampliação da esfera pública, e, portanto para emancipação política. Contudo, a nosso ver não podem ser confundidos como patamar último de reivindicação.

Percebemos também que a perspectiva de um projeto socialista, não vem se somando a estas lutas. Não podemos negar que, ante o neoliberalismo, estes movimentos vêm construindo suas estratégias com todas as limitações objetivas postas, baseadas em muita criatividade, se percebermos que o que predomina no campo ideológico é o individualismo possessivo e o "salve-se quem puder", uma "guerra de todos contra todos".

Mesmo assim, não podemos cair nas armadilhas do capital, que de fato rebatem tanto de forma material, como espiritualmente, nas formas de ser e de pensar do indivíduo: filosofia, religião, cultural, relações afetivas, na arte.

Ressaltamos que temos de levar em conta o perigo com o qual os movimentos sociais hoje se defrontam quanto a perder de vista que se estes reivindicam direitos e protestam contra as violações de direitos contraditoriamente exercidas pelo Estado, isto é resultado do simulacro da defesa da igualdade e liberdade para justificar a desigualdade.

Portanto, há de se analisar a importância do debate teórico quanto às articulações empreendidas por estes movimentos sociais, buscando o entendimento sobre as possíveis reformas, que passam a significar escolhas, embora não sejam o último caminho.

A perspectiva da luta de classes tem de estar ancorada nestas lutas. Afinal, os direitos humanos inserem-se na sociedade capitalista contraditoriamente, de um lado no plano legal, os mesmos são proclamados, por outro, no plano real, são violados. Assim, compreendermos as contradições e antagonismos postos pela sociabilidade burguesa torna-se possível refundarmos o debate que se pretende no campo dos direitos humanos.

A luta pelos direitos humanos indica-nos ser uma importante estratégia política, não o único caminho, mas um dos caminhos para fortalecer os movimentos sociais, fomentando uma cultura política emancipatória.

Segundo afirma Santos (2002: 38):

[...] Os direitos humanos devem integrar uma cultura política emancipatória de tal forma que possam ser apreendidos não como um fim em si mesmo, objetivo maior da humanidade, mas inseridos na dinâmica das lutas sociais, num movimento permanente de tensão e contradição com a ordem vigente, possam ampliar a luta anticapitalista.

No momento político internacional marcado pelo fim da Guerra Fria e o desmoronamento do bloco liderado pela antiga URSS, pela crise do regime de acumulação fordista, pelos processos de aceleração da mundialização do capital, pela revolução informacional-comunicacional e pela crise dos poderes e regulações nacionais clássicos, os direitos internacionais aparecem como terreno de legitimação e disputa para o



estabelecimento de condições novas para uma estabilidade hegemônica na questão da indivisibilidade dos direitos humanos, existe uma tensão e luta pela sua exigibilidade e justiciabilidade enquanto formas de proteção das pessoas, dos povos e das nações.

O eterno dilema que atravessa a noção de direito reascende como tema no âmbito internacional pelas contradições entre os fluxos e o poder do capital e os modos de vida das coletividades marcados por formas de exploração, dominação e desigualdade, que atualizam os mais diversos tipos de conflitos militares, políticos, econômicos, culturais, religiosos, étnicos, de classe, de gênero, nas mais diversas formas de reprodução sócio-ambiental.

Uma vasta gama de conflitos sociais emergem no final do século ligados aos contextos urbanos; ao poder e participação das mulheres; ao conflito sócio-ambiental; aos problemas demográficos e estratégias de bio-poder; às redes sócio-produtivas; aos fluxos de bens serviços e capitais; aos novos processos produtivos imateriais e à indústria cultural; ao processo de espetacularização da vida social; aos processos de criminalização e violência difusa; à precarização das relações de trabalho; à crise fiscal do Estado; aos processos de ajuste e reestruturação; aos processos de integração econômica e formação de blocos; aos processos políticos neoliberais; aos fluxos migratórios; aos conflitos étnico-raciais; às guerras localizadas, etc.

Frente a esta realidade, Gómez (2000) afirma que é difícil que o princípio democrático e a garantia de direitos no plano universal possa ter um sentido unívoco nesse contexto marcado pelas assimetrias e desigualdades derivadas da globalização. O princípio democrático quando subsumido à universalização das relações mercantis capitalistas, enquanto estruturação das relações internacionais, acaba por colidir com o uso e incremento real de instituições democráticas e comunitárias que vão além do submetimento a regras de procedimento formal. O elo entre democracia e mercado globalizado, pelas redes e fluxos do capital transnacionalizado e hierarquizado na sua distribuição espacial, acaba por gerar uma contradição de fundo com uma hipótese de apropriação ativa da democracia pelas diferentes forças político-sociais de contestação.

Segundo Fridman (2000) no extremo oposto da globalização e da volatilidade do espaço dos fluxos do capital e das suas transformações sócio-produtivas e tecnológicas, com todo seu impacto na formação da cultura pós-moderna, enquanto lógica cultural do capitalismo tardio, vai se constituindo um conjunto de fronteiras de exclusão. Ao lado da luta cosmopolita dos povos, movimentos e pessoas por uma "polifonia" marcada por novos estilos de vida, ainda temos o predomínio de uma "nova estratificação social", segundo capacidades de "movimento no tempo e no espaço", definindo um contorno de mobilidade extraterritorial

e global para as elites e uma exclusão territorializada ou de movimento de deslocamento forçado para o "resto".

Os processos que transbordam as fronteiras nacionais exigem das sociedades civis e movimentos sociais uma abordagem que combine: o resgate da cultura de criação direitos e garantias ao lado de uma abordagem que parte de um paradigma que tenha em conta essa crise geral das "fronteiras". Novas multidões de excluídos e vulneráveis colocam na ordem do dia uma agenda mundial baseada no uso alternativo dos instrumentos e pactos internacionais. Essa experiência vem sendo animada no Brasil e nas Américas pela Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento, que é

A Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento é uma rede plural, convergente e autônoma, um espaço permanente de trabalho conjunto de organizações diversas da sociedade civil do continente que, organizadas em capítulos nacionais, trabalham para construir novos estilos de desenvolvimento social e convivência democrática, baseados em princípios e na ética dos direitos humanos que assegurem uma vida digna e relações solidárias e de equidade entre as pessoas, povos e nações (Aragão, s.d.).

### **3. O DEBATE CONTEMPORÂNEO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS – DESC**

Neste capítulo temos o objetivo de apresentar elementos críticos ao debate contemporâneo dos direitos humanos na perspectiva dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – DESC, a partir dos anos 90, no Brasil. Nosso "ponto firme" dar-se-á na delimitação deste nosso objeto articulado à ordem do capital.

De início, abordaremos alguns elementos sócio-históricos que nos apresentam indicativos, que não são os únicos, mas importantes para que tenhamos o perfil do que vem a ser este debate. Optamos, por apresentar no seio deste estudo um dos atores sócio-políticos que, historicamente, se afirma na luta pelos direitos humanos no Brasil: o MNDH.

No intuito de aprofundarmos no debate, seguindo este primeiro momento, buscaremos analisar alguns documentos como os principais relatórios brasileiros sobre os DESC, artigos construídos pelo MNDH, deliberações de algumas Conferências de direitos humanos, bem como de autores que sinalizam tal debate Lima (2001) e Trindade (1997). Para enriquecer nosso estudo, fomos a quatro militantes do Movimento que participaram e/ou participam da Coordenação Nacional, para nos apresentarem um pouco deste debate. Como nosso objeto é o debate contemporâneo dos DESC no Brasil, ao abordarmos o MNDH, não estamos analisando-o enquanto objeto, mas inserindo-o no contexto sócio-histórico do qual o mesmo fora e é fundamental neste estudo, visto ser um movimento que provoca debates acerca dos DESC. Isto significa informar aos nossos leitores que não será possível compreendermos os DESC, sem que os relacionemos ao contexto analisado até aqui. Nesse sentido, dividimos este capítulo em três partes que são dependentes do todo que conseguimos construir:

3.1 – O Movimento Nacional de Direitos Humanos e sua relação com os DESC

3.2 – O significado dos DESC no Brasil;

3.3 – Desafios e polêmicas dos DESC enquanto expressões dos direitos humanos.

### 3.1. O Movimento Nacional de Direitos Humanos e sua Relação com os DESC

O MNDH nos seus 24 anos de existência tem sido um importante ator sócio-político no Brasil na defesa de direitos, tendo como lema central que o perpassa historicamente: "luta pela vida e contra a violência". Sua origem está na ditadura militar<sup>2</sup> embora, ainda não institucionalizado enquanto Movimento, até porque neste período os movimentos sociais foram postos na clandestinidade.

É no período de negação de direitos cívico-individuais e políticos, no qual diversos países da América do Sul experienciaram ditaduras financiadas pelo imperialismo norte-americano, em aliança com as forças políticas conservadoras nacionais: forças armadas, burguesia e "classe média", que emerge no interior da Igreja Católica, um grupo de bispos e leigos católicos e uma pequena parcela de evangélicos, ligados a Igreja Presbiteriana e voltados para a defesa da dignidade da pessoa humana, haja vista as atrocidades contra a vida perpetradas pelo Estado.

Netto (1998), ao analisar a ditadura militar brasileira, a partir da significação do golpe de abril, apresenta-nos que esta se insere num contexto internacional em que diversos golpes de Estado faziam parte de um pano de fundo, visto que a economia capitalista a partir da internacionalização do capital sob a hegemonia norte-americana promovera um movimento, cujo objetivo fora golpear os protagonistas sócio-políticos resistentes ao sistema capitalista.

Os resultados gerais da contra-revolução preventiva, onde triunfou, mostrara-se nítidos a partir da segunda metade da década de sessenta: afirmação de um padrão de desenvolvimento econômico associado subalternamente aos interesses imperialistas, com uma nova integração, mas dependente, ao sistema capitalista; a articulação de estruturas políticas garantidoras da exclusão de protagonistas comprometidos com projetos nacional-populares e democráticos; e um discurso oficial (bem como uma prática policial-militar) zoológicamente anti-comunista (Netto, 1998: 17).

---

<sup>2</sup>No Trecho do prefácio da obra *Clamor: a vitória de uma conspiração brasileira*, assinado por Dom Evaristo Arns: "Tudo começou numa sala pequenina da cúria metropolitana de São Paulo, de forma discreta e tensa. Eram histórias íntimas, trágicas, sussurradas. Era preciso estar com o espírito forte, era preciso ser solidário. Sabíamos que os militares de alguns países da América Latina estavam em constante comunicação entre si, e nós aqui, consequentemente, em constante perigo de prisão. Mas, como Cardeal, nunca tive medo de sofrer algum tipo de atentado por causa do Clamor, embora tivesse noção do risco que corríamos". (Trecho presente no prefácio da obra de Lima (2004). Esta autora reconstrói uma importante parte da história da ditadura militar em diversos países da América Latina, a partir de depoimentos de companheiros de diversos movimentos sociais que acompanharam de perto o terror deste período, que sofreram diversas violações de direitos humanos exercidas pelo Estado, que tiveram parte das suas vidas sendo atrocidades nos revela a partir de emocionantes falas o que de fato fora a ditadura).

Através da narrativa, baseamo-nos na história que Oscar Gatica<sup>3</sup> (jan. 2005), militante argentino, que participara de movimentos contra as ditaduras no Cone Sul, nos apresenta um pouco da história de luta pelos direitos humanos no período ditatorial, do ponto de vista de quem a viveu:

[...] Ele começa... Tinha havido antes uma grande mobilização no sentido da libertação de alguns cidadãos brasileiros presos no Uruguai, ou preso no Chile, grande movimento que se fazia na época. O Comitê de Solidariedade na América Latina onde a gente podia atuar. Eu, particularmente na condição de refugiado político reconhecido pelas Nações Unidas politicamente não podia intervir publicamente. Eu intervia era nos bastidores, nos lugares onde era convidado. Este grupo do Comitê da Justiça e outros grupos atuantes na Comissão de Justiça e Paz ligados a Igreja Católica e a algumas Igrejas protestantes progressistas, a Luterana e a Metodista elas participavam nestas instâncias da Igreja (Oscar Gatica, jan.2005).

Netto (1998), apresenta que o Estado a partir do movimento contra-revolucionário na garantia do esquema de acumulação, baseava-se no padrão de desenvolvimento dependente e associado, em função do imperialismo monopolista. Observamos que neste, no campo da economia, o Estado exercera o papel de "avião" de repassar a renda para os monopólios e, politicamente, como mediador de conflitos setoriais e intersetoriais, beneficiando as corporações transnacionais. Ressaltamos que:

[...] Nesta funcionalidade econômica e política do Estado emergente depois do golpe de abril, é que ela determinava, simultaneamente, as suas bases sociais de apoio e de recusa. Nas condições dadas, promover a heteronomia implicava levar adiante a exclusão política – inclusive, além das classes subalternas, e de setores da própria coalizão vitoriosa. Por isto mesmo, reside naquela dupla funcionalidade do Estado pós-64 o seu caráter essencial: ele é antinacional e antidemocrático [...] (Netto, 1998: 18).

No Brasil o grupo da esquerda cristã terá um importante papel nos anos 70<sup>4</sup> de fomentar uma rede ainda que na clandestinidade, em diversos países da América Latina, de denúncias às violações de direitos humanos. A gênese do MNDH se nutre do contexto sócio-histórico de um Estado repressor, violador das liberdades cívico-individuais e sua fundação

---

<sup>3</sup> Bom, você sabe que eu não sou brasileiro, então da minha contribuição à história de luta pelos direitos humanos no Brasil ela, digamos tem um início no início da década 80, como refugiado político". (Trecho da nossa entrevista com Oscar Gatica, em janeiro 2005, Porto Alegre – R.S).

<sup>4</sup>"Foram vários momentos em que me vi em situações difíceis. A mais grave foi no início da década de 1970, quando, já Arcebispo mas ainda não Cardeal, passei a intensificar o trabalho de defesa de presos políticos brasileiros. Pela informação de amigos, fiquei sabendo que o então comandante do 2º Exército planejava cercar o palácio episcopal – residência do arcebispo – e atingir-me. Temi muito pelas pessoas que trabalhavam comigo, mas, felizmente, o plano não foi concretizado" (Arns *apud* Lima, 2004).

em 1982, via institucionalização, dos movimentos sociais, os quais nascem e renascem das cinzas.

Nas palavras de Oscar Gatica (jan. 2005):

[...] Naquela época a luta na verdade era mais direcionada ao que chamamos direitos civis e políticos em plena ditadura, [...] desaparecidos políticos derrubada da ditadura ações de um grupo latino-americanos apoiados aqui no Brasil. Naquela época os direitos civis e políticos eram tratados como 1ª geração, e os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, DESC eram de 2ª geração, naquela concepção de divisão do mundo de duas concepções de direitos humanos. Nunca bem resolvida! Como o momento que estou falando era de fato a prioridade os direitos civis e políticos porque para salvar vida, lutas e mobilizações no sentido de impedir que as atrocidades que estavam sendo cometidas nos países da América Latina e no Cone Sul e Argentina principalmente, é que nos direcionamos a luta neste campo.

Netto (1998), na sua análise criteriosa indica-nos que a crise do modelo ditatorial deu lugar a um processo político democrático, nos primeiros anos da década de oitenta, entretanto seu aprofundamento, consolidação, até mesmo, manutenção, tem sido incompatível com o aparato estatal existente.

Vechia (*apud* Carbonari *et al.*, 2004) acerca da história da construção da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo, ressalta: "O MNDH surge para articular as conquistas e resistências na luta pelos direitos sociais, econômicos e culturais". Nesse sentido, o Movimento surge como organização que se propõe a trabalhar na articulação, assessoria, dando continuidade às lutas pelos direitos humanos no Brasil.

Ao relatar sobre o 3º Encontro Nacional do MNDH, Azevedo (*apud* Carbonari *et al.*, 2004: 19) elucida que:

A conjuntura nacional ainda caracterizava-se pelo sub-emprego, destacando-se ainda a violência ideológica dos MCS. Agravaram-se as questões sociais: moradia, saúde, educação [...] a ecologia passou a ser uma questão relevante. Nesta conjuntura, os movimentos populares, sindicais, partidários e instituições, de diferentes naturezas, juntam-se na campanha das Diretas já! – transformando-se em uma senha vital à transição democrática brasileira. Esta campanha estimulou a organização dos movimentos sociais e deu impulso a essas organizações. No encontro de Vitória/ES, a questão da cidadania e a relação entre os CDHs e os novos desafios dos direitos fundamentais, ganham força.

Quanto à fundação do MNDH, Oscar Gatica (jan. 2005) relembra emocionado:

[...] Houve antes da fundação do MNDH, outros Encontros Nacionais, inclusive há até uma divergência aonde nasceu o MNDH, se nasceu em Petrópolis ou Minas. Eu me lembro de ter participado de um Encontro em Minas Gerais, mas não me lembro muito

bem em qual município. Mas ali não foi com o propósito de fundar, talvez ali tenha nascido a idéia a proposta de fundar o Movimento Nacional. E, esta discussão foi se gestando no meio de alguns Centros de Direitos Humanos mais antigos, e a Comissão de Justiça e Paz, mais especificamente no espaço das Igrejas. E, isto tornou esta articulação, discussão e esta preparação desemboca no Encontro Nacional em Petrópolis em 1982. Onde conseguimos reunir 30 entidades, eu não me lembro muito bem se eram 30 pessoas ou 30 entidades, porque nem todas que ali estavam eram entidades, mas a grande maioria era de entidades. E, aí decretamos, enamoramos, lançamos o Movimento Nacional de Direitos Humanos em janeiro de 1982. Ali nasce o MNDH com estas 30 figuras ou entidades que estavam ali presentes. Cada um sai dali com a missão de construir Centro de Direitos Humanos ou entrar em contato com Centro de Direitos Humanos que tivessem o mesmo propósito do nosso movimento.

Ao indagarmos acerca da concepção de movimento social que o MNDH defendera no contexto de sua fundação, nosso narrador diz o seguinte:

É claro que ele já nasce com alguma divergência quanto à concepção de Movimento. O que é isto, é uma rede que se junta para ser solidária, é uma organização que deverá ter estatuto, que deverá ser legalizada, enfim toda esta discussão começou naquele encontro. E a concepção diferenciada de Movimento que eu acho que até hoje acompanha, e que nós conseguimos ir resolvendo da forma que permitisse que o Movimento se consolidasse. Quer dizer aquela discussão quanto a concepção de movimento era para um segundo momento, o primeiro momento era de construção de consolidação deste movimento. Esta foi a idéia inicial do primeiro Encontro (Oscar Gatica, jan.2005).

No XII Encontro Nacional de Direitos Humanos, com o objetivo de comemorar os 20 anos de MNDH, com o temário: MNDH 20 anos de luta pela vida – Novos tempos, novos temas, novas posturas, novos desafios à luta pelos direitos humanos, debateu-se um pouco sobre o contexto sócio-histórico da fundação do Movimento<sup>5</sup>.

Enfatizaram diversos militantes que todo resgate que se faça do Movimento, deixará lacunas históricas. Vecchia (*apud* Carbonari *et al.*, 2004) compreende que lutas anteriores, históricas, contribuíram para o surgimento do MNDH, como: Luta dos Escravos pela Abolição da Escravidão; Anistia aos Presos Políticos; Luta pela Moradia.

Compreende Vecchia (*apud* Carbonari *et al.*, 2004) que o Movimento trabalha com lutas estruturais e conjunturais. È um movimento que se diferencia dos demais, no sentido de se apresentar mais como um articulador de lutas. Diferencia-se do MST, do Movimento de

---

<sup>5</sup> O Encontro realizado em Nova Iguaçu, Rio do Janeiro, março de 2002, com o temário *Novos tempos, novos temas, novos desafios à luta pelos direitos humanos*, reuniu cerca de 200 delegados de entidades filiadas e mais de 100 observadores de entidades parceiras, e aprovou o Documento sobre Balanço Político e de Política Institucional que no campo dos objetivos estratégicos apresentou-se como objetivo geral a construção de uma cultura de direitos humanos, afirmando-os em sua universalidade, indivisibilidade e interdependência e como elemento central para o exercício da cidadania (Documento Institucional do MNDH, Brasília, 2003).

Luta pela Moradia, dos Meninos e Meninas de Rua, do Movimento dos Sem Trabalho e de outros movimentos que têm o objeto de intervenção diferenciado.

Enfatiza que o eixo central do Movimento é a luta contra a violência. Desse modo, no momento em que os Centros de Defesa dos Direitos Humanos - CDDH - surgiram no país, diferentes temáticas de intervenção foram apresentadas, tendo em vista a realidade local de cada município/estado, no entanto, as questões da violência, da terra, da solidariedade e justiça perpassaram toda a luta do MNDH.

A luta pelos DESC não é uma luta recente. O Movimento, ao longo da história, apresenta-se como defensor desses direitos, haja vista os inúmeros trabalhos desenvolvidos nos CDDH.

No Encontro comemorativo aos 20 anos a militante Marisa Dalla Vecchia (2002) explicitou, na sua avaliação alguns desafios para o Movimento, tais como:

- ✓ avançar na compreensão da indivisibilidade dos direitos humanos – civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- ✓ enfatizar o objetivo da transformação social;
- ✓ construir a exigibilidade dos DESC.

A concepção de Movimento defendida por Oscar Gatica (jan. 2005) é a seguinte:

Bom, eu tenho que defender uma concepção construída ao longo do tempo. Porque, pense que eu venho da Argentina, da luta revolucionária de um povo reprimido selvagemmente, que de direitos humanos sabia muito pouco. Confesso isto. Eu aprendi direitos humanos aqui no Brasil. Então a concepção atual é uma concepção construída ao longo de 25 anos de discussão interna para ver aonde chegamos. É claro que nós fomos compreendendo nas diferentes conjunturas que a indivisibilidade e interdependência, ou seja, os direitos humanos num todo, na verdade sempre ocorreram, porque aqueles que foram reprimidos na ditadura militar estavam defendendo os DESC, isto que originou a luta entre povo oprimido e povo opressor, oprimido e opressor.

Nas análises teóricas de Gohn (1997), a partir da segunda metade da década de 70, quando se percebe a erosão da ditadura militar no Brasil, novos movimentos sociais emergem com a reivindicação de uma cidadania de novo tipo. "O lema direito a ter direitos" ganha importante ênfase neste período, haja vista as violações de direitos efetuadas pela ditadura.



Diversos movimentos sociais irrompem, neste contexto, sendo que muitos destes terão a influência do Movimento da Teologia da Libertação<sup>6</sup>, bem como das organizações de base (CEBs) e pastorais. A esquerda cristã terá um importante papel no processo de construção da democratização da sociedade brasileira. Compreendemos que, embora os setores progressistas do humanismo-cristão não assumiram um projeto societário que rechaçasse a ordem societal capitalista, mas sim, defendera a reforma capitalista de forma "mais humana, mais justa, mais tolerante, mais solidária, mais fraterna" (Gohn, 1997: 302), a nosso ver têm seu marco na história, no processo de luta pelo resgate da dignidade humana.<sup>7</sup>

[...] os novos atores sociais que emergiram na sociedade civil brasileira, após 1970, à revelia do Estado, e contra ele num primeiro momento, configuraram novos espaços e formatos de participação e de relações sociais. Estes novos espaços foram construídos basicamente pelos movimentos sociais, populares ou não, nos anos 70-80; e nos anos 90 por um tipo especial de ONGs (Gohn, 1997:303).

Os movimentos sociais ressurgem a partir de 1970, especificamente a partir da 2ª metade desta década, cuja experiência prático-política de seus militantes, fora enfrentar o Estado militar autoritário; o que significara o cerceamento da liberdade individual, direito de ir e vir, liberdade de pensamento, entre outros. Isto é, direitos difundidos pela teoria liberal desde o século XVII e consagrados na Declaração Universal de 1948. Nos finais dos anos 70, é possível notar a atuação de novos movimentos sociais no campo da defesa de direitos, seja os populares ou não.

A concepção de direitos humanos defendida por Oscar Gatica (jan. 2005), vai para além da perspectiva de direitos voltados para as liberdades cívico-individuais:

[...] Então, a concepção atual minha, eu defendo a concepção de interdependência e indivisibilidade; os direitos humanos são todos. Às vezes alguns prevalecem em cima de outros, por momentos conjunturais, mas esta é a concepção de direitos humanos que nós defendemos.

Enfatiza também que: "Sempre foi... esta a luta daquele que foi vítima da repressão. Ele não foi vítima porque o opressor tinha raiva pessoal. Porque ele defendia um modelo de

<sup>6</sup> Na "defesa dos pobres e dos oprimidos", o Movimento da Teologia da Libertação teve sua inesgotável contribuição na América Latina de fortalecer o debate na defesa da democracia e da cidadania. O que consideramos um grande marco, pois neste contexto apresentara-se o que se tinha de mais inovador e progressista nos segmentos revolucionários da Igreja Católica.

<sup>7</sup> Barroco na palestra proferida no XXXI Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, 2002, em Brasília – D.F abordou o tema: Os direitos humanos na barbárie capitalista. No que toca às diversas concepções de direitos, vamos encontrar a liberal, a humanista-cristã e a marxista. A humanista-cristã se baseará na defesa do resgate da dignidade humana e da perfectibilidade, valores expressos nos postulados neotomistas.

sociedade completamente diferente da que estava sendo imposta pela ditadura militar" (Oscar Gatica, jan. 2005).

Pois bem, no VI Encontro Nacional de Direitos Humanos do MNDH, em 1986, fora elaborada a Carta de Princípios do Movimento reconhecida como: Carta de Olinda. Esta Carta é um exemplo para que tomemos cuidado com as generalizações mecanicistas que sequer se atem à dinâmica sócio-histórica. É interessante observarmos que estes princípios nos indicam que o novo movimento social neste momento tivera a clareza da opção por uma nova ordem societária, uma vez que na apresentação da mesma encontramos a seguinte afirmação:

A caminhada pelos direitos humanos é a própria luta do nosso povo oprimido, através de um processo histórico que se inicia durante a colonização e que continua, hoje, na busca de uma sociedade justa, livre, igualitária, culturalmente diferenciada e sem classes. Neste sentido, o MNDH afirma que os direitos humanos são fundamentalmente os direitos das maiorias exploradas e das minorias cultural, social e economicamente, a partir da visão mesma destas categorias (Carta de Olinda, 1986).

A avaliação de Oscar Gatica (jan. 2005) apresenta algumas ressalvas quanto a Carta de Olinda:

[...] A Carta precisa ser atualizada. [...] Ela foi feita se eu não me engano em 85 ou em 86, ela apresenta claramente uma opção de modelo de sociedade. Um modelo de sociedade anticapitalista, mas ela não orienta a que modelo de sociedade socialista ou modelo de organização social para o país. Não é papel do movimento dizer este ou aquele modelo que devemos preferenciar. É claro que tinha gente de toda origem que no início já queria definir que[...] Movimento de Direitos Humanos é movimento que lutava pelo socialismo. E tinha tudo isto. E tinha outras concepções que dizia, sobretudo da Igreja, nós somos um movimento de serviço [...] não somos um partido, portanto, não temos um projeto político-partidário ou de poder. Nossa missão não é o poder! Nossa missão é promover e defender os direitos ... Inicialmente era dos presos, desaparecidos tudo isto. Hoje não. Hoje estamos num outro momento histórico onde os DESC se entrelaçam na luta histórica do povo reprimido que lutava pelo modelo de sociedade diferente, o qual nós defendíamos, nos colocamos ao lado destes, e sem perguntar que modelo de sociedade eles defendiam. Não era momento histórico de discutir qual modelo, mas o momento era de atuação mesmo!

Do exposto, é notório ressaltar o que significara a temática da cidadania na atuação destes. A realidade social nos apontara que nestes espaços de reivindicações representados pelos novos movimentos sociais, a cidadania reinventara-se no campo da mediação e contradição para além dos moldes liberais. Isto representara que os novos movimentos sociais, neste contexto, buscaram construir a sua autonomia política, no sentido de que sua atuação no plano das reivindicações, apresentara-se ampla e diversa. Contrário ao movimento sindical e movimento operário, estes movimentos emergem com um perfil específico que

indicara-nos ao nosso olhar uma dada particularidade da dinâmica sócio-histórica da sociedade brasileira.

Buscando saber a concepção no que toca à autonomia do MNDH, Oscar Gatica (jan. 2005) nos apresenta enfaticamente:

[...] E, para nós, para o movimento, a concepção que eu defendo a ferro e fogo dentro do movimento é a autonomia absoluta enquanto à que seja profundamente política, que o movimento seja político, autônomo, profundamente laico, sem com isto que a gente vá repelir a presença de diferentes organizações. O movimento é laico, é autônomo. E a autonomia do movimento deve ser defendida a ferro e fogo. Nós não somos aparelhos de partidos, nem de tendências e correntes, nem credos religiosos de nenhuma natureza. Eu entendo que o Movimento deva ser assim.

Retomando um pouco da trajetória histórica do MNDH levantada nos relatórios do Movimento compilados no *Termo de Referência sobre o Desenvolvimento Organizacional e Desenvolvimento Institucional (DIDO) do MNDH* é possível resgatar como momentos significativos:

- a) Inicialmente uma perspectiva de articulação centrada no serviço, ou seja, o MNDH cumpria um papel de subsidiar as organizações locais em suas diversas demandas – processo do SIN(Sistema de Intercâmbio Nacional) criado na assembléia fundacional do movimento, em Petrópolis, 1982. Neste momento são criados quatro regionais: Norte, nordeste, sudeste e Sul.
- b) Na segunda Assembléia Nacional (Taboão, SP, em 1983) definiu-se bandeiras de luta nacionais apoio à reforma agrária, combate à violência policial, combate à discriminação racial e combate ao trabalho escravo) e definiu fazer encontros nacionais ordinariamente. Observe-se pelas bandeiras definidas que a perspectiva de atuação com um leque amplo de direitos está presente no movimento desde seu começo. O fato de ter definido bandeiras, indica uma fraca unidade nacional e um processo mais de ajuste de coincidências de atuação em vista de gerar uma unidade política mínima.
- c) No encontro de Vitória (1985), foram criados oito regionais, sendo desmembrados os quatro originais: Norte foi dividido em dois, criado o centro-oeste, divisão do Leste em dois (em para o RJ e ES) e outro MG. O Sul passou a ser dois, com SP sendo um só regional> Toda a coordenação nacional neste momento é feita pelo SIN.
- d) Passo tenso e importante de posicionamento mais forte e político-nacional que resultou na Carta de Olinda (1986) definiu as bases políticas comuns da articulação. Neste encontro foram reafirmadas as bandeiras definidas em Taboão (1983) e também foi oficializado o nome MNDH e se criou uma Comissão Nacional colegiada formada por um representante de cada regional. Iniciou neste momento o debate sobre a legalização do MNDH;
- e) Em Goiânia (1988), no V Encontro redefiniu-se as bandeiras ficando centradas na luta por constituinte popular e combate à violência urbana e rural. O centro do debate foi a legalização do movimento e a transferência da sede para Brasília (momento de tensionamento forte). O encontro também definiu "área de especialização": Luta contra as violências, capacitação e formação; e comunicação social interna. O encontro criou o Conselho Nacional formado por dois representantes por regional e uma secretaria executiva nacional que passou a coordenar o SIN desde Brasília. Até

este momento a Secretaria Executiva era itinerante, sendo abrigada por várias entidades filiadas. Definiu-se criar a Sociedade de Apoio aos Direitos Humanos, personalidade jurídica do MNDH, registrada em 02 de agosto de 1989.

f) A definição de programas de ação nacional (VI Encontro, 1990, em Vargem Grande), com secretarias específicas: Formação, Comunicação e Combate à Violência. Foi retirado do nome a expressão "Defesa" passando a assumir o nome atual, MNDH. Em 1991, fez-se o primeiro levantamento das organizações filiadas que resultou num estudo descritivo.

g) Em 1992, no encontro de Aniversário de 10 anos (realizado em Brasília), definiu-se a criação de um Eixo Nacional: Luta pela vida contra a Violência. As secretarias foram substituídas por Programas (de Comunicação e de Formação), além de ser definida uma única bandeira de luta. "Exercício da cidadania em relações democráticas". Observe-se que este encontro avançou do ponto de vista organizativo com definições políticas mais unitárias em nível nacional. Em 1993 é lançada a Campanha Nacional contra a Impunidade (contexto do impeachment).

h) Momento forte foi a realização da avaliação institucional com uma ampla pesquisa de campo em todos os regionais e com diversas pessoas que resultou num relatório que identificou a problemática organizativa e os grandes desafios do MNDH – realizada em 1995 e discutida no Encontro Nacional de 1996. Foi neste momento que o MNDH definiu ter um posicionamento de protagonismo e definido-se como um ator de intervenção e interlocução pública. Isto resultou na realização do primeiro planejamento estratégico do MNDH (1996). Depois desse processo de planejamento houve uma visita a agências européias com vistas a captação de recursos. Daí em diante prática de planejamento estratégico após cada encontro nacional, feita pelo Conselho, foi incorporada de forma sistemática.

i) Outro momento forte foi a crise da instância diretiva nacional, que praticamente se inicia neste momento e se estende até 2000. Na Assembléia Nacional de 2000 definiu-se uma coordenação colegiada eleita em assembléia nacional formada por seis pessoas. Sua primeira composição resultou de um processo tenso e com um desafio difícil visto que deveria fazer a transição de uma direção centralizada numa pessoa para uma dinâmica colegiada e que também implicaria uma definição do papel do Conselho Nacional e sua relação com a Coordenação. O momento também exigia uma re-definição da atuação e das prioridades. Outro debate organizativo deste momento foi sobre as iniciativas que já vinham sendo implementadas no sentido de criar articulações estaduais

j) A assembléia de 20 anos, realizada em Nova Iguaçu. Além de comemorar o aniversário, também aprovou o "Documento Institucional" que sistematizou diretrizes fundamentais para o MNDH. Um dos pontos mais tensos do debate foi a institucionalização ou não das articulações estaduais (que foi aprovada apenas como indicativo). O processo de definição da composição da direção nacional foi extremamente tenso e resolvido de forma complicada. Também foram definidas prioridades de atuação.

k) A última assembléia, realizada em Goiânia, consolidou o processo de organização das instâncias nacionais (Conselho e Coordenação), mesmo que o processo de composição da coordenação tenha sido bastante tenso e com fragilidade nas regras regimentais para o processo eleitoral. A assembléia também aprovou a realização de uma assembléia extraordinária para discutir e definir a institucionalização do MNDH em novos moldes" (Termo de Referência, MNDH, Brasília, 2005:s.p.).

Ora, o MNDH, analisado, tendo como foco a relação passado-presente, não surge do acaso, mas se entrelaça numa teia história em que os fundamentos sócio-históricos devem ser apreendidos. O momento em que vários militantes vão para as ONGs deve ser considerado. A

luta pela democratização da sociedade brasileira deve ser remetida a análise baseada no processo histórico de construção da Constituição de 1988. Os conselhos de políticas públicas e de direitos, várias entidades de direitos humanos fomentarão estes debates nos municípios.

Alguns Centros se configuraram na luta pelos direitos humanos na sua forma mais ampla possível: indígena, racial, gênero, terra, criança e adolescente, moradia, saúde, assistência social. O papel do movimento foi de articulador destas entidades. Os Encontros de Direitos Humanos foram importantes espaços de debate promovidos por estas entidades que tiveram papel fundamental na direção política do MNDH. Momentos significativos na direção política do MNDH fomentaram debates internos quanto a identidades deste.

Oscar Gatica (jan. 2005) nos acrescenta que:

[...] Eu particularmente participei, 1995, de uma avaliação nacional do Movimento. Nós paramos para pensar, a necessidade ou não da existência do movimento com esta característica. Em parceria com a CESE, eu e o Zaneti, percorremos o país de "cabo a rabo"! Fomos aos Encontros Regionais, visitamos entidades. Concluindo esta avaliação, chegamos a seguinte avaliação: o Movimento não é diferente do país, o país tem regiões completamente diferenciadas, o movimento tem concepções bastante diferenciadas internamente. Estas contradições internas, estas diferentes concepções de Movimento fazem a riqueza do movimento. Nós não temos a necessidade de resolver estas divergências internas, estas concepções diferenciadas, mas estamos trabalhando no sentido de que estas divergências de concepção não venham atrapalhar o crescimento e o papel histórico do movimento. É este, mais ou menos, o entendimento da maioria da militância do Movimento. Então para mim, esta divergência de movimento constitui na maior riqueza [...].

Com a implantação do projeto neoliberal e, conseqüentemente, com o surgimento do Terceiro Setor, identificaremos um importante fenômeno que rebaterá no MNDH, haja vista que este é reflexo não somente das suas entidades, mas do movimento do capitalismo mundial, onde as transformações por que passam os países centrais rebatem mundialmente com conseqüências para os países de "capitalismo tardio"<sup>8</sup> (cf. Mandel, 1982).

É nesse processo de "desresponsabilização" do Estado com as políticas públicas que tem destaque as organizações públicas não-estatais, representada pelo "terceiro setor", as quais se encarregarão de promover a assistência social, inspirada, neste contexto, no modelo do Programa Comunidade Solidária. A LOAS coube um papel de mera figura de retórica (Porto, 2001: 28).

---

<sup>8</sup>Sugerimos o estudo de Mandel presente na obra: O capitalismo tardio. São Paulo: Cortez, 1982. Para maior aprofundamento - no caso das políticas sociais no capitalismo tardio mencionamos a obra de Bhering - Política social no capitalismo tardio. São Paulo: Cortez, 1998.

O apelo ao voluntarismo e à solidariedade toma vulto internacionalmente. As ONGs serão importantes atores sociais do Terceiro Setor. Mas há de se ressaltar que estas ONGs se diferenciarão quanto à sua natureza e seus objetivos. Perceberemos ONGs empresas, filantrópicas e cidadãs. As últimas vão se demarcar na história de luta no campo da defesa da democracia e cidadania; na assessoria a movimentos populares, bem como na proposição e monitoramento de políticas públicas municipais.

Muitos CDDH se configurarão como ONGs. Estas entidades passaram a ter sua fonte de recursos financiadas por ONGs internacionais, ligadas a Igreja Católica ou não. Com o fenômeno do Terceiro Setor representado pela retração do Estado, promovidos pelo neoliberalismo, percebemos neste contexto sócio-histórico que o apelo à responsabilidade social passou a ser veementemente difundido nos diversos espaços da sociedade civil. Concebemos a proliferação do Terceiro Setor como um processo desencadeado pelo movimento de implantação do neoliberalismo no País. É expresso um fenômeno de desresponsabilização do Estado, nas palavras de Netto (1999) "máximo para o capital e mínimo para o social".

Diversas entidades filiadas ao MNDH iniciam nos anos 90 a assessoria no campo do planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas nas diversas regiões do território nacional. O processo de aprovação do Estatuto da Criança e do adolescente - ECA -, do Sistema Único de Saúde - SUS -, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS -, fora acompanhado de perto por diversos Centros de Direitos Humanos em parceria com diversas entidades e movimentos sociais. A participação no processo de implantação dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas foi notória no que se refere à defesa dos DESC como direitos humanos.

Na entrevista realizada com representantes da Coordenação Nacional do Movimento sobre o perfil do mesmo, obtivemos como opiniões expressivas:

Uma rede, mas com características, visão e forma de organização de movimento social e, principalmente um dos maiores interlocutores de Direitos Humanos junto as demais organizações da sociedade civil organizada e junto ao poder público. (Rosiana Queiroz, mar. 2006).

Penso que o MNDH é um movimento complexo, espraiado e com baixa capacidade de mobilização. Este é seu principal problema. Tem boas prioridades de luta, tem organizações filiadas com grande incidência social, tem capacidade de formulação e de proposição; tem significativa participação em espaços de controle social, tem boas relações e alianças com movimentos sociais, mas tem baixa capacidade de mobilização da sociedade, tem boa imagem e visibilidade política e pública. Mas, um movimento que tem dificuldade mobilizar perde sua principal força. Este é o

"calcanhar de Aquiles" do MNDH.... seu principal desafio.... (Paulo Carbonari, mar. 2006).

Como uma rede de atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, enraizada em todo o território nacional, com uma pluralidade exemplar de atuação e inserções, com a determinação de lutar pela dignidade humana nos cárceres, na luta pela terra, no campo de direitos humano de criança e adolescente, de idosos, negros [...] sem perder a dimensão da universalidade, integralidade e interdependência. (Joisianesiane Gamba, mar. 2006).

O MNDH enfrentara nos anos 90 uma luta acirrada no campo destes direitos, uma vez que pensado na trajetória dos anos 80, significara para diversos movimentos sociais a conquista, na Constituição de 1988, no Título da Ordem Social, de uma Seguridade Social que se afirmara formalmente como direito de todos e dever do Estado. O tripé da seguridade composto por três políticas sociais: saúde, assistência social e previdência confirmaram que pela primeira vez no país buscava-se construir uma proteção social. Entretanto, a mercantilização dos direitos e culpabilização da sociedade civil pelos males desencadeados pelo capitalismo, refilantropização das políticas sociais, redução da cidadania ao consumo de mercadorias, entre outros, serão fatores marcantes na sociedade brasileira nos anos 90.

Diversas entidades irão disputar entre si, fontes de recursos, bem como projetos sociais para que a sobrevivência das mesmas seja mantida. Entidades que, historicamente, contaram com a participação política de diversos militantes terão na sua composição majoritária técnicos especializados em captação de recursos, em capacitação e formação. O que não representa desconsiderarmos a pertinência da profissionalização dos trabalhos realizados por estas organizações, mas indicamos um fenômeno macrosocietário desencadeado pela crise estrutural do capital em escala planetária, cujo aporte ídeo-político se apoiará na implantação do neoliberalismo. No caso latino-americano, especialmente no Brasil, este fenômeno incidirá de modo a engessar a atuação dos movimentos sociais, a retração das lutas dos trabalhadores organizados em sindicatos que vão ter como uma de suas pautas de reivindicação a manutenção do emprego, ao mesmo tempo em que bandeiras de luta por direitos incidirão na sociedade brasileira, como resultado do contexto de mercantilização da cidadania preconizada pela "mão invisível do mercado".

É notório perceber no estudo de Porto ao analisar a cidadania no Brasil que:

Não obstante a nefasta refuncionalização operada nas políticas sociais no âmbito da reforma do Estado, cuja tônica é o pronto atendimento às demandas mais prementes do grande capital, em detrimento da crescente pauperização dos trabalhadores brasileiros, os ideólogos dos governos insistem em justificá-la invocando o funcional nome da cidadania. Em verdade, trata-se mais uma vez da utilização da concepção desta categoria numa perspectiva liberal, tendo como desdobramento a constituição do

cidadão-consumidor, uma vez que a orientação política implementada no contexto do governo Cardoso dá-se preferencialmente por meio da mercantilização e da privatização dos serviços sociais públicos (Porto, 2001: 28).

Nesse contexto vamos encontrar a institucionalização dos movimentos sociais em geral. Os movimentos passam a exercer o papel de proposição de políticas, muitos até assumem a gestão de diversos programas. Em diversos municípios brasileiros representantes de movimentos sociais coordenarão secretarias de políticas públicas, sendo em alguns casos os gestores. A cooptação de lideranças presente nos anos 80 será uma ação comum nos anos 90. Isto contribuirá para o esvaziamento dos espaços de participação, visto que muitas lideranças se distanciarão de suas bases, e de militantes tornam-se profissionais-militantes.

No caso do MNDH citamos o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA. O Movimento assumirá a gestão deste Programa em diversos estados do País. Mas há de se ressaltar que os recursos destinados ao mesmo são escassos, não permitindo um impacto expressivo no campo da promoção de uma política de direitos humanos.

Nas falas de Rosiana Queiroz (mar. 2006) sobre os Programas de Direitos Humanos, destacamos:

Alguns dos poucos programas de caráter específico, o PROVITA tem avanços: um marco legal, não está sujeito a vontade do gestor público e é monitorado pela sociedade civil. Mas sua execução o Estado ainda não se encontra preparado para assumi-la e continua deslocado essa execução com a sociedade civil; o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente tem alta participação da sociedade civil, está estruturado em todos os municípios, tem marco legal. Mas por outro lado a sociedade civil é frágil no controle, os recursos são poucos e a maioria dos Estados e Municípios não empregam os poucos recursos com eficiência. Por esses dois exemplos posso fazer a seguinte avaliação: a sociedade conquistou espaço e participação nas políticas públicas criadas, mas ainda não há clareza de seu papel e é frágil o seu controle. Olhando para os governos essas políticas não demonstram resultados, mudanças na realidade porque no que diz respeito ao PROVITA o objetivo maior que era diminuir a impunidade não há como medir e nem saber se houve alguma alteração nesta área, já o sistema de garantias de direitos de criança e adolescente também tem demonstrado poucas mudanças e mais e mais aumentam as crianças e adolescentes em grave situação de risco social. Enfim, falta eficácia, gestão transparente, visão sistêmica e universalização das políticas públicas de Direitos Humanos.

Caracterizamos o processo de institucionalização do MNDH como o momento em que os direitos humanos serão difundidos como nunca ocorrera, a partir de conferências, programas, fóruns, assembleias, entre outros mecanismos de participação. Isto possibilitará uma divulgação maior na sociedade brasileira da luta pelos direitos humanos, visto o predomínio no senso comum de que direitos humanos são direitos de bandidos. Todavia, esta



institucionalização amortecerá a contraposição política do movimento enquanto representante da sociedade civil organizada no sentido de para além da pressão política no trato dispensado aos direitos humanos. A sua atuação será mais via diálogo com o Estado (Secretaria Especial de Direitos Humanos, por exemplo), do que a organização<sup>9</sup> da rede de entidades filiadas ao MNDH. Esta rede fortalecerá seu movimento interno<sup>10</sup>. Além da preocupação com parcerias dever-se-ia atentar para a e, da rede, bem como externo, mais que parcerias, a articulação com os diversos movimentos sociais que lutam pela defesa de direitos.

Como referenciamos, os anos 90, no Brasil, representaram a partir da adoção do projeto neoliberal, iniciado por Collor e aprofundado por FHC, a retração da ação do Estado no campo da proteção social. No contexto de neoliberalismo evidencia-se um fenômeno propalado no discurso apologético do Estado, o denominado Terceiro Setor. Se nos anos 80 vamos encontrar o processo de debate, pressão política, reivindicação de um modelo de política pública, analisada a partir da seguridade social pública (conquistado na Constituição de 1988) nos anos 90, embora esta reivindicação permaneça, até mesmo porque vamos encontrar neste contexto o desmonte da seguridade social brasileira, os espaços de lutas serão mais esvaziados. Cabe-nos então destacar que os conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos têm sido considerados por muitos segmentos da sociedade civil organizada como a novidade de exercício da democracia e da cidadania. Muitos se limitarão a estes espaços, confundidos por muito representantes da "esquerda" como se fossem os únicos espaços de exercício do controle social.

Solicitamos aos nossos entrevistados a apresentarem o papel da sociedade civil no debate contemporâneo dos direitos humanos no Brasil:

A sociedade civil é formuladora, fiscalizadora e deve exercer sempre o papel de pressão, pois se não for assim os Direitos Humanos não se efetivam. Todas as conquistas que a sociedade já processou em matéria de direitos foi por pressão e luta. O avanço hoje dos Direitos Humanos para a idéia de políticas públicas tem sido uma intervenção direta das organizações de Direitos Humanos, por exemplo: o programa de proteção a testemunhas – PROVITA este programa foi criado pela sociedade civil,

<sup>9</sup> O Documento Institucional do MNDH aprovado na Assembléia Nacional realizada em Nova Iguaçu – RJ, a respeito da organização em rede afirma que: "O MNDH se organiza como rede de articulação (para dentro) e de ação (para fora). Nesse sentido, é constitutivo fundamental de sua estratégia organizativa o fortalecimento de todas as organizações que o compõe. Isto porque cada uma delas é particularização do todo e, como tal, é o próprio MNDH, mas não o esgota visto que ele é a articulação e ação em movimento do conjunto das organizações que o compõe. Articulação e ação se completam na perspectiva de que articulação é feita em razão da ação e que a ação deverá também fortalecer a articulação". (Documento Institucional, Brasília, 2003)

<sup>10</sup> No XIV Encontro/Assembléia do MNDH realizado em Brasília – DF, abril de 2006, cujo tema central: Democracia e Direitos Humanos identificou que a rede de entidades do Movimento encontra-se desarticulada, sendo importante uma atuação no sentido de articulação interna do MNDH. A organização da rede é umas prioridades para os próximos dois anos.

em especial pelo MNDH e GAJOP em 1996 e em 1997 conseguiu-se transformá-lo em Lei e nacionalizá-lo e atualmente está em 14 Estados do país. Hoje o governo Federal e os governos estaduais já o reconhecem como política pública e tem sido a sociedade civil que tem monitorado e ainda em alguns Estados faz a execução, pois nestes não há segurança e nem confiança no poder público para assumi-lo. O monitoramento feito é de fato uma ação e papel da sociedade civil, já a execução é uma tarefa deslocada que se deu porque o Estado é violador e as vítimas não confiam neste Estado. Vale ressaltar que neste exemplo a sociedade civil, o MNDH, o GAJOP foram formuladores e hoje mais do que execução faz também o monitoramento e esse sim são papéis da sociedade civil. (Rosiana Queiroz, mar. 2006).

Entendo que a sociedade civil organizada, sobretudo os setores populares (movimentos sociais, ONGs, redes e fóruns), tem um papel fundamental na luta pelos direitos humanos. Isso se desdobra nos seguintes aspectos:

a) No papel de construção de processos organizativos dos sujeitos demandantes de direitos, os excluídos, os que estão em situação de maior vulnerabilidade social. Contribuir para organizar pessoas para lutar por seus direitos é essencial, visto que somente assim os direitos tornam-se vivos.

b) No papel de formação e capacitação, no sentido de construir novas bases culturais, uma nova cultura de direitos humanos que faça frente aos conservadorismos, racismos e todas as formas de discriminação. A educação popular em direitos humanos, a incidência na cultura e outras estratégias ajudam a consolidar uma nova consciência social.

c) No papel de promoção de enfrentamento de questões estruturais (da desigualdade econômica, da injustiça, da divisão social, entre outros aspectos) como forma de mostrar que o modelo de sociedade e de desenvolvimento não são favoráveis à realização dos direitos humanos.

d) No papel de monitoramento dos compromissos do Estado em direitos humanos e, sobretudo, no controle social de políticas públicas, visto que são elas o principal instrumento de ação do Estado para realizar direitos humanos e somente têm sentido se construídas com a participação direta dos sujeitos delas demandantes. Por isso é fundamental que o controle social seja fortalecido.

e) O papel de promoção da participação política, da cidadania ativa, nos mais diversos espaços sociais e políticos, radicalizando a democracia. (Paulo Carbonari, mar. 2006). A sociedade civil tem cumprido o seu papel prioritário, do controle social, contribuindo para que marcos legais garantidores dos direitos sejam conquistados, que os instrumentos de proteção, promoção e defesa dos direitos humanos sejam acessíveis à população, que políticas públicas atendam às necessidades básicas do ser humano e que sejam estabelecidos novos parâmetros de relacionamento social que superem a tolerância/intolerância e alcance o patamar do respeito às diferenças.

Exemplos podem ser visto com o ECA, que traz a criança e adolescente para o patamar de sujeitos de direitos, e enfrenta o embasamento ideológico de uma cultura popular e institucional adultocêntrica. Outro exemplo é a lei contra tortura, que torna crime uma prática justificada pela população como necessária ao combate à impunidade, o estatuto do idoso, a criação de conselhos de direitos humanos nos estados, o combate a homofobia. (Joisiane Gamba, mar. 2006).

Não estamos aqui, desconsiderando as experiências inovadoras de controle social. Mas advertindo que, muitos atores sócios-políticos tiveram responsabilidade teórica e política a que se chegou o processo em que se encontra a desmobilização/desarticulação dos movimentos sociais brasileiros em geral. Ora, é óbvio que o neoliberalismo reduziu os

espaços de participação da sociedade civil, em especial quando o Estado repassa suas responsabilidades para esta, e o mercado assume a função de sagrado.

O MNDH na abertura do XIV, Encontro realizado em abril de 2006 em Brasília, na mesa de abertura, considerado por nós, como o grande momento político deste encontro, com diversos movimentos sociais<sup>11</sup> que apresentaram a avaliação a respeito do temário *democracia, desenvolvimento e direitos humanos*, todos na avaliação política dos limites e desafios de atuação no contexto atual do governo de Luís Inácio, tem sido de criminalização dos movimentos sociais. É consenso que o governo atual não se diferencia do governo de FHC, nem no discurso que sempre defendeu enquanto PT: a autonomia política dos movimentos sociais.

Os DESC são ratificados e debatidos nesse contexto. Isto corrobora a apresentarmos que a defesa dos DESC no contexto de neoliberalismo, com a expropriação de direitos em contexto mundial, a reivindicação de direitos, na dinâmica das lutas sociais, se por um lado é resultado do fenômeno neoliberal que radicalmente os nega, por outro estes mesmos direitos têm sido utilizados por organismos internacionais representados por países que exercem a hegemonia econômica sobre o globo terrestre sob os ditames do capitalismo. Estes países criticam a extrema pobreza; falam em diminuição das desigualdades sociais; difundem o desenvolvimento da responsabilidade das empresas pelas "questões sociais", através da implantação de projetos "cidadãos"; difundem Pactos Internacionais de Direitos Humanos a exemplo dos DESC; cobram dos países signatários a realização destes direitos, mas negam a responsabilidade política de assumirem que o sistema capitalista não permite a existência da vida. O ser é subjugado ao poder no mais amplo significado da palavra dos possuidores de posses.

A difusão da ideologia de que uma terceira forma de pensarem a organização da sociedade é a forma mais sensata, o sedutor pensamento acerca da *terceira via* tem conquistado adeptos em todo mundo. Militantes de diversos movimentos sociais<sup>12</sup> são os

---

<sup>11</sup>No Painel - Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento: olhar dos movimentos - contamos com a participação dos seguintes movimentos sociais: Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Associação Brasileira dos Gays, Lésbicas e Travestis (ABGLT), Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), Coordenação Nacional das Comunidades de Quilombos (CONAQ), Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB), Central dos Movimentos Populares (CMP), Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) e Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH).

<sup>12</sup>No Documento Institucional aprovado em assembléia em Nova Iguaçu, na qual comemoramos os 20 anos do MNDH, encontramos os desafios centrais elaborados pelo MNDH no que se refere à luta pelos direitos humanos no século XXI: construção de espaços públicos de ação internacional mais potentes e que tenham capacidade de interlocução multilateral com ampla participação da sociedade civil; aprimoramento dos mecanismos e instrumentos do sistema global e regional de proteção dos direitos humanos; fortalecimento da articulação e organização da sociedade civil mundial e nacional, tendo nos direitos humanos um tema central do

porta-vozes da terceira via. Criticam o neoliberalismo, difundem a defesa dos direitos humanos, entretanto não analisam a estrutura da sociedade burguesa, cuja sociabilidade não permite a realização dos direitos humanos.

Nesse contexto de neoliberalismo pensamos em questões que podem indicar elementos críticos ao Movimento Nacional de Direitos Humanos no sentido de contribuirmos, e somarmos à luta pelos direitos humanos no Brasil, questões que intentam em problematizações para os movimentos sociais em geral:

- ✓ Se o MNDH é o articulador de entidades de direitos humanos, caracterizadas como ONGs, as mudanças macroestruturais rebateram no perfil deste movimento social reconfigurando-o? Teria o MNDH, no contexto neoliberal, de crise estrutural do capital, de desresponsabilização do Estado, de voluntarismos, solidarismos e messianismos, sucateamento da esfera pública, privatizações, entre outras manifestações, perdido sua autonomia política? Ou, embora as mudanças por que passam a sociedade civil, limitem a atuação dos CDDH e do próprio MNDH a luta travada pelos direitos humanos no Brasil, inclusive, mas não somente, por este movimento social, tem enfatizado a contracorrente neoliberal do capitalismo contemporâneo?
- ✓ Terá o MNDH perdido o trem da história e se metamorfoseado numa agência privada de discurso ideológico do capital? O Movimento tem em torno do debate contemporâneo acerca dos DESC analisados em conjunto com outros movimentos, problematizado a importância destes direitos na ordem atual, bem como seus limites de concreção no capitalismo?
- ✓ Será que o MNDH é a expressão do que se tornaram diversos movimentos sociais que no campo da defesa de direitos se limitaram às reivindicações liberal-burguesas, não avançando sequer na crítica às limitações destes?

---

desenvolvimento em perspectiva sustentável e solidária, e no fortalecimento da organização popular, em vista do enfrentamento do modelo neoliberal e do avanço do projeto alternativo, sua ação estratégica; construção de política públicas com amplo controle social e com instrumentos e mecanismos concretos de ação e de monitoramento da proteção dos direitos humanos, a exemplo da proposta de Sistema Nacional de Direitos Humanos; sistematizar uma agenda propositiva popular para a efetivação dos direitos humanos no Brasil; ampliação dos espaços de participação direta da população na definição e no monitoramento da ação do estado, consolidando os mecanismos constitucionais e fortalecendo iniciativas de participação na decisão orçamentária e de políticas públicas; geração de uma nova institucionalidade centrada na garantia dos direitos humanos capaz de enfrentar a crescente mercantilização dos direitos humanos. (Documento Institucional / MNDH, Brasília, 2003).

As questões supracitadas não desqualificam o MNDH, mas para que o "broto dê flor<sup>13</sup>", visam contribuir com elementos críticos para que a radicalidade da análise crítica do real, não se perca na sociabilidade contemporânea da qual o neoconservadorismo, balizado pelo irracionalismo pós-moderno tenta escamotear as contradições postas pela ordem do capital.

### 3.2. O significado dos DESC no Brasil

O debate contemporâneo dos direitos humanos no Brasil, nos anos 90, na perspectiva dos DESC, tem sido apresentado por diversos movimentos sociais e ONGs, bem como pelos poderes públicos de um modo geral. Como vimos, o MNDH é um dos atores sócio-políticos que assume os DESC na perspectiva de que estes são direitos humanos; e, portanto devem ser considerados defendendo a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos.

No plano internacional, após duas décadas de ratificação da Declaração de 1948, importantes Pactos foram reconhecidos internacionalmente pela Assembléia das Nações Unidas em dezembro de 1966, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. De certo modo, representou que a comunidade internacional compartilhara com o ideário da necessidade não só da afirmação, mas da criação de mecanismos para protegê-los.

Nas primeiras duas décadas do século XX, a Revolução Mexicana, a revolução russa, de 1917, a Constituição da república de Weimar, na Alemanha, em 1919, a criação da Organização Internacional do Trabalho - OIT - pelo Tratado de Versalhes, também em 1919, ampliaram a abrangência dos direitos humanos, que deixaram de ser entendidos apenas como direitos individuais e passaram a incorporar a idéia dos direitos coletivos de natureza social. Para dar conta da expansão do conteúdo conceitual dos direitos humanos passou-se a utilizar a expressão direitos sociais, econômicos e culturais. Estes direitos não são proclamados com o intuito de limitar a intervenção do poder do estado, são sim, direitos que exigem a ação positiva do poder estatal, criando as condições institucionais para o seu efetivo exercício (Dornelles *apud* Carbonari *et al.* 2004:177-178).

Encontramos estes direitos assegurados juridicamente na legislação internacional e nacional, tais como: direito à terra, à alimentação, à água, ao trabalho e trabalhistas, à previdência social, à saúde, aos serviços públicos, à educação, à participação na vida cultural

---

<sup>13</sup> Trecho da música dos trespontanos, de Minas das Gerais: Wagner Tiso e Milton Nascimento (Coração de Estudante).

e no progresso científico e tecnológico, e ao meio ambiente. No entanto, a mesma sociedade que os proclama, os viola. Como já afirmamos nos capítulos anteriores deste estudo, a sociedade capitalista se apoia ideologicamente no discurso da liberdade e igualdade para justificar a desigualdade.

Nos anos 90, tardiamente o projeto neoliberal é implantado no País, e, no governo de Fernando Collor, as primeiras medidas deste modelo são adotadas: privatizações, negação e expropriação dos direitos sociais, demissões "voluntárias", desmonte da política de seguridade social conquistada em lei na Constituição de 1988, entre outros.

O governo de Fernando Henrique aprofunda o projeto neoliberal. O Estado sofre reformas no sentido de se adequar à lógica do desenvolvimento capitalista e seguindo um receituário de medidas econômicas e políticas, para adequar o Brasil ao Consenso de Washington. Nesse sentido, os organismos financeiros internacionais - FMI, BIRD - na periferia capitalista, assumem o papel de ditar as regras internas quer no campo econômico, bem como no político.

De modo contraditório, no governo de Fernando Henrique os direitos humanos são apresentados como bandeira de luta. FHC na sua posse afirmara que: "sem direitos humanos não há democracia". Para isto, encontramos neste governo a elaboração dos Programas Nacionais de Direitos Humanos. O primeiro lançado em 1996 com a ênfase nos direitos civis, e o segundo, no final do seu último mandato em 2002, apresentando os DESC.

O estudo de Carbonari (2006) acerca da Construção do Sistema Nacional de Direitos Humanos - SNDH-, proposta esta do MNDH, apresenta-nos um breve histórico acerca do processo político construído entre governo e sociedade civil com o retorno da Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena (1993). A *Agenda Brasileira de Direitos Humanos* apresentou vários pontos que de certa forma pressionou o Poder Executivo que, em 1994, através do judiciário encaminhou o Projeto de Lei que cria o novo Conselho Nacional de Direitos Humanos. O legislativo, através da Câmara dos Deputados, cria a Comissão de Direitos Humanos que, a partir do seu primeiro ano de funcionamento, em parceria com a sociedade civil passa a organizar as Conferências Nacionais de Direitos Humanos<sup>14</sup> .

---

<sup>14</sup> 1. "Realizadas anualmente, a primeira (1996) versou sobre as bases para o programa nacional de direitos Humanos -PNDH; a segunda (1997), que tratou sobre o tema do Direito Humano à Educação, fez uma primeira avaliação do PNDH e constatou a ausência dos DESC; a terceira (1998) coincidiu com o cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e discutiu a integração do Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos; a quarta (1999) tratou sobre os DESC e encaminhou a construção do relatório da Sociedade Civil sobre o cumprimento do PIDESC; a quinta (2000) concentrou-se no tema do Combate à violência e na promoção da paz; a sexta (2001) teve o lançamento da proposta do Sistema Nacional de direitos Humanos pelo MNDH; a sétima (2002) ocupou-se de mapear estratégias para o combate à violência; a oitava (2003) teve como tema central a proposta do Sistema Nacional de direitos Humanos e aprovou que a nona Conferência seria

Também, neste mesmo ano, o Executivo cria a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Ministério da Justiça que, entre suas ações, lança em 1996, o Plano Nacional de Direitos Humanos -PNDH.

Em Viena se deu a ratificação dos Pactos Internacionais dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como da Convenção Americana de Direitos Humanos da OEA, o que munuiu a sociedade civil de instrumentos de proteção dos direitos humanos.

Carbonari chama a atenção à participação do novo corpo diplomático visto que a atuação política deu visibilidade os debates e no processo de sistematização da Declaração e do Programa de Ação. A Conferência de Viena representou uma conquista histórica dos direitos humanos, ao afirmar que os direitos humanos são universais, indivisíveis e interdependentes e, sobretudo, vinculados à democracia e ao desenvolvimento.

A despeito do I Programa Nacional de Direitos Humanos -PNDH-, ao ser lançado recebeu crítica do MNDH, por não contemplar os DESC. Iniciativas diversas foram postas na pauta de discussões em alguns estados tais como: criação de Comissões de Direitos Humanos nas Assembléias Legislativas, a formulação de Planos Estaduais de Direitos Humanos, construção de Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e a realização de Conferências Estaduais de Direitos Humanos.

A construção de Programas de Direitos Humanos, na Conferência de Viena, parte de algumas medidas necessárias recomendadas aos estados nacionais. No caso brasileiro, esta construção histórica é apresentada no estudo de Carbonari.

O governo federal criou em 1994, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos no âmbito do Ministério da justiça. Uma de suas primeiras ações de fundo, em setembro de 1995, foi a criação da coordenadoria do plano nacional de Direitos Humanos, a quem coube encaminhar o processo de sua construção. Para a formulação da proposta, o governo federal contratou os serviços do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo -NEV/USP. O processo contemplou vários momentos e ampla participação dos diversos segmentos de atuação em direitos humanos. Foram realizados três grandes seminários (São Paulo, Rio de Janeiro e Recife), em novembro de 1995, Em dezembro do mesmo ano, o NEV/USP apresentou o pré-projeto de Plano ao Ministério da Justiça, que o analisou para discuti-lo, o que ocorreu em fevereiro e março de 1996, com eventos em São Paulo, Belém, Porto Alegre e Natal. O pré-projeto também foi debatido na I Conferência Nacional de direitos Humanos realizada na Câmara dos deputados nos dias 26 e 27 de abril de 1996 (Carbonari, 2006: 82).

---

deliberativa; a nona (2004) definiu os contornos do Sistema nacional de direitos Humanos e foi a primeira antecedida de 26 conferências estaduais e uma distrital que escolheram delegados/as" (Carbonari, 2006: 41).

Oscar Gatica (jan. 2005), ao participar deste processo político enquanto militante do MNDH, nos apresenta o seguinte:

E, ganha FHC a primeira eleição, e para surpresa nossa, primeiro discurso público dele, dia 7 de setembro, da Independência do Brasil, Dia Pátrio mais importante do Brasil, ele diz tudo direcionado a posição do governo brasileiro, do Estado brasileiro a favor dos direitos humanos e do cumprimento do compromisso de Viena, e chama a sociedade civil a construir um Programa Nacional de Direitos Humanos. [...] Eu fui um dos primeiros que defendi. Porque independentemente a sinceridade ou não, era a posição do Estado brasileiro com relação aos direitos humanos. Dizia eu aos companheiros: Não era o que a gente pedia e do discurso? Então vamos lá debater e construir coisas. Assim, nasce a construção do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos. A apresentação deste Programa publicamente ocorre na Iª Conferência Nacional de Direitos Humanos, nós sabíamos que isto ia ocorrer porque nós participamos da construção deste programa. E a primeira Conferência Nacional teve como objetivo justamente avaliar o Programa Nacional ali apresentado. E, esse Programa ali apresentado, apresentava apenas tudo que tinha sido apresentado de direitos civis e políticos. Não tinha nada de DESC. Então a Conferência já nasce com esta crítica ao PNDH. Mesmo assim, nós continuamos batalhando no sentido que os DESC fossem incluídos. E aí teve a II Conferência aonde o representante da já criada Secretaria de Direitos Humanos se apresenta e diz que o governo vai incluir os DESC, e aí depois outro, e um longo debate... mais um ano, até apresentar o debate dos DESC na Conferência, já para isto é a IV e V Conferência. Então, o debate sobre os DESC se dá no marco das Conferências Nacionais. Mas antes tem um debate interno dentro dos regionais. Antigamente, a primeira, segunda e terceira Conferência Nacional, o movimento fez conferências estaduais e regionais e já ia com uma posição. Daí a importância do MNDH nas Conferências. E quando nós encontramos a segunda versão do PNDH nós encontramos mecanismos de implementação desta política, e quando se fala em DESC, se fala de política pública, se você não defini política pública para implementação destes direitos, então você está falando de nada. Logo para você implementar tem que negociar com o governo, então é nesta situação que nos encontramos, num debate de como que é que vamos responder a demanda a estes direitos, tanto a nível externo quanto interno. Aí você me pergunta sobre a justiciabilidade, aplicabilidade dos compromissos das Convenções sobre os DESC. Tem que ser cumprido este compromisso.

Fica claro que as propostas elencadas nestes, a curto, a médio, e longo prazo, não tiveram efetividade na vida dos indivíduos, no que se refere à proteção destes direitos por parte do Estado. Algumas medidas, sim, ao nosso ver tiveram importância, se olharmos para o passado escravocrata brasileiro. O Legislativo, ao apresentar projetos de lei contra o racismo, contribuiu, sem dúvida, para que o Executivo incluísse no PNDH medidas de combate ao racismo.

Lima (2001) considera que, embora o caminho do monitoramento dos compromissos assumido nacional e internacionalmente no País seja pouco explorado, há de se perceber que esforços vêm sendo somados, a partir do lançamento do PNDH. Nesse contexto, conferências nacionais de direitos humanos têm sido realizadas anualmente, cujo objetivo é



avaliar a implantação do PNDH<sup>15</sup>. Os DESC desde o início têm sido enfatizados nas Conferências Nacionais de Direitos Humanos, resultando nas palavras de Lima:

[...] no principal espaço de monitoramento do PNDH e de denúncia da sua limitação aos direitos civis e políticos. O momento mais significativo dessa iniciativa se deu quando, em 1999, a IV<sup>a</sup> Conferência Nacional de Direitos Humanos<sup>16</sup> foi toda dedicada à abordagem dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, que teve como principal encaminhamento a constituição de um grupo de trabalho para elaborar o *Relatório da Sociedade Civil sobre o Cumprimento pelo Brasil, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*<sup>17</sup>. Ao assumir essa tarefa, a conferência – portanto, a sociedade civil organizada brasileira – afirmou sua intenção e a sua capacidade de monitorar a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil em nível internacional, especialmente na área dos DESC (Lima, 2001: 152).

Percebemos então, no caso brasileiro<sup>18</sup>, contraditoriamente, no período neoliberal mais ortodoxo, nos oito anos de mandato do governo FHC, que os direitos humanos são apresentados como lema. O governo FHC<sup>19</sup> foi o que mais governou com medidas provisórias; onde os massacres dos trabalhadores rurais<sup>20</sup> sem-terra Corumbiara, em 1995, e Eldorado dos Carajás em 1996, tomaram vulto internacional. E por sua vez, os movimentos sociais foram postos na clandestinidade, como o trato dispensado pelo governo ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, MST, rotulando as ações deste movimento de terroristas. Acompanhamos o aumento da violência e da criminalidade, seguido de superlotações de presos nas delegacias e penitenciárias, deflagrando-se assim, a crise do sistema penitenciário brasileiro com manifestações em diversas cadeias de delegacias e penitenciárias, apresentando ao nosso olhar, formas de resistências ao Estado que não recupera, mas que tortura.

Para Lesbaupin e Mineiro (2002) ao analisarem o neoliberalismo argumentam que os princípios neoliberais na justificativa infundada do "caminho da modernidade" são um

<sup>15</sup> A Conferência de 2004 se diferenciou das já realizadas no sentido de seu caráter ser deliberativo. No entanto, a de 2006, a ser realizada nos dias 31,1 e 2 de Junho, volta ao formato anterior sendo consultiva.

<sup>16</sup> O governo federal, na época da IV<sup>a</sup> Conferência Nacional assumiu o compromisso de ampliar o programa Nacional de direitos Humanos, com a inserção dos DESC.

<sup>17</sup> O relatório fora apresentado no ano de 2000 ao comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas e recebido pela presidente, Virginia Bonoan-Dandan, como "relatório alternativo" da sociedade brasileira. O Comitê considerou a importância deste relatório no sentido de informar à comunidade internacional e à opinião pública brasileira sobre a situação dos DESC no País.

<sup>18</sup> Lesbaupin e Mineiro (2002: 91), em O desmonte da Nação em Dados, chamam atenção aos dados alarmantes do Brasil pós-1995: "produção em ritmo lento, produção industrial em baixa, PIB per capita em queda, aumento da dívida externa, grave aumento da dívida interna [...]".

<sup>19</sup> Lesbaupin e Mineiro (2002) esclarecem que no governo FHC, o Executivo se tornou também Poder legislativo. Até setembro de 2001, em 6 anos e 9 meses de administração, promulgou 5.299 medidas provisórias.

<sup>20</sup> Os dados da Comissão Pastoral da Terra - CPT - indicam-nos que "no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso foram assassinados 243 trabalhadores rurais em conflitos agrários. [...] A prova da impunidade está no fato de que dos 1.237 assassinatos, apenas 102 foram levados a julgamento" (CPT, 2002).

retrocesso em termos dos direitos humanos. Nas análises destes autores, o que este governo FHC fez com os direitos humanos foi "substituir a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 pela Declaração Universal dos Direitos das Empresas".

[...] Declaração não escrita, mas praticada – segundo a qual os trabalhadores só tem o direito que lhes é concedido pelo mercado, ou, o que é dizer mesmo, pela " lei da selva" do mercado, onde só sobrevivem os mais fortes. O Estado [...] na prática garante proteção às empresas. Para enfrentar as dificuldades das empresas privadas, o Estado tem o direito – e o dever – de intervir, mas não para as dificuldades dos cidadãos comuns. Estes são tratados como auto-responsáveis por sua pobreza, por seu desemprego, por seus salários (Lesbaupin e Mineiro, 2002: 85-86).

Identificamos que nesse governo, a política de direitos humanos é pensada a partir da elaboração do I PNDH. No entanto, os DESC não são contemplados neste programa; a ênfase se dá no campo das liberdades cívico-individuais. De fato, a imagem brasileira estava comprometida no plano internacional: miséria, desnutrição, violência urbana, desemprego, fome, ressurgimento de doenças como dengue<sup>21</sup>, cólera, entre outros.

O MNDH tivera um importante papel neste processo uma vez que irá pressionar o governo brasileiro a elaborar uma política de direitos humanos que contemple os DESC. No entanto, estes não foram assumidos como política. No final do segundo mandato de Fernando Henrique, em 2002, o II PNDH é elaborado, com os DESC residualmente elencados.

Carbonari (2006), a respeito do II PNDH apresenta uma análise que aponta a disparidade do previsto entre o realizado, visto que a lei por si só não muda a realidade, embora o Poder Executivo desataca a expressão "contém propostas de ações governamentais para a defesa dos direitos humanos". Os objetivos do II PNDH estabelecidos no artigo 2º são:

I – a promoção da concepção de direitos humanos como um conjunto de direitos universais, indivisíveis e interdependentes, que compreendem direitos civis, políticos, sociais, culturais econômicos; II – a identificação dos principais obstáculos à promoção e defesa dos direitos humanos no País e a proposição de ações governamentais e não-governamentais voltadas para a promoção e defesa desses direitos; III - a difusão do conceito de direitos humanos como elemento necessário e indispensável para a formulação, execução e avaliação de políticas públicas; IV – a implementação de pactos, declarações e tratados interacionais dos quais o Brasil é parte; V – a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação com reflexos na diminuição das desigualdades sociais; e VI – a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os inscritos em seu artigo 5º (Carbonari, 2006:85)

Em linhas gerais compreendemos que uma política genuinamente pública deva ser discutida, planejada e monitorada em conjunto com as demais secretarias que trabalham com políticas públicas. Pensamos então, na importância da articulação contínua entre os ministérios, bem como o estabelecimento de prazos precisos ao estabelecimento de metas, no sentido de como o orçamento previsto para a realização das mesmas, a obrigatoriedade do executivo em cumpri-las. Embora a Secretaria Especial de Direitos Humanos seja uma conquista em termos de ser o órgão vinculado ao Ministério da Justiça, que cuida da política de direitos humanos no Brasil, faz-se necessária uma redefinição de seu papel, pois a mesma pode estar funcionando como peça figurante na execução de alguns importantes programas, sem a interlocução entre as demais políticas públicas. Vejamos por exemplo os programas de Atendimento Socio-educativo do Adolescente em Conflito com a Lei 0152 – 000073 – Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; e o 0153 – promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em que medida as políticas públicas de saúde são articuladas com estes programas? Se o são, quais os resultados a partir das interfaces entre as políticas de direitos humanos com as políticas de saúde coletiva?

Se estamos falando de direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes como tem sido a efetivação destes direitos no caso brasileiro? Pensamos que a criação de um órgão específico para tratar a política de direitos humanos, ao buscar reforçar a importância da realização de tais direitos, na prática tem reforçado por um lado, a indiferenciação dos direitos humanos. E, por outro, a inoperância dos DESC (se nos detivermos no descaso dos governos brasileiros com a realização da seguridade social brasileira presente na Constituição de 1988).

É no contexto de neoliberalismo que os direitos humanos são reforçados no Brasil, a partir de Pactos, Decretos de Lei, PNDH, Secretarias e Comissões de Direitos Humanos (entre outros mecanismos de proteção, defesa e promoção de tais direitos). Os governos neoliberais como o de Fernando Henrique e Lula se atêm enfaticamente a discursos de defesa dos direitos humanos e, no entanto, não são responsáveis por colocá-los em prática. O governo Lula, como nos lembra Carbonari, embora afirmando que o PNDH, representava uma das heranças positivas da Era FHC, continua operando parcialmente este Programa. E, há previsão de revisão do II PNDH para 2007, sem que os objetivos centrais tenham sido realizados.

Como vimos na fala de Oscar Gatica, a esfera legislativa federal, a Câmara dos Deputados, através da Comissão de Direitos Humanos assume os DESC como pauta de

---

<sup>21</sup> Os recursos para o combate à dengue também minguaram: caíram de R\$ 329 milhões em 1999 R\$ 58 milhões em 2000 e R\$ 38 milhões em 2001. O crescimento geométrico do dengue neste período (1994-2003): em 1994, o número de casos havia sido 56.621; já em 1997, eram 226.912 casos (Folha de São Paulo, 12/01/1998).

debate na IV<sup>a</sup> Conferência Nacional de Direitos Humanos, 1999<sup>22</sup> que teve como tema "Sem direitos sociais não existem direitos humanos". Dessa forma, oficialmente pela primeira vez no Brasil os DESC serão debatidos em Conferência.

A IV<sup>a</sup> Conferência enfatizou, entre as diversas recomendações que:

[...] às entidades de âmbito nacional participantes cabe elaborar e apresentar à ONU relatório não-governamental do Brasil sobre a implementação no país do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e o MNDH ficam responsáveis pela realização de pesquisa destinada a fundamentar o relatório (IV<sup>a</sup> Conferência Nacional de Direitos Humanos, 2000: 11).

Trindade (1997), a despeito das Conferências Mundiais de Direitos Humanos aponta que a primeira, realizada em Teerã, em 1968, defendeu a indivisibilidade dos direitos humanos, ao evocar que sem os direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos civis e políticos não seriam efetivados. E, o mesmo autor ao comentar acerca da II<sup>a</sup> Conferência Mundial de Direitos Humanos, salienta que em Viena reafirma-se a idéia iniciada pela Declaração Universal de 1948, uma vez que os direitos humanos são apresentados como um complexo único e integral.

A denegação ou violação dos direitos econômicos, sociais e culturais, materializada, na pobreza extrema, afeta os seres humanos em todas as esferas de suas vidas (inclusive a civil e política), revelando assim, de modo marcante a inter-relação ou indivisibilidade de seus direitos. A pobreza extrema constitui em última análise, a negação de todos os direitos humanos. Como falar de direitos à livre expressão sem o direito à educação? Como conceber o direito de ir e vir (liberdade de movimento) sem o direito à moradia? Como contemplar o direito de participação na vida pública sem o direito à alimentação? Como referir-se ao direito à saúde? E os exemplos se multiplicam. Em definitivo, todos experimentamos a indivisibilidade dos direitos humanos no cotidiano de nossas vidas: é esta uma realidade inescapável. Já não há lugar para compartimentalizações, impõe-se uma visão integrada de todos os direitos humanos (Trindade, 1997: 359-360).

A II<sup>a</sup> Conferência Internacional realizada em Viena<sup>23</sup>, Áustria, 1993, debateu em torno do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como da deliberação de que os países signatários deste pacto teriam a obrigação de construir no campo da justiciabilidade, interdependência, universalidade e indivisibilidade. Afirmando,

---

<sup>22</sup> "A sociedade civil brasileira em 1999, organizou-se para produzir e apresentar ao comitê DESC em Contra Informe ao Relatório oficial. Num processo que se iniciou na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos e seguiu na realização de audiências públicas em 18 estados brasileiros, foram mobilizadas mais de 2.000 organizações da sociedade civil, além de Comissões de direitos Humanos das Assembléias Legislativas, Ministério Público entre outros" (Contra Informe da Sociedade Civil sobre os DESC, 2002: 7).

dessa maneira, que os direitos humanos não são somente os civis e políticos, mas Econômicos, Sociais e Culturais. Portanto, os países deveriam encontrar uma forma processual de implementar tais direitos.

Nas contribuições narrativas de Oscar Gatica (jan. 2005):

[...] Eu acho que o marco referencial de tudo isto foi a Conferência de Viena aonde nós, primeiro duas grandes coisas aconteceram em Viena, aliás três. A primeira foi que pela primeira vez o governo brasileiro vai para a Conferência de Viena chama a sociedade civil para ir como delegação, e como agenda comum. Nunca tinha ocorrido este fato no Brasil. O governo para nós, o Estado para nós era um inimigo, aquele que nós devíamos combater, e tudo isto. Imagine que, naquela época era período de transição, da queda de Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso, ou seja, era o governo Itamar Franco. O ministro na época era Maurício Corrêa, e ele... surge a idéia de chamar a sociedade civil para uma pauta comum. Chegado lá de Viena nós encontramos com a definição importante de que os direitos humanos são todos, interdependentes; civis, políticos, econômicos, sociais e culturais são a mesma coisa, e a outra discussão da Conferência, o papel da sociedade civil. Nós na promoção destes direitos, sem a sociedade civil, a Conferência de Viena é muito clara nisto, não haverá a concretização destes direitos [...].

Ora, o Brasil somente ratificara o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 1992, e, tardiamente em 2001, apresentara seu primeiro informe ao Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. A sociedade civil se mobilizara em torno da construção de Informe Alternativo<sup>24</sup>, atraindo desta forma, a atenção das instituições políticas brasileiras, bem como dos mecanismos internacionais quanto à constante violação dos direitos humanos no Brasil<sup>25</sup>.

Pois bem, o governo FHC elaborara tardiamente o informe oficial acerca da situação dos DESC no Brasil. Para a plataforma brasileira<sup>26</sup> as recomendações presentes nos relatórios devem ser assumidas como políticas de Estado, não se restringindo a governos. Embora os mesmos sejam utilizados por governos em nível de discurso ou, para distorcerem que direitos

---

<sup>23</sup> O tema central debatido fora os DESC.

<sup>24</sup> A sociedade civil elaborara seu primeiro relatório sobre o cumprimento pelo Brasil, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais em 2000. No final do mandato de FHC, após 9 anos de ratificação deste Pacto, apresenta-se o relatório oficial, visto a pressão da sociedade civil brasileira, bem como dos organismos internacionais de direitos humanos.

<sup>25</sup> Anualmente além dos relatores internacionais da ONU, contamos desde 2002 com relatores nacionais sobre a situação dos DESC no Brasil. Portanto, contamos com o subsídio deste trabalho com a Plataforma brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais - Plataforma dos DESC Brasil.

<sup>26</sup> Os objetivos fundamentais da Plataforma são: "difundir os direitos econômicos, sociais e culturais, como direitos universais e indivisíveis, sem diferenciação geracional entre estes e os direitos civis e políticos; desenvolver uma ampla cultura de direitos, a partir da noção de que todos e todas são sujeitos de direitos; buscar consensos entre várias redes, organizações e movimentos, visando à integração dos vários olhares destes grupos em torno de uma perspectiva de luta por estes direitos".

humanos referem-se a direitos de bandidos, ou para escamotearem a realidade do capitalismo contemporâneo que expropria direitos, mas os declara em documentos.

No que se refere aos direitos humanos no governo Lula a plataforma brasileira chamara atenção em 2003, para o fato de que:

[...] O novo governo, como os anteriores, também aponta sua compreensão do campo dos direitos humanos relacionada aos direitos civis e políticos. Mesmo com o lançamento do Programa Fome Zero<sup>27</sup> e o discurso oficial de que este será um governo que priorizará os direitos humanos, percebe-se que ainda falta muito para que o ministério e, até mesmo o Presidente da República, comece a inserir os DESC nos seus discursos dentro da perspectiva da indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos (Contra-Informe da Sociedade Civil sobre os DESC, 2003: 6).

Braz (2004) ao analisar o governo Lula<sup>28</sup> e os rebatimentos no projeto ético-político do Serviço Social, identifica três pontos que são necessários para se pensar a natureza deste governo: a) o significado político da eleição; b) o contexto micro e macro das lutas de classes, com ênfase na classe trabalhadora atual; c) as ações do governo petista no poder em consonância ao neoliberalismo.

O autor apoiando-se na avaliação de Coutinho (*apud* Braz, 2004) não relega o significado político na história brasileira de ter Lula como Presidente da República. De fato fora inédito pela primeira vez no País ter como chanceler um representante da classe trabalhadora operária.

Netto (*apud* Braz, 2004), salienta que o governo Lula se delinearía com a convivência de "duas almas" opostas, mas que de certo modo poderiam se convergir: a conservadora (continuidade ao governo FHC) e a progressista, "dar início ao árduo trabalho de superação de suas perdas hipotecas". Estas representariam o processo de composição das alianças efetuadas que garantiram a vitória eleitoral deste governo. O que nas palavras de Coutinho (*apud* Braz, 2004) representa um "estreito fio da navalha".

O segundo ponto levantado por Braz, as lutas de classes, no contexto nacional e internacional, a organização da classe trabalhadora encontra-se em refluxo, visto sua postura

---

<sup>27</sup> A propósito o Programa Fome Zero, após dois anos do seu lançamento, demonstrou a sua incompatibilidade na promoção de atingir a satisfação das necessidades básicas das milhões de famílias brasileiras miseráveis. Ressaltamos também a crítica que a professora Yolanda Guerra em Maio de 2003 apresentou na palestra, ministrada no dia do Assistente Social, em Ipatinga – MG, sobre os direitos sociais no governo Lula, quando apontara desde o início deste governo as insuficiências do Programa Fome Zero. Guerra (2003) criticara contundentemente que a sociedade civil brasileira deveria exigir uma política pública de emprego e renda, para que pudesse viabilizar a sua alimentação diária, uma vez que a mesma depositara na sua análise conjuntural o crédito de que direitos sociais garantidos no Título da Ordem Social, na Constituição de 1988, deveriam ser respeitados pelo histórico governo do Partido dos Trabalhadores.

defensiva ante a ofensiva do capital. Portanto, as lutas de classes se desenvolvem sob o jugo do capital, sobretudo do capital internacional, expresso no seu caráter financeiro.

As manifestações do poder do capital no quadro político em que as lutas de classes se desenvolvem são nefastas. Os rebatimentos da hegemonia do capital internacional no plano político nacional, podem ser visto nas palavras de Braz (2004: 52) como:

Se a eleição de Lula significou impor uma relativa inflexão ao projeto neoliberal, imprimindo tensionamentos de natureza distinta ao quadro político nacional, na medida em que as forças políticas oriundas "de baixo" se credenciaram a assumir espaços antes nunca possíveis a elas, por outro o projeto vitorioso esbarra na hegemonia mundial do neoliberalismo, que suplanta politicamente projetos nacionais, Estados nacionais, suas instituições e formas de representação política.

A eleição de 2002 se configurou na situação de confronto político entre as forças nacional-populares e as forças conservadoras (representadas no Brasil pelas velhas oligarquias e as burguesias nacional e internacional).

O terceiro se entrelaça com o anterior, pois representa a direitização do governo Lula, embora encontremos elementos que fomentem a conclusão de que este processo de direitização se configurara bem antes da chegada de Lula no poder<sup>29</sup>.

Tais pontos supracitados corroboraram a uma vitória das tendências mais "moderadas", que negaram o projeto político do PT que na sua gênese representava nas palavras de Braz (2004: 53) "o polêmico 'socialismo democrático' para um reformismo sequer social-democrata". Esta digressão nos é pertinente, visto ser elementar para a nossa compreensão dos DESC no Brasil. Pois o entendimento inicial da Plataforma DESC ao apresentar o balanço dos mesmos, nos últimos anos do governo FHC, indicara em 2003 que os direitos humanos neste governo poderiam ser traduzidos de forma diferenciada por se propor democrático-popular.

A avaliação dos entrevistados da Coordenação Nacional do MNDH a respeito da atuação dos governos brasileiros no campo da política de direitos humanos, dos anos 90 aos dias atuais é a seguinte:

Em FHC a sociedade civil encontrava-se plenamente atuante e já compreendendo o Estado democrático de direito e, neste sentido atuou diretamente para que os Direitos Humanos se transformassem em políticas públicas a partir da pressão internacional. Já

---

<sup>28</sup> Braz (2004) avalia que o projeto que elegeu Lula relaciona-se a uma articulação com as classes trabalhadoras e setores do capital produtivo do país.

<sup>29</sup> O autor remete ao início dos anos 90, as eleições de 1994, quando o PT se aproxima a setores conservadores via a aliança com Brizola.

o governo Lula elegeu o combate a fome e a pobreza como focos sociais de seu governo, mas simplesmente pelo viés econômico, o cidadão é compreendido apenas como um ser consumidor que tendo acesso a políticas de transferência de renda, gera consumo que gera desenvolvimento. Um avanço sim em se tratando de conter a indigência, mas um atraso quando se analisa de forma estruturante essa política e sem a concepção de Direitos Humanos. Se em FHC Direitos Humanos ficou focado nos direitos civis e políticos, na normativa, em Lula estes Direitos Humanos se diluíram e viraram pequenos projetos, sem nada estruturante como política pública. (Rosiana Queiroz, mar. 2006).

Em poucas palavras diria que os governos brasileiros ainda não têm nos direitos humanos um eixo estratégico de ação política. Isso se mostra na não construção das políticas públicas na lógica dos direitos humanos. Um governo que tem direitos humanos no núcleo estratégico de ação política constrói políticas públicas pautadas pelos direitos humanos e investe em políticas públicas específicas de direitos humanos. Nem o governo FHC nem o Governo Lula tem esta compreensão e prática. Digamos que os dois ao menos descobriram a retórica dos direitos humanos como recurso político importante para as relações internacionais e para ações pontuais no país. Quando FHC criou a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e o Programa Nacional de Direitos Humanos, em 1996, acenou para isso. Mas não levou adiante no sentido que dissemos inicialmente. Quando Lula deu status de ministério à Secretaria Especial de Direitos Humanos, fez o mesmo, mas não levou adiante seu próprio discurso de que o PNDH seria uma das heranças boas de FHC, não o atualizou, nem falou dele. O evento de rebaixamento de status da SEDH foi uma mostra da sua desimportância – aliás somente recuperou status pela pressão da sociedade. O governo Lula, de modo particular, perdeu a chance de produzir mudanças institucionais significativas no campo dos direitos humanos quando não incorporou a proposta do Sistema Nacional de Direitos Humanos. A proposta contém um núcleo de transformação de fundo da institucionalidade protetiva dos direitos humanos que o governo não quis levar adiante. Basta ver que a principal promessa neste campo, a criação do novo Conselho Nacional de Direitos Humanos ainda está parada nas calendas do parlamento, como está há mais de 10 anos. Ademais tanto um quanto outro governo, ao manter inalterada a lógica macroeconômica sacrificaram investimentos na realização de direitos em favor de pagamento de dívidas e da concentração do capital, ainda mais. (Paulo Carbonari, mar. 2006).

A luta por direitos humanos, pela sua exigibilidade, sempre foi uma conquista, nos últimos anos embora tenha se presenciado uma ação ostensiva de mercantilização dos direitos, com a privatização de vários deles, principalmente no âmbito dos direitos sociais e culturais, tem se presenciado também um avanço no sentido dos canais de participação, com criação de ouvidorias, de conselhos, todos instrumentos que para bem funcionarem necessitam de determinados pressupostos: articulação política, mobilização social e conhecimento técnico. (Joisiane Gamba, mar. 2006).

Assistimos no primeiro quarto do mandato do governo Lula, a um profundo rebatimento da política econômica nas políticas sociais. Braz (2004: 53) ressalta que o governo deu continuidade ao neoliberalismo, o que favoreceu a concentração de riqueza nas "mãos dos capitalistas rentistas".



Este ambiente tornou-se possível com o aprisionamento do Estado brasileiro pelo capital financeiro – bancos associados a grandes investidores, especuladores internacionais, sob orientação técnico-política de organismos multilaterais como o FMI -, cujos interesses são definidos por representantes do governo em vários níveis. Tal como o governo Fernando Henrique Cardoso, presenciamos um comprometimento orçamentário fortemente dirigido ao capital financeiro: os gastos com encargos, juros e amortização de dívidas financeiras abocanham quase toda a disponibilidade orçamentária para investimentos do Estado brasileiro, cerca de 35% do PIB. O que resta para investimentos diretos é irrisório, perto de 3% (Braz, 2004:53).

Como vimos no governo FHC o "desmonte da nação", neste acompanhamos o definhamento deste desmonte, se é que temos algo a mais a desmontar. Estamos na nossa avaliação "a ver o navio naufragar".

A avaliação de Paulo Carbonari (mar. 2006) a respeito dos programas de direitos humanos no País:

Atenho-me aos programas do governo Lula. Primeiro uma discussão conceitual. Falar de Programas de direitos humanos denota bem uma concepção normativista de direitos humanos que entende que direitos humanos servem como diretrizes, orientações, mas não tem força para se converterem em PLANOS de ação. Ou seja, ainda não se reconhece sua força incisiva em processos concretos de políticas públicas. Os poucos programas implementados são subsidiários, têm intervenção pontual, são pouco orgânicos ao conjunto da ação em políticas públicas e residuais em termos de atingir questões estruturais. Partem sempre do princípio de que a ação em direitos humanos exige pactuações. Ora, direitos humanos exige posicionamento, estar do lado das vítimas, dos mais fracos [...] querer pactuar com setores tradicionais é não realizar direitos humanos. Veja-se o exemplo do combate à tortura, que aposta mais nas instituições do que na mobilização da sociedade civil, ou o exemplo do programa de educação em direitos humanos, que não passa de um elenco de propostas, sem vínculo com as políticas efetivas de educação em sentido estrutural. Talvez o programa que mais esteja posicionado em termos de direitos humanos seja o de combate ao trabalho escravo, que efetivamente tem uma linha de enfrentamento à situação. O governo faz um esforço retórico para dizer que o Bolsa Família é um grande programa de direitos humanos. Como? Se em seu nome adia a implementação da Renda Básica, já aprovada como lei?

Complementa Joisiane Gamba (mar. 2006) que "são programas extensos, de pouca operacionalização, sem vinculação orçamentária, o que fragiliza substancialmente a sua execução e exigibilidade".

No primeiro semestre de 2003 os dados mostraram como bem analisa Benjamin:

O Estado brasileiro foi reduzido à vida vegetativa, na qual se limita a pagar salários, alguns gastos de custeio e, sobretudo, juros [...] Áreas como agricultura, defesa, segurança pública, assistência social, cultura, meio ambiente, transportes, reforma agrária e ciência e tecnologia foram afetadas de forma dramática, realizando investimentos irrisórios (entre 0, 01% e 2,26% do total orçado); outras, como

habitação e saneamento, foram literalmente paralisadas, com investimento zero. A saúde investiu 3,5% do previsto; a educação, 5,5% (Benjamin *apud* Braz, 2004:54).

Ora, no governo Lula, continuísta, os direitos humanos têm sido debatidos como forma de apresentar que o governo do PT é defensor destes direitos. Todavia, as políticas públicas neste governo foram depositadas em arquivos estatais. Nesse sentido, os direitos humanos se tornaram uma retórica, no discurso da "paz e do amor" para inglês ver.

Intenções foram dispendidas pelo Ministério da Justiça, sobretudo pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, órgão deste governo responsável pela elaboração de políticas públicas voltadas para a área de direitos humanos. Mas rapidamente esta função caiu em desuso, visto que a Secretaria perdera seu papel de Ministério. O que não se pensou foi que os direitos humanos devem ser trabalhados articulados intermitentemente com os demais ministérios. Do contrário, sem orçamento suficiente para o financiamento das políticas sociais, não existirá política de direitos humanos.

Argumentamos que a problemática que cerca os direitos humanos está para além do governo Fernando Henrique, neoliberal, ou do governo continuísta de Luís Inácio, às avessas. De fato, como sinalizamos em alguns momentos deste estudo, tais direitos esbarram nos limites concretos desta sociedade. Portanto, para a constituição do homem livre e plenamente em gozo com o desenvolvimento de suas individualidades, de modo que não tenhamos que "pisar em ovos" na concepção liberal da liberdade individual: "a minha liberdade termina quando começa a do outro"; é imperioso que os movimentos sociais caminhem na direção do projeto socialista, garantindo as suas singularidades e particularidades.

Ademais, não limitaremos nossas análises a criticar somente os limites da efetivação dos direitos humanos nesta ordem, uma vez que não negamos a pertinência destes. Para a realidade sócio-histórica da sociedade brasileira sabemos o quanto as lutas sociais por estes direitos foram importantes, e, o são. Afinal a nossa particularidade indica-nos que tais direitos encontram-se arduamente em processo de construção que, paradoxalmente, esta sofre profundas ameaças de se diluir, se desmanchando no ar: como uma areia fina que escorre entre os dedos das mãos, e se esvai.

Não precisamos ir longe para apresentar uma discussão acerca da situação dos DESC no Brasil. Vejamos a Constituição de 1988 e identifiquemos no Campo do Título da Ordem Social, o capítulo que aborda a Seguridade Social, a constante negação de direitos pelos governos desde a sua institucionalização no plano jurídico-político. Qual a condição da seguridade social pública no Brasil? Nesse sentido, é possível percebermos a implantação dos

DESC, seu constante processo de proclamação e debate, e, paradoxalmente a sua eminente violação.

Nesse sentido, ressaltamos a importância dos Relatórios Nacionais em DESC<sup>30</sup>, cujo projeto iniciou-se em 2002, e, o 1º relatório é datado de 2003. Atualmente contamos com a publicação de três relatórios.

No próximo ponto abordaremos algumas contribuições ao debate contemporâneo dos direitos humanos no Brasil na perspectiva dos DESC, na busca incansável de articularmos nossa análise às transformações macrossociais por que passam tais direitos na ordem do capital.

### **3.3. Desafios e polêmicas dos DESC enquanto expressões dos direitos humanos**

Abordar os desafios e polêmicas dos DESC enquanto expressões dos direitos humanos leva-nos a identificar a importância de pontuar as idéias centrais dos estudos contemporâneos que nos apresentam indicativos acerca deste debate. Nesse sentido, optamos pela abordagem teórica de Lima (2001) por ser significativa em aspectos inovadores na literatura jurídica e, que tem sido debatida, nacional e internacionalmente, ocupando espaços na Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, na Organização das Nações Unidas - ONU, Organização dos Estados Americanos - OEA, Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como em movimentos de direitos humanos.

---

<sup>30</sup> Os primeiros relatores nacionais do Brasil foram nomeados em outubro de 2002, realizaram suas primeiras missões de investigação a partir de novembro do mesmo ano e apresentaram seus primeiros relatórios em abril de 2003, perante as Nações Unidas, e em maio de 2003, perante a sociedade civil brasileira, em evento anterior à Conferência Nacional de Direitos Humanos, que ocorre todos os anos em Brasília. A nomeação desses especialistas pela Plataforma brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais é claramente inspirada na experiência das nações Unidas com a nomeação de relatores especiais para investigar situações de desrespeito aos direitos humanos. Como no caso das Nações Unidas em relação aos países do mundo, os relatores nacionais surgem na perspectiva de ajudar o país – sociedade e estado – a avaliar a capacidade de implementação dos DESC e apresentar propostas de superação dos problemas. Seu objetivo é "contribuir para que o Brasil adote um padrão de respeito aos direitos humanos econômicos, sociais e culturais, com base nos compromissos assumidos nacionalmente, através da Constituição brasileira e do Programa Nacional de Direitos Humanos, e internacionalmente, através dos tratados internacionais de proteção dos direitos humanos ratificados pelo país" (referência: Relatório brasileiro sobre direitos econômicos, sociais e culturais; meio ambiente, saúde, moradia adequada e à terra urbana, educação, trabalho, alimentação, água e terra rural. Recife: GAJOP, 2003, 8). A *Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento*, que integra a Plataforma DESC Brasil, existe desde o início dos anos 90, e vem promovendo uma troca de experiências e soma de esforços na luta pela implementação dos direitos humanos com organizações da sociedade civil oriundas de diversos países do continente americano, destacadamente o Peru, Equador, Argentina, Chile, Bolívia, Colômbia, Cuba, Paraguai, Venezuela, entre outros. No Brasil a articulação vem sendo coordenada pelo MNDH.

O estudo de Lima (2001), *Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais*, tem como foco central estabelecer um novo padrão de definição para os direitos humanos, cuja premissa se dá na indivisibilidade. Caracteriza-se como uma justificação da idéia de que os DESC são direitos humanos. Portanto, ao inserir os humanos nos DESC, passa-se à denominação de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais.

O autor considera a importância da garantia da realização dos DESC "como forma de estabelecer a paz social" (Lima, 2001:5) e que alguns elementos são necessários para a exigibilidade dos mesmos, a menos que se queira que estes direitos sejam reduzidos a ações programáticas. No campo internacional, o Brasil é signatário do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC. Nesse sentido, cabe ao Estado desenvolver ações que promovam os direitos humanos.

A garantia de padrões mínimos de vida para todos, independente da situação econômica em que se encontra o país, é o significado da exigibilidade dos DESC. Os princípios de Limburg asseguram que a exigibilidade dos mesmos não se limita à esfera judicial, portanto vários são os níveis de exigibilidade, o que implica em estratégias políticas que não se restringem às jurídicas. Trindade (*apud* Lima, 2001: 100) apresenta diversas obrigações previstas pelo PIDESC, que para melhor entendê-lo ressaltamos:

a) obrigação de adotar medidas (*to take steps*) pouco após a entrada em vigor do Pacto (artigo 2º (1); b) compromisso de garantir o exercício dos direitos protegidos sem discriminação; c) aplicabilidade imediata de determinadas disposições por órgãos judiciais e outros nos ordenamentos jurídicos internos (artigos 3º, 7 (a) (1); 8º, 10 (3); 13 92) (a), (3) e 4; e 15(3)); d) obrigação geral de buscar constantemente a realização dos direitos consagrados sem retrocessos; e) 'obrigações mínimas' (*minimum core obligations*) em relação a todos os direitos consagrados, e, em caso de não cumprimento, obrigação de provar que 'o máximo dos recursos disponíveis' (tanto no plano nacional, como mediante a cooperação e assistência internacionais) foi utilizado, ou se tentou utiliza-lo, para a realização dos direitos consagrados (artigos 11, 15, 22 e 23 do pacto); f) em épocas de crises econômicas graves, de processos de ajuste, de recessão econômica, obrigação de proteger os setores e membros mais vulneráveis da sociedade por meio de programas específicos de relativamente baixo custo.

O PIDESC ao referir-se à progressividade não exclui a exigibilidade. Mas, esta deve ser compreendida como a tentativa de se fazer o máximo para avançar no respeito aos direitos humanos. Para Lima, a questão da progressividade tem o papel de fomentar a realização dos DESC, o que não significa afirmarmos que seja tarefa única para a realização destes direitos. O autor chama nossa atenção para o fato de que diversos direitos humanos civis demandaram por uma ação progressiva. Exemplifica a tortura. Ou seja, o fato do Brasil ser signatário do Pacto dos Direitos Civis e Políticos e consagrá-los na Constituição de 1988, que condenam e

proíbem a tortura, isto não dissipa a necessidade da lei, pois ao ser implementada, o tempo é necessário para a sua adaptação à realidade.

Lima (2001), ressalta que, a atenção em excesso dada aos recursos financeiros tem sido uma barreira para a efetuação dos DESC. Os estados tendem a se acomodar ante os amplos setores vulneráveis em situação de risco. O argumento de que os ínfimos recursos não são suficientes para a realização de tais direitos, mais do que protelar a realização dos direitos humanos permite a afirmativa de que tais direitos no Brasil são irrealizáveis.

No entanto, mencionamos que o estudo de Lima sobre o PIDESC contém na sua aceção de progressividade a realização destes direitos, e não a sua postergação. Os mecanismos de monitoramento dos Pactos se diferenciam em aspectos centrais quanto à progressividade.

O Pacto Internacional de Direitos Cíveis e Políticos estabelece a clara obrigação de 'respeitar e implementar' os direitos contidos naquele instrumento normativo e para tanto montou estruturas que apóiam a realização desses direitos. O Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais apenas indicou que os DESC fossem realizados progressivamente (Lima, 2001: 103).

Portanto, o fator tempo não deve ser considerado como uma indefinição, mas indica um princípio geral do Direito Internacional que exige dos estados a execução dos mecanismos internacionais assinados livremente.

O art. 2º do PIDESC apresenta elementos de exigibilidade:

Cada Estado-parte no presente Pacto compromete-se a adotar medidas, tanto por esforço próprio como pela assistência e cooperação internacionais, principalmente nos planos econômico e técnico, até o máximo de seus recursos disponíveis, que visem a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados a assegurar, progressivamente, por todos os meios apropriados, o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, inclusive, em particular a adoção de medidas legislativas (Art. 2º, 1, do PIDESC).

Lima (2003) discorrendo acerca do Pacto analisa que ao estabelecer que os Estados-membros devam envidar esforços no sentido "até o máximo de seus recursos disponíveis" para a realização dos DESC, considera que o Pacto prevê a necessidade, bem como o compromisso internacional para a realização de tais direitos.

O autor na tentativa de abordar os caminhos para realização dos DESC aponta:

- a) o caminho legal;
- b) o caminho das políticas públicas sociais;

c) o caminho do monitoramento de metas progressivas.

O caminho legal diz respeito ao papel do poder legislativo na realização dos DESC, como a importância da justiciabilidade. O autor reconhece a importância da legislação no processo de realização, mas adverte-nos que a esfera legislativa não é a única via para solucionar os males da sociedade. O que não significa desconsiderar o papel do legislativo, visto que em muitos casos é indispensável.

É o caso, por exemplo, do combate à discriminação, sem cuja previsão legal é muito difícil estabelecer um controle efetivo das violações a direitos. No entanto, é importante notar que a mera definição legislativa não altera a realidade. Daí ser fundamental a conjugação desse mecanismo com outros que venham juntos, a garantir a eficácia dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais (Lima, 2003: 115).

A justiciabilidade cumpre também sua importância no processo de realização dos DESC. No caso brasileiro, a Constituição de 1988 fortalece os tratados Internacionais de Direitos. Isto possibilita a justiciabilidade do Pacto enquanto norma nacional. O que podemos constatar é que a exigibilidade jurídica dos DESC não se restringe aos princípios de Limburgo.

Lima (2003) indica que o caminho legal possui limites. Como já ressaltado não é o único caminho, mas um caminho a ser considerado no campo da exigibilidade dos DESC.

O caminho das políticas públicas sociais se apresenta como uma das formas de solução ou de minorar os graves problemas sociais, com ações definidas, com o objetivo de realizar os DESC, visto que o caminho legal por si só não é suficiente à realização de tais direitos.

Na análise de Lima, o desenvolvimento de políticas públicas não se restringe ao estado: "embora seja este (e assim deva continuar sendo) seu principal executor. Mas também as organizações não governamentais e as empresas são capazes de desenvolvê-las, e, em muitos casos, com resultados até mais satisfatórios" (Lima, 2003: 132).

O autor compreende o papel das políticas públicas como de compensação, que pela ação do estado ou da sociedade, visto as desigualdades sociais resultantes de recursos econômicos ou de processos culturais. Chama a atenção ao modelo centralizador de Estado, cuja construção das políticas públicas se deu sem o envolvimento da comunidade. Dessa forma, defende a importância de uma nova forma de executar as políticas públicas, tendo o envolvimento da comunidade, o que pode implicar na diminuição de custos, como resultados compatíveis.

O monitoramento tem o objetivo de contribuir no processo de realização dos DESC, com o apoio de mecanismos estatais e não estatais, envolvendo a vontade do Estado, no sentido concreto de realização dos DESC, como participação popular no processo de discussão e implementação de direitos.

[...] os principais instrumentos que se têm mostrado adequados são os conselhos e as comissões de direitos humanos, em nível municipal, estadual e nacional (embora a função possa ser exercida por ONGs ou conjunto de ONGs). Esses espaços representativos da democracia direta civil são quase sempre mistos (com representantes do estado e da sociedade civil), embora sejam de investidura pública) (Lima, 2003: 118).

Os conselhos e as comissões de direitos humanos além do papel político podem e devem exercer o jurídico, acionando o judiciário em temas prioritários. Podem atuar em temas gerais e ou específicos. O autor ressalta ainda, a importância de realizar visitas *in loco* destes organismos na perspectiva de identificar a situação dos direitos humanos em geral. Tais visitas podem resultar na elaboração de relatórios que podem possibilitar debates acerca das políticas públicas, leis e procedimentos jurídicos. A discussão sobre a alocação de recursos deve ser considerada de "todos os tipos" para a efetivação de políticas públicas é fundamental na existência dos conselhos e comissões.

Analisando o que foi apresentado por Lima (2001), cabe levantar algumas questões:

- ✓ Inserir os humanos nos DESC não representa que estes direitos não são efetivados, afirmando assim mais uma forma de justificar que na sociedade capitalista a concretização destes, a partir da universalidade é impossível?
- ✓ Não é papel dos pesquisadores deste objeto, analisarem as contradições, conflitos, antagonismos inerentes ao sistema vigente, no sentido de apontarem o quanto é impossível a concretização destes direitos para o conjunto da sociedade?
- ✓ Se os mesmos são indivisíveis e interdependentes nas suas ratificações, no plano Internacional, não deveria ser apresentado somente um Pacto?

Sabemos que o debate acerca dos DESC é uma conquista no campo do Direito, bem como para o conjunto da sociedade. Mas, não podemos desprezar que este debate se insere no campo de lutas sociais, percebendo então a categoria luta de classes, no processo histórico em que interesses da classe trabalhadora estão sempre em conflito com os interesses dos possuidores dos meios de produção. Se os mesmos são apresentados

dicotomizados, representando dois Pactos no mesmo ano, faz-se necessário considerarmos os interesses nessa dicotomia, bem como projetos societários intrinsecamente imbuídos nos mesmos.

Nesse sentido reiteramos a importância do estudo de Lima (2001) ao debate contemporâneo dos direitos humanos. Mas, problematizamos que projetos reacionários podem se camuflar em discursos progressistas, com o intuito de negar que o modo de produção capitalista desenvolvido na sociedade burguesa por si só nega a constituição do ser social, por suas características intrínsecas.

Na busca de identificarmos as possibilidades, limites e desafios dos DESC no Brasil, fomos aos militantes do MNDH entrevistados:

Os avanços: uma busca de um conjunto de organizações da sociedade civil em atuar, divulgar os DESC como Direitos Humanos, relatórios alternativos da sociedade civil sobre a implementação dos DESC e o governo sendo pressionado a fazer seus relatórios oficiais sobre o cumprimento dos DESC.

Possibilidades: parcerias com os Ministérios Públicos na linha da justiciabilidade, mobilização da sociedade civil para exigibilidade, recomendações dos órgãos internacionais de Direitos Humanos.

Limites e desafios: falta uma concepção integral dos Direitos Humanos por parte dos governos e da própria sociedade civil organizada, pouco monitoramento e até falta de saber como monitorar os DESC e ainda um risco de banalizar por conta de uma visão equivocada afirmando que tudo é Direitos Humanos ou porque é feito por seres humanos, ou porque é direcionado aos seres humanos. (Rosiana Queiroz, mar. 2006).

Realizar os DESC é enfrentar estruturalmente a desigualdade, promover um novo processo de desenvolvimento no qual o centro seja a pessoa humana – não a macroeconomia. O principal retrocesso nos DESC é que o "ajuste estrutural" e o não enfrentamento efetivo e em larga escala das desigualdades continua a inviabilizar investimentos sociais, enfim, a prioridade dos direitos. (Paulo Carbonari, mar. 2006).

Avanços - considero como mais significativos a legislação interna na educação, na cultura, na saúde, no trabalho, na assistência e seguridade social, no direito humano à segurança alimentar, na questão habitacional, em relação ao reconhecimento dos territórios étnicos, enfim marcos que possibilitam a exigibilidade e o acesso a direitos. Possibilidades a criação do sistema nacional de direitos humanos, com órgãos, instrumentos, mecanismos funcionando harmonicamente de forma a garantir direitos, tendo como coração os conselhos de direitos humanos, como órgãos controladores e correccionais.

Limites a subordinação do estados brasileiros aos interesses de mercado e a falta de aglutinação dos vários segmentos sociais que lutam por direitos humanos para a organização e conquista de um sistema de garantia de direitos humanos para todos e todas.

Desafios que a sociedade civil cumpra seu papel de controladora de políticas, que ultrapasse a segmentarização e assuma a integralidade dos direitos humanos. (Joisiane Gamba, mar. 2006).



No caso brasileiro, como vimos em alguns momentos deste estudo, os direitos humanos têm sido uma construção, uma reconstrução, histórica, no campo de lutas sociais, e, ao mesmo tempo, no contexto de neoliberalismo já há mais de duas décadas e meia uma constante expropriação. As experiências da sociedade civil no caminho da construção dos direitos humanos têm sido importantes, se analisarmos os expressivos debates promovidos através das Conferências de direitos humanos realizadas no Brasil.

Os DESC e, recentemente, os direitos ambientais, têm sido um debate profícuo, na perspectiva de que sem estes direitos não há direitos humanos. O debate contemporâneo dos DESC indica a urgência de associarmos tais direitos ao campo da indivisibilidade e da interdependência. Os direitos civis e políticos não são negados, mas articulados ao conjunto de direitos necessários à vida em sociedade. Nas últimas décadas mecanismos jurídico-políticos têm sido construídos no campo da proteção e da defesa dos direitos humanos tais como Ministério Público, Conselhos de políticas públicas e de direitos, e, de promoção, como secretarias de direitos humanos, coordenadorias, corregedorias, entre outros.

O MNDH tem apresentado propostas para fomentar a construção do Sistema Nacional de Direitos Humanos -SNDH. Esta se encontra ainda em debate. E, o grande dilema deste sistema esbarra na questão orçamentária. E como diria Bobbio (1992), o grande desafio dos direitos humanos não é mais a sua fundamentação, mas sim, sua promoção. E, quanto à promoção de direitos, o Estado brasileiro nada tem de promotor, embora rima com este, nosso Estado é o contrário, isto é, violador de direitos humanos.

No contexto atual, de crise estrutural do capitalismo, os lemas da ONU para o planeta terra, são: a paz, a segurança, o desenvolvimento sustentável, o combate à fome e à miséria. Concomitante, aos lemas propostos, os países do G-8 que - em assembléia ratificaram os diversos tratados referentes aos direitos humanos, inclusive o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 - têm se reunido no Fórum Econômico Mundial de Davos, na Suíça, e mais recentemente em Nova York, defendendo ideologicamente os lemas da ONU para a "construção de um mundo melhor".

A frase supracitada conquistou adeptos de todos os gêneros. Os Fóruns Econômicos ocorridos anualmente têm o sedutor desejo de construir "um mundo melhor" a ponto dos chefes de governos<sup>31</sup>, propalarem a intenção do capital se humanizar. Reversamente solapam

---

<sup>31</sup> "Os presidentes foram chamados de 'os senhores do universo' pelo *The London Financial Times*, o jornal econômico de maior proeminência mundial. O termo foi provavelmente usado com um toque de ironia, mas é bastante correto. O grupo não é eleito pelo povo. Seus membros representam um poder financeiro extraordinário, que em geral não gera benefícios para as pessoas comuns" (Chomski, prefácio, 2003: 14).

vidas, financiam guerras, seduzem fantasmas e, repetidas vezes, conservam a mesma justificativa: "em nome dos direitos humanos".

Os direitos humanos apresentados enquanto bandeiras de lutas sociais travadas contra as atrocidades exercidas pelos senhores do capital são ideologicamente, com objetivos diversos, utilizados como máscaras para escamotear as contradições constitutivas da sociedade capitalista.

É possível percebermos que de fato a teoria social de Marx não exagerou no século XIX, em perseguir a tese de que é da forma que o homem se objetiva, que o mesmo se subjetiva. Sem falsas ilusões a subjetividade não é em nenhum momento deixada de lado, mas é compreendida como resultado da organização desta sociabilidade. Faz-se nesta ordem a opção pelo falso homem, fragmentado, impossibilitado de desenvolver plenamente as suas individualidades e sempre na iminência de ser devorado por outro homem.

Os direitos humanos são postos num patamar de discurso político-ideológico e utilizados com uma das formas ideológicas de o capital manter a sua contradição viva. As sociedades tendem a proclamar os direitos humanos na medida em que estes são violados, em que são negados, e, em que são difundidos tão fervorosamente como se fosse uma crença, uma religião. Guerras são deflagradas em nome dos direitos humanos. O discurso ideológico que está em torno dos direitos humanos tem uma pretensa necessidade de convencimento de que o imperialismo norte-americano não abre mão da liberdade e da democracia. No entanto, a capacidade destrutiva do capital é expressa no sentido de que nem os direitos de liberdades cívico-indivíduos, o capitalismo é possível promover por muito tempo.

Mészáros (2003a) analisando a fase potencialmente fatal do imperialismo, no que se relaciona aos interesses nacionais, de um lado, apresenta o enorme poder dos Estados Unidos da América - EUA, no exercício do seu imperialismo sobre o resto do mundo. Embora não seja um fato novo a dominação norte-americana. E no que diz respeito aos interesses nacionais, sua legitimidade é posta via coerção, na medida em que questões apresentadas em debate possam ligeiramente afetar a sua hegemonia econômica e seu poderio bélico-militar. Os Estados Unidos não se incomodam em usar a violência militar, ou o uso desta como ameaça, para impor suas decisões arbitrárias. Na outra face da moeda, os interesses de outros países são ignorados e sarcasticamente concebidos como "nacionalismo intolerável" ou como "pandemônio étnico". Concomitantemente, as Nações Unidas e demais organizações internacionais são utilizadas como fantoches, e desafiadas quando suas deliberações não agradam os interesses nacionais norte-americanos. Como exemplo ressalta Chomsky:

As mais altas autoridades explicaram com brutal clareza que o Tribunal Mundial, as Nações Unidas e outras agências haviam se tornado irrelevantes, pois já não seguiam as ordens dos Estados Unidos, como faziam nos primeiros anos do pós-guerra. [...] No governo de Clinton, o desprezo pela ordem mundial se tornou tão extremado a ponto de gerar preocupações até mesmo entre os falcões da análise política (Chomsky *apud* Mészáros, 2003b: 47).

Os direitos humanos na ordem do capital apresentam um poder ideológico que somente é possível desvelá-lo se compreendermos as contradições imanentes desta ordem. E, os próprios direitos que são construídos historicamente no campo de lutas sociais, são utilizados como discurso ideológico por governantes.

Ao perguntarmos às lideranças atuais do MNDH a respeito das possibilidades de implantação dos DESC no modelo vigente no País, foram apresentadas as seguintes argumentações:

O que é possível seria ir criando programas e projetos ainda que focais e compensatórios, mas dentro de uma perspectiva de construção, de processo e ir implementando uma consciência de Direitos Humanos. Problemas como do direito a educação, saúde no que diz respeito o direito universal ao acesso e qualidade destes serviços é perfeitamente possível, mas outros como economia solidária parece-me ainda um pouco utopia, pois só num outro modelo de sociedade e como outro modelo de produção e desenvolvimento é que seria possível pensar num mercado justo, com uma economia popular e solidária. (Rosiana Queiroz, mar. 2006).

No atual modelo de sociedade poder-se-á até dar pequenos passos, manter viva a chama de luta pelos DESCAs, acreditar que serão realizados é esperar demais de um sistema que põe o poder e o dinheiro no centro da ação em detrimento das pessoas e suas necessidades. (Paulo Carbonari, mar. 2006).

Com o modelo de desenvolvimento adotado baseado no agronegócio, considero incompatível com a realização dos DESCAs, pois esse modelo destrói o meio ambiente, causa danos ambientais irreversíveis, agride a dignidade humana, expulsa trabalhadores, mata por exaustão, enfim rebaixa qualidade de vida e agride a vida, inclusive biologicamente falando. (Joisiane Gamba, mar. 2006).

É importante registarmos no debate contemporâneo dos direitos humanos no Brasil, que o momento atual analisado por Mészáros (2003) é o de crise estrutural do capital. Pois bem, se estamos no contexto de crise estrutural do capital, os direitos humanos não são significativos, se os situamos no campo de lutas sociais? Ora, a nossa posição em nenhum momento ao longo deste debate desconsiderou esta questão. Vislumbramos a grandiosidade destes direitos, visto que são construções históricas.

É sabido, portanto, que os direitos humanos, encontrados no campo da superestrutura jurídico-política são diversas vezes, utilizados para negar o socialismo, visto que em muitos

argumentos, acoplados às experiências de socialismo existentes, tais sociedades não conseguiram conviver pacificamente com os direitos humanos, pois cercearam a liberdade individual. E, concebem que no capitalismo, a liberdade coexiste pacificamente com estes direitos. Será?

É possível numa ordem societal que se hidrata de conflitos, de contradições, de antagonismos, a promoção dos direitos do homem? Ou, exatamente, por estas características, a mesma precisa de proclamá-los em lei, pois não convive consensualmente com os direitos humanos? É assim que se construiu o soro contra o veneno da serpente. A partir do seu próprio veneno, a biologia identificou que o líquido que potencializa a morte deveria ser extraído e transformado em antídoto.

Portanto, se estes direitos são construídos historicamente, e não deixamos dúvidas que estes não são naturais, na nossa compreensão, isto implica na assertiva de que, os homens fragmentados e impossibilitados de desenvolverem as suas individualidades, os reivindicam, na sociedade capitalista, pois nesta não é possível a garantia pura e simples do direito à vida. Nesta, nem os pressupostos do liberalismo lockeano, bases do individualismo possessivo são garantidos. Os direitos à propriedade privada não se coadunam com "a minha liberdade termina quando começa a do outro", pois como podemos entender que numa sociedade onde prevalece a concentração de riqueza coexista a liberdade, mesmo que individual. Quem dirá o direito à igualdade.

Mészáros (2003a: 18) quanto ao que estamos a discorrer acerca da contradição entre o discurso da igualdade para afirmar a prática da desigualdade adverte-nos que:

Independente das alegações da atual "globalização", é impossível existir universalidade no mundo social sem igualdade substantiva. Evidentemente, portanto, o sistema do capital, em todas as suas formas concebíveis ou historicamente conhecidas, é totalmente incompatível com suas próprias projeções – ainda que distorcidas e estropiadas – de universalidade globalizante. E é enormemente mais incompatível com a única realização significativa da universalidade viável, capaz de harmonizar o desenvolvimento universal das forças produtivas com o desenvolvimento abrangente das capacidades e potencialidades dos indivíduos sociais livremente associados, baseados em suas aspirações conscientemente perseguidas. A *potencialidade* da tendência universalizante do capital, por sua vez, se transforma na *realidade da alienação desumanizante e na reificação* (Mészáros, 2003a: 18).

É nesses termos que a nossa contribuição se sustenta. Não nos restringiremos aos limites destes direitos no capitalismo. Pois nos é óbvio, que tais direitos não são praticados no capitalismo. Sendo assim, os mesmos são patrimônios históricos construídos pela humanidade. Todavia, estes têm sido utilizados para escamotear as contradições do

capitalismo, bem como do atual estágio da sociedade contemporânea, já ressaltado pelo velho Ianni, como "um novo palco da história". Este é um contexto de civilização e de barbárie; de nazifascismo e de neo-socialismo; e de neoliberalismo e de globalização.

A surpresa torna-se ainda maior e mais assustadora quando o "civilizado" descobre que é um dos agentes da barbárie do outro e de si mesmo. Mas que isso, descobre que a barbárie germina precisamente no seio da sociedade moderna, burguesa, capitalista, na qual as suas realizações mais ou menos edificantes levam sempre consigo tensões e aflições, incertezas e antagonismos, ilusões e atavismos. Praticamente toda forma de trabalho e produção, de produção e reprodução, leva consigo alguma forma de sofrimento, carência, alienação. Nesse momento, aumenta, a surpresa. Logo se descobre que a barbárie que está lá é a mesma que está aqui. Mais que isso, descobre-se que a barbárie que germina contínua e reiteradamente no seio da sociedade moderna, burguesa, capitalista é a barbárie que contamina os outros, as outras sociedades, precisamente na mesma medida em que estas se tornam modernas, burguesas, capitalistas (Ianni, 2004: 294).

Há de se ter cautela com o debate contemporâneo acerca dos DESC, no sentido que mesmo se apresente os conceitos de indivisibilidade, interdependência, e a afirmação de que estes são universais, pode ser mais uma forma de fragmentá-los politicamente que defendê-los enquanto expressões dos direitos humanos. Pensamos que os direitos humanos estão acima da denominação de direitos civis e políticos, econômicos, sociais e culturais e ou ambientais. Os direitos humanos deveriam ser analisados como a potenciação de defesa da vida, da vida plena, e esta, se soma na nossa compreensão à elevação máxima do desenvolvimento das individualidades humanas. De modo que o homem não possa ser escravizado por outro homem.

Ora, advertimos que os direitos humanos devem estar para além de Pactos. Embora os mesmos sejam conquistas, o que compreendemos em nossa análise é que o ser humano-genérico deve ser o conteúdo promotor do debate acerca os direitos humanos. Avaliamos então que, os debates teóricos e políticos têm perdido conteúdo crítico-analítico, no sentido de negarem a importância da construção ou reconstrução da fundamentação do SER em sua generalidade, singularidade e particularidade. Nos atrevemos a embasar nossa crítica, considerando a atualidade de categorias clássicas de análise, ontológicas e reflexivas, como: luta de classes, revolução, totalidade, historicidade, mediação, contradição, alienação e reificação, entre outras que nos permitem analisar a realidade para podermos fazer escolhas e transformá-las a partir das condições objetivas do real. Não percebemos a necessidade de construção de uma sociedade fundamentada nos direitos humanos, no contexto de crise estrutural do capital, mas uma sociedade fundamentada no SER na sua ampla generalidade

humana, quer seja homem ou mulher, criança, negro, idoso, índio, portador de necessidades especiais

Ora, muitos podem discordar conosco, apoiando-se na tese de que no contexto atual de neoliberalismo em que os direitos humanos são relegados a arquivos estatais, a defesa dos direitos humanos é fundamental para a sociedade brasileira. E, muitos até podem argumentar que é um reducionismo a tese de que é urgente irmos para além dos direitos humanos, no contexto em que estes são constantemente retirados de cena na ordem do capital. Nós, diríamos o seguinte: não discordamos da importância da defesa de direitos, pois nos caracterizamos como militantes e presenciamos a vida de brasileiros e brasileiras se esvaindo como pó. Somos sujeitos de um processo histórico que identificamos que não nos serão reconhecidos os direitos humanos no capitalismo em crise estrutural, quem dirá no capitalismo reformado com teorias de conciliação entre capital e trabalho, no sentido de construir um meio termo, uma *terceira via*, como alternativa para suportar e amenizar os males causados pelas contradições capitalistas. Nesse sentido, presenciamos a atualidade dos direitos humanos em "tempos de divisas e de gente cortada". Entretanto, na defesa da tese *um outro mundo com direitos humanos*, reforçamos a tese de *para além do capitalismo*, por concebermos a natureza humana, como ser histórico que faz história; por ser social, diferencia-se de outros seres, orgânico e inorgânico, por sua forma essencialmente de se objetivar em busca de ser, de criar e fabular, desenvolver novas técnicas científicas para curar doenças, cantar, costurar, sonhar e dançar conforme a música. Ou seja, a partir de suas escolhas e as possibilidades objetivas (relação intrínseca entre teleologia e causalidade, para efetuar-las), novas formas de ser sejam construídas, sem que com isto tenha de se limitar ao ser humano com direitos, que para ser reconhecido necessita de Pactos, Decretos de Lei.

A tarefa de nosso tempo é mais que discutir, prolematizar e criticar, mas fundamentar a necessidade da realização do SER em detrimento do TER, uma vez que o SER encontra-se em via de extinção, cedendo lugar ao PSEUDO-SER, que de tão presente nas relações sociais reificadas, alienantes nas formas de ser e pensar, agir e amar, mesmo não sendo, se TORNOU.

Ianni, referendando as análises de Marx, remete-nos a seguinte citação:

Hoje em dia, tudo parece elevar no seu seio a sua própria contradição. Vemos que as máquinas, dotadas da propriedade maravilhosa de reduzir e tornar mais frutífero o trabalho humano, provocam a fome e o esgotamento do trabalhador. As fontes de riqueza recém-descobertas se convertem, por artes de um estranho malefício, em fontes de privações. Os triunfos da arte parecem adquiridos ao preço de qualidades morais. O domínio do homem sobre a natureza é cada vez maior; mas, ao mesmo

tempo, o homem se transforma em escravo de outros homens ou da sua própria infâmia. Até a pura luz da ciência parece só poder brilhar sobre o fundo tenebroso da ignorância. Todos os nossos inventos e progressos parecem dotar de vida intelectual a força material bruta. Esse antagonismo entre indústria moderna e a ciência, de um lado, e a miséria, de outro, este antagonismo entre as forças produtivas e as relações sociais da nossa época é um fato palpável, esmagador e incontrovertível (Marx *apud* Ianni: 2004: 296).

## CONCLUSÕES

Nosso esforço neste estudo busca apresentar ao debate contemporâneo dos direitos humanos no Brasil alguns elementos críticos, uma vez que defendemos que existem possibilidades de superação da ordem burguesa.

Também consideramos que este esforço não nos foi nada fácil, mas sim arriscado, pois nos encontramos inseridos no debate contemporâneo e nos caracterizamos como militantes no MNDH. Isto corroborou introdutoriamente para resolvermos as nossas dúvidas quanto a conceitos de pesquisas que insistem em teorizar que o pesquisador deve ser o mais neutro possível, para que ele não se envolva com o seu objeto. Por outro lado, nos apoiamos, em autores que nos transmitiam paixão, pulsão de vida e olhares diferenciados para o nosso objeto.

Esclarecemos então, que amamos e odiamos este estudo, que nos paralisamos em diversos momentos, pois percebíamos a importância de buscar maturar este estudo no nosso ser. Poderíamos de certa forma, buscar, de modo certo ou errado, o movimento de construção do concreto pensado. Mas ressaltamos que o real não foi somente pensado, ele foi sentido, e, de certa forma experienciado, quer seja de forma alienada, em alguns momentos, e concreta em outros.

Ressaltamos que inicialmente, fizemos uma sistematização de contribuições de Marx e de pensadores que concebem a natureza humana, na compreensão da ontologia do ser social, da emancipação, da liberdade e da constituição do ser-genérico. Esta compreensão é essencial para que possamos contribuir com o debate contemporâneo, uma vez que precisamos desmistificar os direitos humanos no sentido de percebermos seus limites, suas contradições e suas possibilidades na ordem societal capitalista.

Diante dos impasses e das buscas constantes, para tratar da temática escolhida, encontramos respaldo nas elaborações e reflexões dos pensadores que utilizamos para o entendimento também do marxismo na contemporaneidade, visto que sentimos necessidade de não perder a nossa âncora, pois o nosso navio ficando pesado, poderia naufragar e jogar pelo mar os nossos passos dados, as nossas descobertas. E, percebemos também o tamanho das nossas pernas e fizemos algumas escolhas, ante as condições objetivas e subjetivas que nos cercaram durante este processo.

Daí, que a compreensão entre o método crítico-dialético de Marx investigativo e o expositivo, nos orientou até o ponto que corresponde à nossa maturidade intelectual. Assim,



podemos nos acercar de análises, que orientaram nossos pequenos passos, de acordo com a nossa capacidade, posto que nos convencemos de que precisávamos não dar largos passos, mas os que nos fossem possíveis, fincados no chão, sem a nossa cabeça virada para baixo. Tentamos, e, sabemos que ousamos em diversos momentos.

Sequenciando então a busca de compreensão sobre os direitos humanos tivemos a possibilidade de amadurecermos quanto aos limites da cidadania nos moldes liberais. Mas apreendemos que, ao olharmos para realidade latino-americana e, especialmente, a brasileira precisamos avançar no campo das liberdades cívico-individuais, nas nossas democracias, o que não significa salientar as teses de que isto basta. Nem tampouco nos enveredarmos as últimas conseqüências de que o capitalismo é o fim da história e de que socialismo e comunismo são irreais; pura ilusão. Não passam de utopias. Isto é um olhar retilíneo e inconseqüente para conosco, bem como para o conjunto da sociedade. É desprezar as conquistas que - no campo de lutas sociais, nas lutas de classes, nas revoluções, e nas suas tentativas - efetuadas, não como irrealidades, mas com sangue e memória de velhos trabalhadores, com escolhas, com convicções e princípios. Conquistas que têm nome, endereço, filhos, amigos e inimigos. Sonhos abandonados e laços desfeitos. Todavia, exprimem paixões, marcas, chão, sementes, e consciência de classe.

Nesse sentido, consideramos que tratar de elementos críticos ao debate contemporâneo dos direitos humanos no Brasil implicou em retratar especialmente o MNDH. Esta retratação nos permite evidenciar que precisamos aprender a situar as lutas sociais na história, mesmo que seja ao menos uma tentativa, mas precisamos correr este risco, visto que compreender a dinâmica sócio-histórica, a realidade, o homem presente, é um esforço de que devemos realizar para não ficarmos "caducos", para não sermos simplesmente nosso sobrevivente, mas como diria o poeta Murilo Mendes: "Não sou meu sobrevivente, e sim meu contemporâneo".

Também com esta retratação, nos atrevemos em situar os direitos humanos no Brasil, no contexto do neoliberalismo, e de aprofundamento deste, que vem traduzindo a barbárie, a violação dos mesmos. Dessa forma, percebemos que os limites da efetivação dos direitos humanos estão para além de governos e que esbarram na organização social burguesa, capitalista, embora seja nesta que estes direitos ganham expressão, são declarados, pactuados e propalados.

E com a inserção de momentos das quatro entrevistas realizadas tivemos o intuito de alimentar nosso estudo com a arte da narrativa. Este momento nos despertou, nos moveu e nos emocionou, pois embora não tenhamos exposto todas as fases das entrevistas, as que nos foram permitidas expor nos deram um banho de paixão à luta pelos direitos humanos.

Confirmamos a hipótese que nos orientou neste estudo: os direitos humanos têm sido fervorosamente utilizados como poder da ideologia, de forma alienada, tornando profecias de fé e solapando o espaço de debate da esquerda em nível planetário. Da opção por uma nova ordem, macrossocietária, socialista, as diversas lutas sociais, tanto de partidos políticos, movimentos sindicais, bem como sociais em geral têm se limitado à reivindicação de direitos humanos. Fazemos esta ponderação porque os debates realizados nos fóruns que mais aglomeraram pessoas nos últimos cinco anos têm sido os que apresentaram os direitos humanos como temário central. A exemplo, identificamos os importantes espaços de interlocução promovidos pelos Fóruns Sociais Mundiais, desde 2000, cujo lema máximo tem sido: "um outro mundo é possível!". Malgrado, não se fala mais, ou fala-se pouco em: por uma sociedade socialista revolucionária, na construção da emancipação do ser social. Percebemos que na sociedade capitalista contemporânea, a partir das relações sociais reificadas criou-se uma fobia social ante a defesa de um projeto alternativo, radicalmente humano.

Reiteramos que a defesa dos DESC no contexto do neoliberalismo, com a expropriação de direitos no contexto mundial bem como a reivindicação de direitos, na dinâmica das lutas sociais, se por um lado é resultado do fenômeno neoliberal que radicalmente os nega, por outro, estes mesmos direitos têm sido utilizados por organismos internacionais representados por países, que exercem a hegemonia econômica sobre o globo terrestre sob os ditames do capitalismo. Estes países criticam a extrema pobreza; falam em diminuição das desigualdades sociais; difundem o desenvolvimento da responsabilidade das empresas pelas "questões sociais", através da implantação de projetos cidadãos; difundem Pactos Internacionais de Direitos Humanos a exemplo dos DESC; cobram dos países signatários a realização destes direitos, mas negam a responsabilidade política de assumirem que o sistema capitalista não permite a existência do ser social, como defendemos. O ser que este sistema difunde é o subjugado ao poder no mais amplo significado da palavra dos possuidores de posses.

E quanto ao MNDH visualizamos que o mesmo não se caracteriza como uma agência privada de discurso ideológico do capital. Mas, assim como outros movimentos sociais, encontra-se a caminho. Isto se não rever seus discursos, bem como seu projeto ético-político, enquanto movimento social, poderá deixar suas conquistas e lutas perderem o trem da história.

Neste sentido, reiteramos que a Carta de Olinda elaborada em 1986, que tem como premissa a defesa de uma nova sociedade igualitária, representa o discurso mais inovador que o MNDH buscou sintetizar, enquanto projeto de movimento social. Entretanto, no momento

atual o que se considera de mais polêmico no interior do movimento, vem a ser os princípios desta Carta, bem como o Desenvolvimento Institucional e Organizacional. Estes princípios, nos importantes debates do MNDH, têm sido considerados inoperantes por alguns grupos de militantes que exercem a hegemonia política do movimento, o que tem impulsionado a urgência de revisão dos mesmos, pois a realidade mudou, não é mais a de 1986. Ora, não será reflexo da "cara" atual, da cabeça e do coração do MNDH? Mas entendemos que um movimento social que não assume seu projeto de sociedade pode estar perdendo o sentido da sua existência, e, mais que se metamorfoseando numa agência de interesses privados do capital, se mascarando enquanto defensor de direitos humanos.

Com relação aos DESC reforçamos que representam uma conquista histórica no campo de lutas sociais, visto que os interesses da classe trabalhadora estão sempre em conflito com os interesses dos possuidores dos meios de produção. Todavia, o debate contemporâneo sobre estes Direitos, com os grandiosos conceitos de indivisibilidade, interdependência e a afirmação de que estes são universais precisa ser percebido em termos da ideologia e do discurso que propaga, uma vez para que não sejam legitimados como mais uma estratégia de fragmentação e não uma expressão dos direitos humanos. Há de se ter cautela com as reproduções ideológicas que têm se feito com o debate dos DESC. Se os mesmos são conquistas no campo de lutas de classes, e, a história da humanidade não nega isto - vejamos o enfoque dado pela Revolução Russa de 1917 aos direitos - porque no interior do debate não se tem levantado questões acerca da problemática a que cerca os direitos humanos enquanto lema máximo de defesa da ONU? Lema que diversas vezes tem sido utilizado pelo governo Bush como a defesa dos direitos humanos na luta contra o "terror". É somente afirmar que os direitos humanos são indivisíveis e interdependentes, considerando-os como a grande novidade para a humanidade a partir da Conferência de Viena? Ou irmos para além dos direitos humanos, confrontando a idéia que "um outro mundo é possível somente com os direitos humanos?" Não seria a partir da grandiosidade destas conquistas fomentarmos a necessidade de para além do capitalismo?

Nesse sentido, faz-se necessário ser empreendido que: mais que o reconhecimento dos direitos humanos, é urgente afirmarmos a necessidade do reconhecimento do SER. Referenciamos a nossa compreensão apresentada no último capítulo deste estudo acerca do debate contemporâneo dos direitos humanos: a tarefa de nosso tempo é mais que discutir, problematizar e criticar, mas fundamentar a necessidade da realização do SER em detrimento do TER, uma vez que o SER encontra-se em via de extinção, cedendo lugar ao PSEUDO-SER, que de tão presente nas relações sociais reificadas, nas formas de ser e pensar, sentir e amar, mesmo não sendo se TORNOU.

Identificamos então, que os direitos humanos na barbárie capitalista precisam ser compreendidos como necessários, mas que não correspondem ao patamar último da civilização. Neste sentido as contribuições de Ianni (2004) são decisivas para que possamos contemplar as possibilidades de ultrapassagem da ordem burguesa. Na sociedade emancipada estes direitos não serão mais necessários. Mas há de ressaltar que percebemos o quanto os mesmos proclamados em bandeira de lutas, muitas vezes, são mais uma forma de negar o projeto socialista do que defender direitos humanos. Ainda há os que se atrevem a afirmar que não estamos na modernidade, mas o momento contemporâneo é uma fase que ultrapassou a modernidade; é pós-moderno. Nesse sentido, são várias as teses que cercam os chamados direitos humanos, e, portanto, existem projetos societários imanentes nestas, bem como o poder da ideologia intrinsecamente ancorado em cada uma destas.

Ora, nos remetemos a apresentar que embora o estágio a que estamos assistindo possua elementos reais de uma sociabilidade barbarizada, estes nos movem a perseguir no campo teórico e político, argumentações marxianas que indicam-nos possibilidades de irmos para além dos elementos aparentes da barbárie capitalista, por entendermos que se nos limitarmos tão-somente à tese de que estamos na barbárie, podemos nos definhar de vez e, por consequência, perdermos no processo as possibilidades de ruptura com a sociabilidade que nega o homem na sua generalidade, o seu valor humano-genérico como a solidariedade, a amizade, o amor, a criatividade, a liberdade, e a perspectiva histórica materialista-crítica que concebe o homem como sujeito que faz história. Que por sua vez, até chegarmos à sociedade moderna, burguesa, capitalista, que se fundamenta na racionalidade da classe burguesa, outrora passamos por um estágio anterior feudalista que se fundamentara nas idéias metafísicas e transcendentais.

Reiteramos que não podemos nos limitar à tese de que estamos na barbárie, uma vez que precisamos reconhecer as possibilidades de ruptura com a sociabilidade burguesa, que estão inseridas nas contradições capitalistas, visando a conquista da generalidade humana, pois o homem é sujeito que faz história.

O mesmo capitalismo, visto como modo de produção e processo civilizatório, engendra-se as condições de formação e desenvolvimento do socialismo, como modo de produção e processo civilizatório. Desde a formação da sociedade nacional, burguesa, capitalista, simbolizada no Estado-Nação, está em gênese o socialismo, que irrompe em várias nações e ocasiões; irrompe em atividades e idéias, teorias e revoluções, revelando a historicidade e, portanto, a transitoriedade do capitalismo. Sim, o socialismo é também uma criação e um componente ativo da modernidade, nascendo com a modernidade-nação, ou primeira modernidade; e viajando pela modernidade-mundo, ou segunda modernidade (Ianni, 2004: 30).

Isto nos move como sujeitos históricos a não perdermos de vista que são as contradições burguesas que nos indicam a assistir a uma fase bárbara do capitalismo, e, concomitantemente, é a partir destas contradições, que percebemos elementos possíveis de ruptura com esta ordem, que de fato para esta demandamos por condições reais, e, que, não existirá outra forma a não ser pelo trabalho e a partir do trabalho. E, até o momento não visualizamos nenhuma ruptura sem que a revolução possa precedê-la. O nosso olhar para a revolução não possui uma fórmula exata, como nas ciências exatas, no entanto, sem esta é de todo impossível a construção do verdadeiro homem.

É preciso dar continuidade à defesa da construção de uma nova ordem, a socialista, que implica na dimensão de que

Quando se reduz ou elimina a distância entre trabalhador e o produto do seu trabalho, de tal modo que o produto material ou espiritual do trabalho revela-se na realização do trabalhador, como indivíduo e coletividade, a partir daí nascem outras formas de sociabilidade e outros jogos de forças sociais. Amplia-se a transparência no contraponto indivíduo e produto da sua atividade, criador e criatura, objetivação e realização, práxis e transfiguração. Nessa altura da história, desenvolvem-se condições e as possibilidades de reencantamento do mundo, quando a alienação cede lugar à emancipação, quando a emancipação compreende a transparência nas relações entre uns e outros; coisas, gentes e idéias; modos de ser, sentir, agir, pensar, compreender, explicar, realizar, fabular (Ianni, 2004:33).

Optamos no campo teórico e político a não perdermos de vista a possibilidade imanente de que o capitalismo não é a única forma de sociabilidade que o homem tivera a possibilidade de construir, a sociedade burguesa, mas que a partir desta, novas formas poderão ser criadas e recriadas, construídas e reconstruídas, inventadas e, possivelmente, reinventadas. Afinal, somos um ser social e, isto nos diferencia essencialmente do ser orgânico e do ser inorgânico, portanto, fazemos escolhas, por mais limitadas que estas sejam, estamos a fazer escolhas, e concretiza-las ou não depende das possibilidades objetivas e subjetivas para torná-las praticamente reais.

## BIBLIOGRAFIA

- ANTUNES, Ricardo. **Os Sentidos do Trabalho – ensaios de afirmação e a negação do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 1999.
- ARAGÃO, Daniel Maurício. **A Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento (PIDHDD) e o Observatório DESC Mercosul como espaços de ação cidadã frente aos acordos de livre comércio no âmbito regional e sub-regional**. Chile: s.e., s.d.
- BARROCO, Maria Lúcia. **Ética e Serviço Social. Fundamentos ontológicos**. São Paulo, Cortez: 2002.
- BEHRING, Elaine. **Política social no capitalismo tardio**. São Paulo: Cortez, 1998.
- BEHRING, Elaine. **Brasil em Contra-Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2003.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOCAYUVA, Pedro Cláudio Cunha. **Sujeitos sociais e direitos humanos**. Porto Alegre:FSM, 2001.
- BRAZ, Marcelo. **O governo Lula e o projeto ético-político do serviço social**. Revista Serviço Social e Sociedade, ano XXV, nº 78. São Paulo: Cortez, jul. 2004.
- BUSSINGER, Vanda. **Fundamentos dos direitos humanos**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 53, ano XVIII. São Paulo: Cortez, março de 1997.
- CARBONARI, Paulo César, et al. (Org.). **Direitos Humanos desde Passo Fundo**. Homenagem aos vinte anos de Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo. Passo Fundo: Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo, 2004.
- CARBONARI, Paulo César. **Realização dos direitos humanos: coletânea de referências**. Passo Fundo: IFIBE, 2006.
- CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CHAUÍ, Marilena. **Conformismo e resistência**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- COSTA, Jilmalisa. **Liberalismo e Direitos Humanos**. Revista Serviço Social Sociedade: São Paulo: Cortez, 2003.
- COUTINHO, Carlos Nelson . **Marxismo e Política. A dualidade de poderes e outros e outros ensaios**. São Paulo: Cortez, 1994.
- \_\_\_\_\_. **Notas sobre Cidadania e Modernidade**. In: Contra a Corrente: Ensaios sobre democracia e socialismo. São Paulo: Cortez, 2000.
- COUTINHO, Ronaldo, *et al.* (orgs.) **O direito ambiental das cidades**. Rio de Janeiro: DPA, 2004.
- DOTTI, René. **Declaração Universal dos Direitos do Homem e Notas da Legislação Brasileira**. Curitiba: J.M, 1999.
- EAGLETON, Terry. **As Ilusões do Pós-Modernismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

- EVANGELISTA, João. **Crise do marxismo e irracionalismo pós-moderno**. São Paulo: Cortez, 2002.
- EYMAR, Carlos. **Karl Marx, Crítico de los Derechos Humanos**. Madrid: Tecnos, 1987.
- FERREIRA, Nilda Teves. **Locke: o pensador do liberalismo**. In Cidadania - uma questão para a educação. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.
- FILGUEIRAS, Luzia Helena Gomes. **Controle Social uma questão controversa no âmbito dos Conselhos Municipais de Saúde – o caso do Conselho Municipal de Saúde de Juiz de Fora**. Revista Libertas, vl. 1 – nº 2. Juiz de Fora: UFJF, 2001.
- FREDERICO, Celso. **O Jovem Marx (1843-1844): as origens da ontologia do ser social**. São Paulo: Cortez, 1995.
- FRIDMAN, Luis Carlos. **Vertigens pós-modernas. Configurações institucionais contemporâneas**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.
- FURTADO, Celso. **Análise do Modelo brasileiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 1973.
- GOHN, Maria da Glória. **A Teoria dos Movimentos Sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.
- GÓMEZ, José Maria. **Política e democracia em tempos de globalização**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1999.
- HARVEY, David. **O 'novo' imperialismo: sobre rearranjos espaciotemporais e acumulação mediante despossessão**. In: Margem esquerda: ensaios marxistas. São Paulo: Cortez, 2005.
- HOBSBAWN, Eric. **A Era das Revoluções ( 1789-1848)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.
- HOBSBAWN, Eric. **A Era do Capital (1848-1875)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- IAMAMOTO, Marilda. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: ensaios críticos**. São Paulo: Cortez, 2000.
- IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raul. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez, 2000.
- IANNI, Octávio. **Capitalismo, Terrorismo e Violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2004.
- LAFER, Celso. **Ensaio Liberais**. São Paulo: Siciliano, 1991.
- LAMONIER, Bolívar et al. **A Era FHC: um balanço**. São Paulo: Cultura Editores Associados, 2001.
- LESBAUPIN, Ivo. **As Classes Populares e os Direitos Humanos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1984.
- LESBAUPIN, Ivo.(Org.). **O desmonte da nação. Balanço do governo FHC**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- LESBAUPIN, Ivo e MINEIRO, A.. **O Desmonte da Nação em Dados**. Petrópolis: Vozes, 2002.

- LESSA, Sérgio. **A ontologia de Lukács**. Maceió: EDUFAL, 1997.
- LIMA, Jaime. **A Eficácia dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais na Constituição Federal de 1988**. GAJOP: Recife, 1998.
- LIMA, Jaime. **Os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais como Direitos Humanos: uma justificção**. (Dissertação de Mestrado). Recife: UFPE, 2000.
- LIMA Júnior, Jayme Benvenuto. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- LIMA, Jaime et al. (Org.) **Extrema Pobreza no Brasil: a situação do direito à alimentação e moradia adequada**. São Paulo: Loyola, 2002.
- LIMA, Samarone. **Clamor: a vitória de uma conspiração brasileira**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.
- LUKÁCS, György . **As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem**. In Revista Temas de ciências Humanas. nº 4, São Paulo: Ciências Humanas, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Ontologia do Ser Social. Os princípios fundamentais de Marx**. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1981.
- \_\_\_\_\_. **História e Consciência de Classe. Estudos de dialética marxista**. Rio de Janeiro: Elfos, 1989.
- \_\_\_\_\_. **As bases ontológicas do pensamento e da atividade do homem**. In NÚCLEO DE ESTUDOS E APROFUNDAMENTO MARXISTA. **Ontologia social, formação profissional e política**. São Paulo: PUC-SP, 1997.
- LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-moderna**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004.
- MAHESHVANANDA, Dada. **Após o capitalismo: a visão de Proust para um novo mundo**. Belo horizonte: Proustista Universal 2002.
- MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARX, K. . **Crítica ao Programa de Gotha**. Porto: Tipografia Nunes, 1974.
- \_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos: terceiro manuscrito**. In: GIANOTTI, José Arthur (org.). **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- \_\_\_\_\_. **O Capital (vol. I)**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Portugal: Editorial Presença, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Lisboa: Edições 70, 1993.
- \_\_\_\_\_. **A Questão Judaica**. São Paulo: Moraes, 2002.
- MARX, K., ENGELS, F. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: HUCITEC, 1987.
- \_\_\_\_\_. **O Manifesto Comunista**. Coleção Leitura. São Paulo: Paz e Terra, 1998.
- MÉSZAROS, István. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social - ensaios de negação e afirmação**. São Paulo: Ed. Ensaio, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Marxismo e Direitos Humanos**. In: **Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação**. São Paulo, Ensaio, 1995.



\_\_\_\_\_.. **Para além do capital: Rumo a uma teoria da transição.** São Paulo. Boitempo e UNICAMP, 2002.

\_\_\_\_\_.. **Economia, política e tempo disponível: Para além do capital.** In Margem Esquerda: ensaios marxistas. São Paulo: Boitempo, 2003a.

\_\_\_\_\_.. **Século XXI: Socialismo ou Barbárie?** São Paulo: Boitempo, 2003b.

\_\_\_\_\_.. **Cuba: os próximos quarenta e cinco anos?** In Margem Esquerda: ensaios marxistas. São Paulo: Boitempo, 2004a.

\_\_\_\_\_.. **O Poder da Ideologia.** São Paulo: Boitempo, 2004b.

\_\_\_\_\_.. **Militarismo e as guerras que virão.** In: Crítica Social – nº 5 – Rio de Janeiro: ADIA: 2004c.

MONCAYO, Héctor-Leó. **Lecturas sobre Globalización, Banca Multilateral y Participación.** Colômbia:, 2002

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro setor e a questão social. Crítica ao padrão emergente de intervenção social.** São Paulo: Cortez, 2002.

MOTTA, A. E.. **Cultura da Crise e Seguridade Social.** São Paulo: Cortez, 1995.

NAVES, Márcio. **Marxismo e Direito. Um estudo sobre Pachukanis.** São Paulo: Boitempo, 2000.

NETTO, José Paulo. **Democracia e Transição Socialista.** Escritos de teoria e política. Nosso Tempo: Belo Horizonte, 1990.

\_\_\_\_\_.. **Crise do Socialismo e Ofensiva Neoliberal.** Questões de Nossa Época, vol. 20. São Paulo, 1995.

\_\_\_\_\_.. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social.** São Paulo: Cortez, 1996.

\_\_\_\_\_.. **Marx de Sousa Santos: uma nota polêmica.** In Praia Vermelha: Estudos de política e teoria social, Vol 1 nº 1. Rio de Janeiro: UFRJ, 1997.

\_\_\_\_\_.. **Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64.** São Paulo: Cortez, 1998.

\_\_\_\_\_.. **George Lukács: Um exílio na pós-modernidade.** In: Lukács e a atualidade do marxismo. São Paulo: Boitempo, 2002.

\_\_\_\_\_.. **Marxismo Impenitente.** São Paulo: Cortez, 2004a.

\_\_\_\_\_.. **Os intelectuais de esquerda não podem abandonar Cuba.** In: Margem Esquerda: ensaios marxistas. São Paulo: Boitempo, 2004b.

\_\_\_\_\_.. **A conjuntura brasileira: O Serviço Social posto à prova.** In Revista Serviço Social e Sociedade. ano XXIV, nº 79. São Paulo: Cortez, setembro 2004c.

NETTO, José Paulo; CARVALHO, Maria do Carmo Brant. **Cotidiano: conhecimento e crítica.** São Paulo: Cortez, 2000.

OLIVEIRA, Dijaci David *et al.* (Org). **50 anos depois: relações raciais e grupos socialmente segregados.** Goiânia: Movimento Nacional de Direitos Humanos, 1999.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** São Paulo: Max Limonad, 1997.

\_\_\_\_\_.. **Temas de Direitos Humanos.** São Paulo: Max Limonad, 1998.

- PONTES, Reinaldo. **Mediação e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1997.
- PORTO, Maria Célia. **Cidadania e (des) proteção social : uma inversão do estado brasileiro?** In Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, 2001.
- SADER, Emir e GENTILLI, Pablo. **Pós Neo Liberalismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Por uma concepção muticultural dos direitos humanos**. In Lua Nova nº 63, 1997.
- SANTOS, Silvana Mara. **Há necessidade dos direitos humanos para formação de uma cultura política emancipatória?** In: Temporalis. Brasília: ABEPSS, Granfile, 2002.
- TONET, Ivo. **Democracia e liberdade?** Maceió: UFAL, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Para Além dos Direitos Humanos**. Maceió: UFAL, 2000 (xerox).
- \_\_\_\_\_. **Marxismo para o século XXI**. In Margem Esquerda: ensaios marxistas, nº 5. São Paulo: Boitempo, 2005.
- TRINDADE, Antônio Cançado. **O Direito Internacional**. São Paulo: Max Lomonad, 1997
- TRINDADE, José Damião. **História Social dos Direitos Humanos**. São Paulo: Peirópolis, 2002.
- VECCHIA Marisa Dalla. **Os 20 Anos do MNDH**. (Palestra proferida). Rio de Janeiro, março de 2002.

## Documentos

- Carta de Olinda**, 1986.
- Cartilha de Direitos do cidadão – Relacionamento entre cidadão, Polícia, Juiz, Promotor e Defensor Público**. Faculdade de Direito Evandro Lins e Silva. Projeto Acesso a direitos. Rio de Janeiro, 2003.
- Cartilha do Cidadão**. Escola de Cidadania. Universidade Federal de Juiz de Fora, 2002.
- Coletânea de Leis. CRESS 6ª região**. Gestão 2002/2005. Belo Horizonte, 2004.
- Combatendo a tortura**. Manual de ação. Anistia Internacional. (Trad.) Galeno Faé de Almeida. Londres: Amnesty International Publications, 2003.
- Comissão de Direitos Humanos**. Sem Direitos Sociais não há Direitos Humanos. Relatório de Atividades, Câmara dos Deputados, Brasília, 2000.
- CEFESS. Conferências e deliberações dos XXX, XXXI, XXXII e XXXIII Encontro Nacional CFESS/CRESS**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, anos de 2000 a 2004.
- DESC: Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais – Sistematização de Experiências na Região Sul do Brasil**. Movimento Nacional de Direitos Humanos – Região Sul II, Passo Fundo, 2002.
- Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais: O cumprimento dos PIDESC pelo Brasil**. Plataforma DESC Brasil. Brasília, Plataforma DESC Brasil, 2003.
- Direitos Humanos Econômicos: Seu tempo chegou**. Secretariado Interacional da FIAN, 1995.

- Direitos Humanos no Brasil 2000.** Relatório da Justiça Global.
- Documento Institucional. Movimento Nacional de Direitos Humanos.** Brasília, 2003.
- Estudo e diagnóstico: Defensoria Pública no Brasil.** Ministério da Justiça, Brasil, 2004.
- I Conferência Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Santo André.** Câmara Municipal de Santo André e Prefeitura Municipal de Santo André, 2001.
- Informe Regional: los derechos econômicos, sociales y culturales em America Latina** (Plataforma Interamericana de Derechos Humanos, Democracia y Desarrollo – PIDHDD. Rio de Janeiro, 2004.
- Informe sobre Direito à alimentação no Brasil.** Goiânia: FIAN Brasil, 2003.
- Mecanismos de proteção dos Direitos Humanos.** Movimento Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 1998.
- Movimento Nacional de Direitos Humanos.** Documento Institucional, Brasília, 2003.
- ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. ONU, 1948.**
- ONU. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. ONU, 1966.**
- ONU. Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. ONU, 1966.**
- O Brasil e o Pacto Internacional de DESC.** Relatório da sociedade civil sobre o cumprimento, pelo Brasil, do Pacto Internacional de DESC. Brasília, 2003.
- O Movimento Nacional de Direitos Humanos no Brasil: um estudo descritivo.** Caxias do Sul, 1992.
- Para Exigir Nuestros Derechos: manual de exigibilidad em DESC.** Plataforma Interamericana de Derechos Humanos Democracia Y Desarrollo. VI Asamblea, Bogotá, Colômbia, 2004.
- Planejamento Trienal: dos anos 90 aos dias atuais.**
- Programa Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Presidência da República 1996, Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça, 1996.
- Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas Contra Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.** Um manual para prevenção. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.
- Recomendações do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) ao Estado brasileiro.** Plataforma DESC Brasil, FASE E AGENDE. Passo Fundo/ Brasília, 2005.
- Relatório brasileiro sobre os DESC no Brasil.** Recife, 2003.
- Relatório da Comissão sobre a adoção do sistema de cotas na UFJF.** Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora: UFJF, 2004.
- Relatório da IV Conferência Nacional de Direitos Humanos.** Comissão de Direitos Humanos, Câmara dos Deputados Brasília, 2000.
- Relatório de Atividades do CDDH/JF: dos anos 90 aos dias atuais.**
- Relatório de atividades do MNDH: dos anos 90 aos dias atuais.**
- Relatórios nacionais em Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais. Informe 2004.** Plataforma brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais. Relatórios Nacionais. Maria Elena Rodriguez (org.) Rio de Janeiro, 2005.

**Sistema Nacional de Proteção dos Direitos Humanos.** Proposta para Debate. Movimento Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 2001.

**Subsídios para um Programa Mineiro de Direitos Humanos.** Secretaria Adjunta de Direitos Humanos. Governo de Minas Gerais. Belo Horizonte: 2001.

**Termo de Referência** - Desenvolvimento Organizacional e Desenvolvimento Institucional (DIDO) do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH). Brasília: dezembro., 2005.

**Tribunal Internacional de Direitos Humanos.** Ordem dos Advogados do Brasil –OAB, Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária. Rio de Janeiro: Celuta Cardoso Carvalho, 1994.

**VIª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.** 1º Relatório da sociedade civil sobre o PIDESC. 2002.

### **Entrevistas**

**Oscar Gatica** - janeiro de 2005.

**Paulo César Carbonari** - março de 2006

**Rosiana Queiroz** - março de 2006

**Joisiane Gamba** - março de 2006

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)